



CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
03 DE JUNHO DE 2016

PRESIDENTE

Prof. José Maria Garcia da Costa

VEREADORES PRESENTE

Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães
Raúl António Ribeiro Luís
Albertino José Castro Lousa
Ana Paula Rodrigues da Cruz

SECRETARIOU

Mário José Pinto Sampaio
Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

HORA DE ABERTURA

09,30 Horas

HORA DE ENCERRAMENTO

13,20 Horas

LOCAL DA REUNIÃO

Paços do Concelho – Sala de Reuniões da Câmara Municipal

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

1.3 LISTA DE TRANSFERÊNCIAS E APOIOS PARA AS FREGUESIAS E INSTITUIÇÕES.

1.4 ESCOLA PROFISSIONAL DE MURÇA – TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA DESPESAS DE PESSOAL DA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES E CONTA CAUCIONADA DA ESCOLA PROFISSIONAL DE MURÇA PARA O ANO DE 2016.

1.5 ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL – ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR PARA O ANO LETIVO 2016/2017.



1.6 PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DE MURÇA 2016/2017.

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE

2.1 MARIA HELENA LAGE PEREIRA E OUTROS, REQUER APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA PARA A LEGALIZAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITA NA RUA FONTE DA RAINHA, EM MURÇA.

2.2 PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE MURÇA, DE ACORDO COM O Art.º 13 DO REGIME JURÍDICO DA REABILITAÇÃO URBANA (RJRU-DEC. LEI N.º317/2009, DE 23 DE OUTUBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELA LEI 32/2012 DE 14 DE AGOSTO).

2.3 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETO DE DESPACHO.

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente informa o seguinte:

1 - Informou que um aluno do agrupamento de Escolas de Murça foi apurado para representar Portugal no Japão com o melhor resultado nacional. O aluno Diogo Nascimento foi apurado na fase final das Olimpíadas de Geologia que se realizou nos dias 21 e 22 de maio no Centro de Ciências Vivas de Estremoz, onde obteve o melhor resultado quer na prova teórica quer nas provas práticas de laboratório e de campo, obtendo a medalha de ouro da II edição das Olimpíada de Geologia, um concurso nacional promovido pela Sociedade Geológica de Portugal.

O Sr. Presidente, em nome da Câmara, deixou votos de congratulação e parabéns ao Diogo Nascimento e à sua família por esta distinção pessoal, considerando um orgulho para Murça.

2 - Foi decidido na CIMDouro, que o território da CIM e relativamente ao abastecimento de água em baixa será dividido em dois subsistemas multimunicipais: um alojará os municípios do Douro Sul e o outro os municípios do Douro Norte e este integrará também a EMAR.

3 - Na segunda-feira, em Vila Real, realizar-se-á uma reunião na CIMDouro relativamente ao processo das Escolas EB,2,3 e Secundárias, onde estará presente o Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares da Região Norte com o objetivo de clarificar os valores a afetar a cada estabelecimento e da assunção da comparticipação nacional (15%).

4 - Homologação das contas da gerência de 2013 por parte do Tribunal de Contas.

5 - Deu a conhecer do ofício da ANMP, a informar da reorganização das freguesias por parte do governo, conforme ofício em anexo que integra esta ata.

6 - A Refcast sobre o assunto da biovespa, com a qual a Câmara outorgou um protocolo, informou das largadas, conforme ofício em anexo, que fará parte integrante da presente ata.

7 - Cobrança do IMI pelo Município de Murça- Verifica-se uma redução de 2015 para 2016 na primeira prestação realizada em Abril de cerca de 30%, quebra devida às isenções automáticas criadas pelo estado, facto que reduz a receita a arrecadar pelos municípios no ano de 2016.

8-Intervenção do Vereador do PSD, Pedro Barroso:

"Felicitar a câmara, na pessoa do Sr. Presidente pela organização da atividade do dia da Criança com a ida ao cinema a Vila Real."

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL**1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.**

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a ata da reunião anterior.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 02 de maio de 2016, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	6.209,11 €
➤ Depósitos na C.G.D.....	330.880,81 €
➤ Depósitos no novo Banco.....	9.260,85 €
➤ Depósitos no BPI.....	2.241,51 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	233.478,93 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	163.313,56 €
➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	52.347,15 €
➤ Documentos.....	21.175,44 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.3 LISTA DE TRANSFERÊNCIAS E APOIOS PARA AS FREGUESIAS E INSTITUIÇÕES.

Entidade	Data Deliberação Câmara	Valor Deliberado		Pago	Por pagar
		2016	2017		
Freguesia de Candedo - Acordos de execução	04-04-2014	23.058,00 €		8.384,12 €	14.673,88 €
União de Freg Carvas/Vilares - Acordo de execução	04-04-2014	15.615,00 €		4.257,00 €	11.358,00 €
Freguesia de Jou - Acordo de execução	04-04-2014	22.839,00 €		8.304,00 €	14.535,00 €
Freguesia de Murça - Acordo de execução	04-04-2014	10.713,00 €		3.892,00 €	6.821,00 €
União de Freg Noura/Palheiros - Acordo de execução	04-04-2014	22.692,00 €		8.248,00 €	14.444,00 €
Freguesia de Valongo - Acordo de execução	04-04-2014	16.115,00 €		5.860,00 €	10.255,00 €
A. H. Bombeiros Voluntários Murça (Protocolo)	19-02-2016	33.180,00 €		7.372,00 €	25.808,00 €
Cruz Vermelha Murça - Delegação de Murça (Protocolo)	20-02-2016	27.500,00 €		6.110,00 €	21.390,00 €
Banda Marcial Murça (Protocolo)	21-02-2016	23.500,00 €		5.222,00 €	18.278,00 €
Banda Marcial Murça (Compra de viatura)	22-02-2016	5.000,00 €		0,00 €	5.000,00 €
Murça, Sport Clube (Contrato Des. Desportivo)	23-02-2016	43.500,00 €		14.500,00 €	29.000,00 €
Freguesia de Candedo - Acomp. de crianças	07-09-2015	4.560,00 €		3.040,00 €	6.080,00 €
Freguesia Jou - Acomp. de crianças	07-09-2015	4.560,00 €		3.800,00 €	4.560,00 €
União de Freg. Carva / Vilares - Acomp. de crianças	07-09-2015	4.560,00 €		3.040,00 €	4.560,00 €
Protocolo A.E.M- Orquestra Energia	18-03-2016	5.000,00 €		2.500,00 €	2.500,00 €



E.P.M_ Gabinete Inserção Profissional Murça	05-02-2016	16.726,28 €		6.082,00 €	10.644,28 €
Clube de Montanha - Edição 2016 BTT Enduro Murça	15-04-2016	1.500,00 €		1.500,00 €	0,00 €
Transferência para o Agrupamento de Escolas de Murça- Contrato de transferências de competências com o Ministério da Educação	06-05-2016	10.000,00 €			10.000,00 €
Total		290.618,28 €	0,00 €	92.111,12 €	199.907,16 €

Compra de Terreno do Campo de Futebol de S. Tiago

C.C.A.M.- Terreno campo de futebol	12-12-2014	110.000,00 €		Pago	Por pagar
Total		110.000,00 €		46.111,01 €	63.888,99 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.4 ESCOLA PROFISSIONAL DE MURÇA – TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA DESPESAS DE PESSOAL DA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES E CONTA CAUCIONADA DA ESCOLA PROFISSIONAL DE MURÇA PARA O ANO DE 2016.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Presidente da Câmara propõe o seguinte:

“No âmbito da partilha de responsabilidades relativamente à Escola Profissional Marquês de Valle Flor, atendendo tratar-se de uma entidade participada do Município de Murça, enquadrada no n.º 3 da Lei n.º 50/2012, proponho transferir para a Escola Profissional de Murça, o montante de 45.000,00€, conforme previsto e aprovado no Orçamento Municipal para 2016, em prestações mensais, até dezembro do presente ano, visando o pagamento de despesas de pessoal em funções na Residência de Estudantes e da conta caucionada da Escola Profissional de Murça. “

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a transferência para a Escola Profissional de Murça com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD, Pedro Barroso e Albertino Lousa.

Neste ponto esteve presente o Sr. Diretor da Escola Profissional de Murça, com a finalidade de fundamentar, conforme Relatório de Encargos a imputar ao Município de Murça para o ano de 2016, que fará parte em anexo da presente ata.

Depois de cumprimentar os presentes, começou por referir que o POPH, fez um corte orçamental em maio de 2015 depois da escola ter suportado esse encargo com o pagamento aos professores.

“Estamos a agilizar a recuperação do valor de 2015 para diluir no ano de 2016, que pode implicar a recuperação de cerca de 50.000€. Por isso não foi possível trazer o relatório final. Preparei o presente documento para justificar os encargos da Câmara”.

De seguida o Sr. Diretor da Escola Profissional de Murça explicou com algum detalhe o documento apresentado.

Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Pedro Barroso:

“Depreendo das explicações do Sr. Diretor, que contratou funcionários que não exercem funções na Escola?”

Intervenção do Sr. Diretor da Escola Profissional de Murça:

“A contratação foi feita pela escola no âmbito de um protocolo de partilha de responsabilidades configurando um ato de gestão da escola.”

Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Pedro Barroso:

" Então é uma despesa da escola? São despesas que a escola assume no estrito cumprimento das suas competências e responsabilidade. Não posso aceitar de todo que se separem despesas como não sendo uma despesa da escola. Depreendo que se sente desconfortado com essa situação!

Intervenção do Sr. Diretor da Escola Profissional de Murça:

" Ao separar dessa forma, pretendo mostrar as despesas ligadas à escola. Em relação a essa matéria não me sinto desconfortável porque a Câmara tem o compromisso de garantir essa despesa. No relatório que apresentei não quis apenas reforçar as despesas relacionadas com a escola, o POPH, e outras situações relacionadas com a residência de estudantes."

Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Pedro Barroso:

" Quando se transfere para a escola verbas no âmbito de um protocolo e a escola realiza despesas é uma despesa da escola. A minha questão foi levantada pelo cuidado de referir este aspeto até à exaustão e sacudir essa responsabilidade, recuando até 2013."

Intervenção do Sr. Diretor da Escola Profissional de Murça:

" Não me estou a furtar a qualquer responsabilidade. Se calhar o problema é mais semântico que outra coisa. Pretendo separar o que é da escola e o resto, separando apenas a natureza da despesa. A residência de estudantes existe há muitos anos, era dirigida pela DREN que transferiu para o Município e este celebrou um protocolo de gestão com a Escola Profissional."

Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Pedro Barroso:

" Eu não aprovo um documento em que se diz que a escola paga despesa do município".

Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Albertino Lousa:

"1- Agradecer a disponibilidade do Sr. Diretor da Escola Profissional de Murça em estar presente no sentido de analisar este relatório que fundamenta a transferência de 45.000,00€.

2- Não me furtando à responsabilidade, tenho sido crítico em relação a alguns aspetos da Escola Profissional, para os quais chamei à atenção, uma vez mais, na reunião anterior e sobre os quais aguardo esclarecimento.

3- Independentemente de ser uma questão semântica, a clareza e objetividade neste relatório vem comprovar que há 91% de cumplicidade traduzidas por esta aritmética. Ou seja: Considerando esse pressuposto, apenas 9% das transferências efetuadas pelo município para a escola é revertido em despesas de funcionamento; 91% das verbas transferidas suportam um modelo de gestão que sou crítico; não sei se do ponto de vista legal é efetivamente aceite, relembrando o processo do Gabinete Profissional de Inserção para o qual foi contratado um funcionário ao abrigo de um protocolo, cujo funcionário foi contratado pela Escola profissional, trabalhando esse funcionário na Câmara, não se percebendo a quem esse funcionário responde. A escola profissional de Murça, relativamente as verbas transferidas, 91% foram despesas assumidas pela escola mas que resultam de despesas inerentes ao próprio município; não abona nada no aspeto da transparência. Tenho muita dificuldade em entender esta gestão e suportar a questão legal. Deixo expresso estas minhas considerações, sou muito crítico e sou contra esta transferência de competências assente entre um patrão e uma unidade sua para dar espaço a competências que têm de ser da câmara. Quando a câmara em dezembro do ano transato, foi confrontada com a transferência de 40.000 €, onde seriam aplicados? Não chegou qualquer justificação onde foram aplicados."

Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Pedro Barroso:

"O Sr Vereador questionou o Sr. Diretor da escola, referindo o seguinte:" Neste relatório onde entra a Santa Casa da Misericórdia?"

Intervenção do Sr. Diretor da Escola:

" A câmara suporta 50% da conta caucionada e a Santa Casa da Misericórdia outros 50% dessa mesma conta."

Declaração de voto do Sr. Vereador do PSD, Pedro Barroso:



Não havendo uma política de gestão da Escola Profissional de Murça, não de vislumbrando uma opção estratégica de futuro que permita inverter esta espiral de endividamento da Escola profissional e não estando a por em causa o funcionamento da escola profissional, abstenho-me.

Declaração de voto do Sr. Vereador do PSD, Albertino Lousa:

"Ao contrário do ano anterior, a Câmara Municipal tem na presente data uma clara informação sobre a aplicação das verbas a transferir ao longo do ano corrente. Constatase que, de acordo como o documento apresentado, apenas 6,6% dessa verba são destinados à missão essencial da escola, ficando o restante destinado ao exercício de competências inerentes à própria autarquia. Neste sentido e sem por em causa a mais-valia da Escola Profissional de Murça e da utilidade social e económica que a mesma representa para o concelho e especialmente para a Vila de Murça, o meu voto é de abstenção, sendo essa abstenção um sinal de alerta para que no futuro próximo o Sr. Presidente da Câmara desenvolva diligências com vista ao desenho de um novo caminho a dar à Escola Profissional de Murça."

1.5 ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR PARA O ANO LETIVO 2016/2017.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Presidente da Câmara propõe o seguinte:

"O nº1 do art.º 33º da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016) estabelece que as autarquias locais não podem proceder á abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado ou a termo, para a carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituído.

Todavia, no âmbito do nº 2 do artº 33º da Lei acima mencionada, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode autorizar a abertura de procedimentos concursais, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;
- b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia;
- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;
- d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação na Lei nº 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro;
- e) Não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2015.

Por outro lado, a aplicação do nº 6 do artigo 33º da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, as necessidades de recrutamento excecional de pessoal resultante do exercício de atividades advenientes da transferência de competências da administração central para administração local no domínio da educação, não estão sujeitos ao regime constante no presente artigo.

Assim, neste enquadramento e verificados os requisitos para os efeitos constantes no parágrafo anterior, proponho que este assunto seja presente à reunião de Câmara para aprovação da abertura do procedimento concursal e subsequente autorização do órgão deliberativo, para os seguintes postos de trabalho:

Professor para o ensino da Atividade Física e Desportiva - dois postos de trabalho - com habilitações para a docência nos termos do Despacho n.º 9265 - B/2013, de 15 de Julho, com recrutamento para efeitos de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade autorizar abertura de procedimento concursal para as atividades de enriquecimento curricular para o ano letivo 2016/2017. Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.

1.6 PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DE MURÇA 2016/2017.

Sobre o assunto mencionado junto se anexa à presente ata o referido documento:

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Plano Municipal de Ação social escolar de Murça 2016/2017. Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE

2.1 MARIA HELENA LAGE PEREIRA E OUTROS, REQUER APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA PARA A LEGALIZAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITA NA RUA FONTE DA RAINHA, EM MURÇA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão do planeamento obras e ambiente Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe temos a informar o seguinte:

Entrada do projeto de arquitetura em 13/04/2016.

Foi solicitado parecer à DRCN, nos termos da legislação aplicável, por se tratar de uma área abrangida pela zona de proteção ao Alto Douro Vinhateiro, classificada como Património da Humanidade, estabelecida pelo aviso nº 15170/2010, DR 2ª Série, Nº 147, de 30 de Julho.

Nestas zonas de proteção, de acordo com o previsto no artigo 51º do o Decreto-Lei n.º 309/2009, “*não podem ser concedidas pela câmara municipal ou por qualquer outra entidade licença para as operações urbanísticas, admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sem parecer prévio favorável do IGESPAR, I. P.*”, sendo que “*as licenças ou autorizações concedidas e as comunicações prévias admitidas que infrinjam o disposto [...] são nulas*”.

O IGESPAR emitiu parecer favorável condicionado à pretensão através do ofício nº S-2016/395241 datado de 16/03/2016.

I - ANALISE

Trata-se de um pedido destinado à legalização de uma habitação construída há várias décadas, tendo como objetivo a sua utilização como edifício de habitação, ao abrigo do disposto no art.º 102º-A do Dec. Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Dec. Lei nº 136/2014 de 09 de setembro.

1 - Enquadramento urbanístico

O terreno assinalado na planta topográfica de localização anexa ao processo, insere-se nos denominados “espaços centrais”, de acordo com a planta de ordenamento do PDM de Murça e como tal definidos no artº46º do Regulamento do mesmo instrumento de ordenamento do território.

Os espaços centrais correspondem às zonas centrais da Vila de Murça, desempenhando funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano com dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

As novas construções bem como as obras de ampliação de edifícios e operações de loteamento respeitarão, na ausência de recuos e alturas das fachadas definidos, as características



morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva, bem como os seguintes parâmetros de edificabilidade:

Índice de utilização do solo (Iu) de 1,5;

Os recuos dominantes, não podendo o índice de impermeabilização do Solo (Iimp), exceder 70%.

Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea j) do artigo 5.º do referido regulamento do PDMM, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os recuos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

2 - Descrição Sumária da Proposta Apresentada

a) Tipologia - Habitação unifamiliar

b) N.º de pisos - R/chão e andar

c) N.º de fogos - 1 fogo

Área bruta de construção - 42,62 m²

Área de implantação - 42,62 m²

Área do lote - 42,62,0 m²

3 - Integração da proposta arquitetónica

A proposta arquitetónica apresentada, atende perfeitamente às características topográficas locais.

II - CONCLUSÃO

1- Da análise dos elementos apresentados, não se vê inconveniente na proposta de legalização, porquanto beneficia do regime de exceção previsto no PDMM.

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável porquanto a proposta apresentada dá cumprimento às disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente o PDM de Murça.

Não há lugar à apresentação dos projetos de especialidade.

Deverá ser dado cumprimento ao parecer emitido pela DRCN.

2- Deverão ser apresentados, de acordo com a portaria 113/2015 de 22 de Abril os seguintes elementos:

Termo de responsabilidade do técnico que garanta as condições de estabilidade, salubridade e estética do edifício.

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura em referência, nos termos da informação técnica.

2.2 PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE MURÇA, DE ACORDO COM O Art.º 13 DO REGIME JURÍDICO DA REABILITAÇÃO URBANA (RJRU-DEC. LEI N.º317/2009, DE 23 DE OUTUBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELA LEI 32/2012 DE 14 DE AGOSTO).

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão do planeamento obras e ambiente Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

"Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, temos a informar o seguinte:

Tendo em conta o previsto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, apresentamos a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Murça, que integra a memória descritiva e justificativa e os objetivos estratégicos a prosseguir, a planta com a delimitação da área abrangida pela ARU (em anexo) e o quadro dos benefício fiscais associados aos impostos municipais.

De acordo com o previsto no n.º 1, do supra mencionado artigo 13º, a aprovação da proposta da delimitação da ARU compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal;



A publicação do ato de aprovação da delimitação da ARU será feita através de Aviso na 2.ª série do Diário da República e envio simultâneo do processo para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU).

A divulgação do ato de aprovação da delimitação da ARU será feito através da página eletrónica do Município."

DELIBERAÇÃO: A Câmara analisou o documento em referência e deliberou por unanimidade submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal.

Intervenção do vereador do PSD, Albertino Lousa:

"Sobe o ponto de vista conceptual este relatório é de fácil leitura e compreensão e encerra um conjunto de definições relacionadas com a reabilitação de Murça e, neste contexto, é uma mais-valia no âmbito da gestão do ordenamento.

1- Concessão de zona histórica - a definição formal da delimitação da zona histórica de Murça não tem enquadramento legal. Julgo que seria de toda a conveniência que se desenvolvesse a curto prazo a formalização da zona histórica, teria vantagens para os privados.

2- Há um capítulo que estabelece os diversos benefícios fiscais integrados nesta área de realização urbana. Sem questionar as diversas catalogações, penso que a CMM deveria desenvolver e aprovar normas de incentivo para que os proprietários dos imóveis aderissem mais rapidamente a este processo, independentemente das candidaturas da câmara, como permitir, por exemplo, o custo zero para obras de reabilitação, isentando as taxas municipais, entre outras."

2.3 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETO DE DESPACHO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o coordenador técnico da divisão do planeamento obras e ambiente, Francisco Manuel Martins Rodrigues informa o seguinte:

"De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, informa-se a Exª Câmara Municipal dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 18 a 31 de Maio de 2016 ao abrigo das competências delegadas e/ou subdelegadas."

Aprovação de Arquitetura/Especialidades/Prorrogações e Outras

Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do Despacho
António Joaquim Nunes Ferreira	Cadaval	Arquitetura/Habitação	2016/04/13	2016/05/26
Rodrigo Herminio Ribeiro	Palheiros	Arquitetura/Habitação	2016/01/20	2016/05/26

Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização e Outros

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
António Rocha	Murça	Lic. Construção/Muro Suporte	2016/05/16	2016/05/18
Bruno Renato Botelho Gomes	Murça	Lic. Construção/Muro Suporte	2016/05/10	2016/05/19
Maria do Céu Gonçalves Fernandes Serrano	Murça	Legalização/Habitação	2015/05/25	2016/05/30

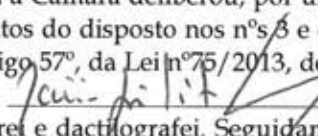
Emissão de Certidões e Declarações Diversas

Requerente	Localidade	Tipo Certidão/Declaração	Data do Pedido	Data da Emissão
------------	------------	--------------------------	----------------	-----------------

José Carlos Lopes	Salgueiro	Declaração/Classificação de solo PDM	2016/05/10	2016/05/18
Etelvina da Conceição Fernandes Bulas	Vilares	Certidão compropriedade	2016/04/05	2016/05/31

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

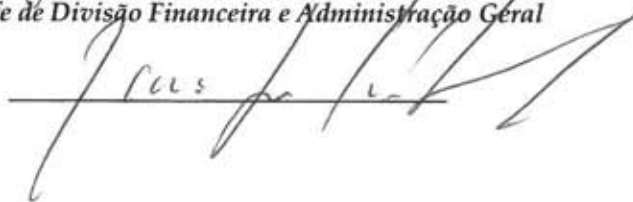
APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim , Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral, que a elaborei e dactilografei. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 13,20 horas.

O Presidente da Câmara,



O Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral





Tribunal de Contas

Direção-Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: http://www.tcontas.pt

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

Registado

c/ Aviso de Receção

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Município de Murça

Praça 5 de Outubro

5090-112 - MURÇA

ENTRADA		PROCESSO	
N.º 624		7/12	
DATA		RUBRICA	
20/6/2016		Jef.	
PRESIDENTE	VICE PRESIDENTE	VEREADOR	
GA	DJ	GI	SI/PC
D.F. 11			

Vossa referência

Nossa referência

DVIC/14416/2016

20-5-2016

Assunto: Homologação da Verificação Interna da(s) Conta(s) de Gerência n.º(s)
4410/2013 - Município de Murça

Para conhecimento.
A P.º do executivo
30/05/2016

Em sessão da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 19-5-2016, foi deliberado homologar, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a verificação interna da(s) conta(s) acima referida(s), bem como fixar os emolumentos a pagar, de acordo com o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto.

Para o efeito, junto envio o documento de cobrança a fim de proceder ao respectivo pagamento, nos termos da Resolução n.º 1/97-PG, publicada no Diário da República n.º 64, I Série B, de 17 de Março.

Informa-se de que o pagamento dos emolumentos deverá ser efectuado para o NIB 0781 0112 00000001018 24, constante do Documento de Cobrança em anexo.

No que respeita aos documentos de suporte da referida conta, os mesmos integram o processo de verificação interna.

Com os melhores cumprimentos,

A Auditora-Coordenadora
(por delegação de assinatura)

Maria da Luz Faria

GAP - Gabinete de Apoio Pessoal

De: ANMP-SG <sg@anmp.pt>
Enviado: 27 de maio de 2016 15:41
Para: Murça
Assunto: GRUPO TÉCNICO PARA A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DA REORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS.

Exmo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal

N/ Refª: Circ. 46/2016-PB

Data: 27.05.2016

	ENTRADA n.º 627	PROCESSO 71015
	DATA	RUBRICA
305246 10ce		
PRESIDENTE	VICE PRESIDENTE	VEREADOR
GAP	OJ	DI
SMP		

DFAS
à reunião de
exatidão 11/05/2016
30/05/2016

ASSUNTO: GRUPO TÉCNICO PARA A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DA REORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS.

A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica. Posteriormente, a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, estabeleceu a reorganização administrativa do território das freguesias.

Informo V.Ex.ª que o Governo criou agora um Grupo Técnico para a definição de critérios para a avaliação da reorganização do território das freguesias, que tem por missão a definição de critérios de avaliação da reorganização territorial das freguesias, propondo critérios objetivos que permitam às próprias autarquias aferir os resultados do processo de fusão/agregação de freguesias.

Tal Grupo Técnico deve apresentar um relatório no prazo de 180 dias.

Participando a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) nesse Grupo Técnico, daremos conhecimento a V.Ex.ª de quaisquer informações relevantes sobre a matéria em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral



Rui Solheiro
ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses
Av. Marnoco e Sousa, 52
3004-511 COIMBRA
sg@anmp.pt
<http://www.anmp.pt>

GAP - Gabinete de Apoio Pessoal

De: RefCast Rede Cooperação <refcast@gmail.com>
Enviado: 30 de maio de 2016 22:21
Para: undisclosed-recipients:
Assunto: Biovespa

Srs. Presidentes,

Chegou ao fim mais uma etapa do processo de luta biológica contra a vespa das galhas do castanheiro. Terminamos na semana passada as largadas de *Torymus*. Foram feitas 126 largadas, mais 36 que o previsto. Em nome de toda a equipa que levou a cabo este processo, gostaria de deixar aqui um testemunho de grande reconhecimento e gratidão a todos quantos estiveram envolvidos nesta etapa, designadamente os técnicos da DRAPN, DRAPN DRAP Mad, e das associações.

Neste momento é devida uma palavra de agradecimento aos Municípios, pela decisiva colaboração que nos deram não só através do apoio financeiro que tornou possível a aquisição do parasita, mas pelo seu envolvimento que muito ajudou na transmissão da mensagem aos seus produtores. Uma palavra de agradecimento também para os produtores individuais dos concelhos não cobertos pelo Biovespa, pelo seu envolvimento na aquisição de parasitas. O Biovespa tem neste momento municípios aderentes o que nos deixa muitos felizes e certos de que este terá de ser o caminho a trilhar.. Esta não é uma luta individual mas terá de ser sempre uma luta do coletivo contra uma praga que tem demonstrado uma agressividade tremenda.

Em setembro está previsto fazermos uma reunião geral de parceiros do biovespa.

Com os melhores cumprimentos,

José G. Laranjo

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA CASTANHA
CHESTNUT PORTUGUESE ASSOCIATION

Handwritten notes at top right: *DFAG* and *Aos dectos da Pres do Executivo*

PROCESSO	
636	45
DATA	RUDEKA
1.06.2016	
PREMIANTE	VEREADOR
CIAP	EMPC
DPOA	

Handwritten signature

Relatório de Encargos a imputar ao Município de Murça

Ano de 2016

Cofinanciado por:

1. Introdução

A Escola Profissional de Murça depende, para o seu financiamento, essencialmente das verbas candidatas anualmente ao POCH e, complementarmente, para suprir necessidades remanescentes, de verbas arrecadadas com a sua atividade ou junto das entidades proprietárias da escola, nomeadamente o município e a Sta. Casa da Misericórdia de Murça.

Tendo em vista enquadrar o valor previsional a ser transferido pelo município para a EPM em 2016 para cobrir despesas não elegíveis ou outras associadas ao funcionamento desta escola, assim como despesas decorrentes de protocolos celebrados com o município nomeadamente aqueles que visem a contratação de recursos humanos colocados ao serviço deste, proceder-se-á a uma análise prévia da natureza e valor das mesmas e ainda da sua evolução nos últimos 3 anos. Paralelamente, será ainda oportuno aferir e refletir sobre o retorno para o município do investimento efetuado na EPM, pondo-se assim em perspetiva a questão.

Por fim, serão apresentados os valores estimados para cobrir os encargos totais suportados pela EPM a imputar ao município no presente ano, desagregados por natureza, valores que pretendem sustentar a competente deliberação da Câmara Municipal.

2. Análise retrospectiva dos encargos da EPM imputados ao município

2.1. Natureza e valor dos encargos imputados

Tal como se referiu anteriormente, o diferencial entre a despesa da escola financiada pelo POCH e a efetivamente realizada é suportado em primeira mão por receitas geradas internamente. Caso estas se venham a revelar insuficientes ou as despesas não sejam diretamente relacionadas com a atividade da EPM, as necessidades de financiamento adicional serão imputadas às entidades proprietárias da escola, nomeadamente ao município e à Sta. Casa da Misericórdia de Murça.

No caso concreto do município de Murça e por força de protocolos celebrados tendo em vista o funcionamento de vários serviços, como a Residência de Estudantes, GIP, entre outros, a EPM é com regularidade solicitada para proceder nesse âmbito à contratação de recursos humanos ou assegurar os próprios serviços. Desta situação decorrem encargos suportados inicialmente pela escola que será posteriormente ressarcida por via das correspondentes transferências. O Quadro n.º1 sintetiza a natureza e o valor dos encargos com a EPM suportados pelo município no período em análise.

Quadro 1 – Encargos do Município de Murça com a EPM

Da análise do quadro resultam dois grandes grupos de encargos imputados ao município: os encargos diretamente relacionados com despesas de funcionamento

Encargos do Município com a EPM	2013	2014	2015
Juros	4 048,54	5 162,38	3 372,46
Encargos não elegíveis	0,00	24 083,87	1 666,75
Reparações Residência	0,00	2 028,45	0,00
Pessoal contratado pela EPM para o Município	41 339,52	27 631,67	25 787,07
Despesas de Funcionamento da EPM	4 048,54	29 246,25	5 039,21
Despesas do Município efetuadas através da EPM	41 339,52	29 660,12	25 787,07
Encargos totais do Município com a EPM	€ 45 388,06	€ 58 906,37	€ 30 826,28

Co-financiado por:



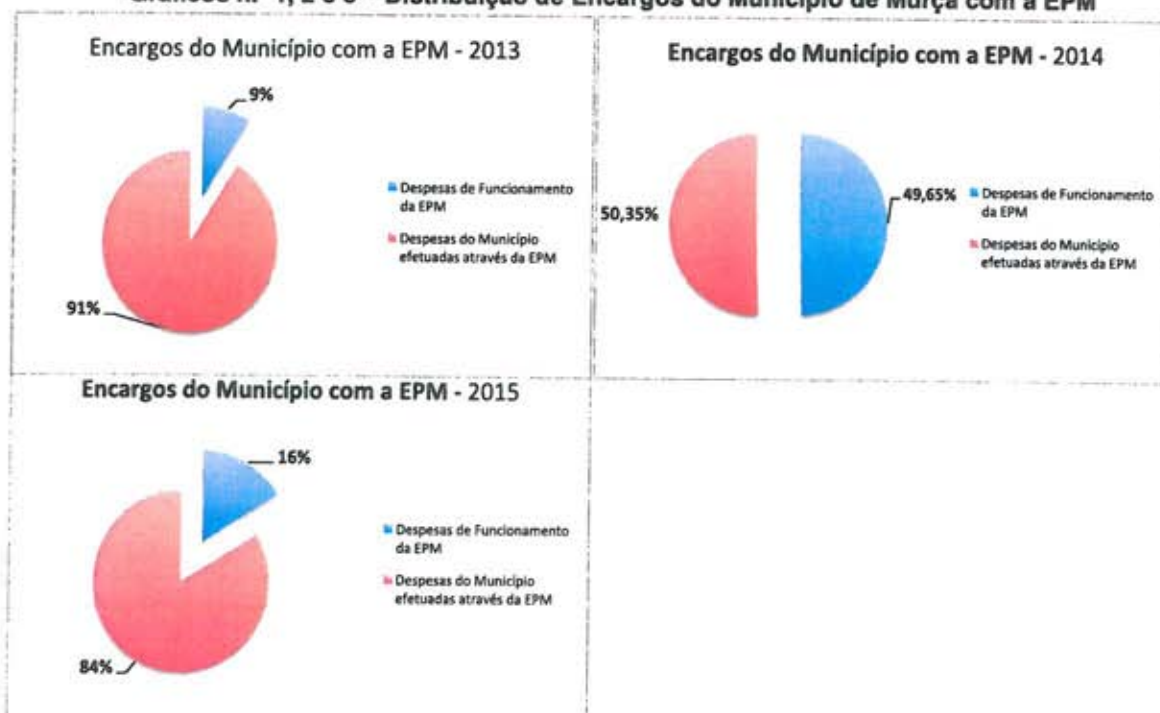
da escola e os que decorrem de despesas de atividades do município efetuadas através da EPM.

Dentro do primeiro grupo de despesas estão essencialmente contemplados os juros e outras despesas e comissões bancárias associadas ao crédito em conta corrente da escola, vulgo conta corrente caucionada, e ainda outras despesas que tal como estas são consideradas pelo POCH como não elegíveis ou que decorrem de cortes ao financiamento aprovado. A título de exemplo, o valor de €24 083,87 relativo a encargos não elegíveis verificado em 2014 decorreu do pagamento de uma indemnização a uma ex-formadora e, essencialmente, do corte de financiamento por redução do volume de formação e aplicação do algoritmo do POCH, situações essas em devido tempo reportadas. No caso destas despesas referentes ao funcionamento da escola o valor total é imputado em partes iguais aos proprietários da escola, pelo que os valores apresentados correspondem apenas à parte do município.

No segundo grupo de despesas contam-se aquelas que a EPM faz pelo município e que por ele serão integralmente financiadas. Dentro deste grupo estão essencialmente encargos com recursos humanos contratados pela escola para assegurar tarefas imputáveis ao município. Assim, no período em análise, os valores apresentados correspondem aos salários e encargos com remunerações de pessoal afeto à Residência de Estudantes, assim como verbas associadas a candidaturas a medidas do IEFP, ou outros, aos quais acresce uma reparação e substituição de cilindro de água quente naquela residência.

Os valores apresentados mostram que com exceção do ano 2014 em que se verificou um corte significativo de financiamento da atividade da escola, a esmagadora maioria das verbas imputadas pela escola ao município resultam de despesas do município efetuadas através desta e não do seu funcionamento, como evidenciam os gráficos n.ºs 1, 2 e 3.

Gráficos n.º 1, 2 e 3 – Distribuição de Encargos do Município de Murça com a EPM



Daqui resulta de forma muito clara que em todo o período os encargos suportados com despesas do município é sempre superior às do funcionamento da escola e que

excluindo a situação excecional de 2014, o valor que o município suporta com despesas não elegíveis da EPM é manifestamente residual, na ordem dos 9% em 2013 e 16% em 2015. Refira-se ainda que caso se fizesse a análise para um horizonte temporal mais alargado essa diferença seria ainda mais acentuada.

Assim, como primeira conclusão, percebe-se que a atividade normal da escola não gera encargos elevados ao município, sendo estes manifestamente residuais.

2.2. Transferências efetuadas e resumo de conta-corrente

Esclarecidas as questões relacionadas com a natureza e montantes dos encargos, importará numa segunda fase analisar os movimentos de transferência efetuados do município para a escola e verificar em que medida foram cobrindo os saldos acumulados em conta-corrente. Note-se que saldos elevados em desfavor da escola provocarão uma maior utilização do crédito em conta-corrente, situação essa que limita o acesso da escola a esses valores para financiar a sua efetiva atividade, assim como provocará o pagamento de maiores importâncias sob a forma de juros, valor esse que acabará por ser também suportado pelo município.

No quando n.º 2 apresenta-se um resumo da conta-corrente da escola com o município relativo ao período em análise.

Quadro 2 – Resumo de Conta-Corrente Município/EPM

Resumo de Conta-Corrente Município/EPM	2013	2014	2015
Saldo inicial a 01 Janeiro - Funcionamento EPM	2 153,25	972,82	26 219,07
Saldo inicial a 01 de Janeiro - Despesas do Município	5 049,42	13 992,85	13 652,97
Subtotal	7 202,67	14 965,67	39 872,04
Despesas de Funcionamento da EPM	4 048,54	29 246,25	5 039,21
Despesas do Município efetuadas através da EPM	41 339,52	29 660,12	25 787,07
Subtotal	45 388,06	58 906,37	30 826,28
Transferências do Município - Funcionamento EPM	5 228,97	4 000,00	29 800,00
Transferências do Município - Despesas do Município	32 396,09	30 000,00	33 000,00
Subtotal	37 625,06	34 000,00	62 800,00
Saldo Final a 31 dezembro - Funcionamento EPM	972,82	26 219,07	1 458,28
Saldo Final a 31 dezembro - Despesas do Município	13 992,85	13 652,97	6 440,04
Total a regularizar	€ 14 965,67	€ 39 872,04	€ 7 898,32

Da análise do quadro resulta que o valor transferido pelo município tem vindo a aumentar, sendo notório o grande esforço efetuado para manter os saldos minimamente regularizados. Sublinhe-se que o valor transferido em 2015, na ordem dos €62 800, visou liquidar despesa desse ano e regularizar o saldo anterior.

Uma vez mais se conclui que a componente de despesas do município tem o maior peso no total transferido para a escola e que, exceção feita para 2014, é a mais significativa no valor a regularizar em períodos seguintes, estando a escola nesse entretanto a financiar o município.

2.3. Retorno do investimento do município na atividade da EPM

Para além das questões anteriormente abordadas, entende-se como pertinente uma análise complementar que coloque em perspetiva a questão do investimento solicitado ao município tendo em vista financiar a atividade da escola nos termos já referidos.

Assumindo que por todos será pacificamente aceite a natureza socialmente útil da escola, quanto mais não seja pela relevância da sua missão ou pelo número de postos de trabalho que direta e indiretamente cria, contribuindo para a fixação no concelho da grande maioria dos seus colaboradores, também em termos de efeito sobre a economia local se poderá avaliar positivamente esse contributo.

Sendo certo que o financiamento da escola por parte do POCH não constitui uma fonte de receita para a Câmara Municipal, não deixa de ser igualmente verdade que esses montantes vêm para o município e em boa medida são aqui aplicados diretamente pela escola e indiretamente pelos seus *stakeholders*, gerando-se um efeito multiplicador ao nível da economia local e regional. É inegável a importância da escola e das pessoas que consigo vêm (mais de 90 alunos são provenientes de outros municípios) ou permanecem em Murça ao nível de empresas locais, quartos arrendados, refeições em restaurante, cafés e similares, supermercados, entre muitos outros exemplos.

Assim, nesta fase, importará verificar o retorno que cada euro investido pelo município na EPM traz para a economia local, estando tal plasmado no quadro 3.

Quadro 3 – Retorno do investimento do Município na EPM

Retorno do Investimento do Município na EPM	2013	2014	2015
Montante financiado à EPM pelo POPH/POCH	729 973,65	734 665,83	695 197,90
Total de Encargos do Município com a EPM	45 388,06	58 906,37	30 826,28
Total Encargos de Funcionamento da EPM	4 048,54	29 246,25	5 039,21
ROI global por € investido	€16,08	€12,47	€22,55
ROI efetivo por € investido	€180,31	€25,12	€137,96

Como se pode verificar, por cada euro investido pelo município na EPM o retorno para a economia local é indiscutivelmente elevado. Seja calculando o indicador com base no investimento efetuado para o total de encargos suportados, onde entram encargos do próprio município, seja contando apenas o investimento efetuado em despesas não elegíveis da escola, necessárias ao seu funcionamento, não há margem para qualquer dúvida de que vale a pena ao município apoiar a existência da escola pois por euro aí investido chegaram ao município em 2013 €180,31, €25,12 em 2014 e €137,96 em 2015.

Em síntese, o normal funcionamento da escola e as necessidades de financiamento que exclusivamente daí decorrem não geram encargos elevados para o município, não coloca sérios constrangimentos ao nível da sua tesouraria e ainda gera um retorno económico significativo em termos locais.

3. Estimativa orçamental dos encargos da EPM a suportar pelo município em 2016

Face ao exposto e compreendidas as fontes de necessidades de financiamento da EPM, proceder-se-á à orçamentação do montante a transferir em 2016 para a EPM tendo por base a situação atual e a informação disponível. Situações extraordinárias, imprevistas ou complementares deverão ser objeto de análise e posterior acordo e deliberação.

Desta forma, torna-se desde já necessário acautelar o saldo em conta-corrente transitado de 2015, no valor de €7 898,32, assim como os montantes entretanto suportados e não reembolsados, no valor de €4 130,19. Para além destes, há os encargos certos dos recursos afetos à Residência de Estudantes e de programas do IEFP, assim como encargos de funcionamento da EPM entretanto já vencidos.

A previsão dos encargos a suportar pelo município em 2016 encontra-se sintetizada no quadro seguinte:

Quadro 4 – Encargos a suportar pelo Município em 2016

Natureza dos Encargos do Município com a EPM	2016
Juros e despesas bancárias com Conta caucionada	3 620,96
Cortes no financiamento efetuados p/ POPH/POCH	-
Total Encargos de Funcionamento da EPM	3 620,96
Funcionários da Residência de Estudantes	24 534,86
Protocolos com o Município - GIP/Técnicos superiores	24 474,54
Programas IEFP	2 148,06
Total despesas do Município efet. através da EPM	51 157,46
Total de Encargos do Município com a EPM	54 778,42

Note-se que na presente data não há ainda perspetivas sobre eventuais cortes no financiamento por parte do POCH, uma vez que relativamente ao presente ano letivo não foi ainda efetuado qualquer reembolso de despesa paga desde setembro de 2015. Face a este significativo atraso da parte daquela entidade temos vivido grandes dificuldades de tesouraria, aguardando-se a todo o momento o 1º reembolso. Com esse pagamento será possível verificar as despesas validadas e daí perspetivar eventuais cortes que, no limite, poderão ascender a €50 000,00 relativos aos anos letivos 2014/2015 e 2015/2016, mas a materializarem-se em 2016. A expectativa é, contudo, de que não se venham a verificar ou, em caso afirmativo, de menor montante. Haverá portanto que acautelar a possibilidade de reforçar estes valores caso essa situação se verifique ou ainda caso o município venha a ter a necessidade de celebrar novos protocolos.

Em termos de tesouraria, face aos encargos elencados, será necessário prever a transferência de €45 032,75 adicionais, como resulta da análise do quadro 5.

Quadro 5 – Valor adicional a transferir pelo Município em 2016

Importância a transferir em 2016	
Saldo transferido de 2015	7 898,32
Total Encargos do Município com a EPM em 2016	54 778,42
Subtotal 1	62 676,74
Valor transferido no corrente ano	
Relativo a despesas do Município efet. através da EPM	15 279,99
Relativo a encargos de funcionamento da EPM	2 364,00
Subtotal 2	17 643,99
Valor adicional a transferir em 2016	€ 45 032,75



Para facilitar a gestão da tesouraria da EPM e também do município, dado que os encargos previstos se vencem com periodicidade mensal na esmagadora maioria dos casos (pelo menos em termos de volume), mais se solicita que as verbas sejam transferidas mensalmente na devida proporção.

EPM, 2 de junho de 2016

O Diretor

Eduardo Pinheiro



Handwritten signature and initials in blue ink.

3. Aprovação do Plano Municipal de Ação Social Escolar de Murça para o Ano de 2016/2017. -----

Procedeu-se à apresentação do documento “Plano Municipal de Ação Social Escolar de Murça para o Ano 2016/2017, tendo sido facultado aos elementos representantes das diferentes Entidades documentação para apreciação e discussão do mesmo. -----

Intervenção do Presidente do Conselho Municipal de Educação de Murça:-----

Relativamente a este documento, o senhor Presidente do CME, começou por referir que contempla medidas de apoio socioeducativo no que dizem respeito às comparticipações para fazer face aos encargos com a aquisição de manuais e material escolar, com as refeições escolares, bem como o subsídio para transporte escolar e às atividades de apoio que à família dizem respeito, revelando-se indispensáveis no combate à exclusão social e ao abandono escolar e à promoção da igualdade de oportunidade no acesso ao sucesso escolar. Com estas medidas pretende-se também procurar encontrar alternativas no combate à desertificação de municípios que como o nosso padecem deste problema, tentando assim atrair mais famílias e respetivos filhos.

Importa igualmente referir que são abrangidos pelo PASE os alunos que frequentem os estabelecimentos de educação Pré – Escolar, do 1º, 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico, secundário e Profissional no Concelho de Murça, independentemente da sua proveniência.

As famílias que pretendam beneficiar de qualquer modalidade de ação social escolar deverão candidatar-se à sua concessão, podendo as crianças/ jovens abrangidos ser integradas, de acordo com a condição sócio económica do respetivo agregado familiar, traduzido pelo posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família. Os processos de candidatura a subsídios serão analisados pelos serviços de Ação Social do Município em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas.

Conforme descrito no documento, os auxílios económicos podem assumir as seguintes modalidades:

- Atividades de animação e de apoio à família;
- Atividades de enriquecimento curricular;
- Bolsa de estudos para o ensino superior;
- Bolsa de louvor;
- Componente de apoio à família;
- Empréstimo de livros e/ ou recursos Educativos – Banco de Recursos Educativos;
- Manuais e material escolar;
- Refeições escolares;



- Tecnologias de apoio para as crianças e jovens com NEE;
- Transportes escolares.

Intervenção do senhor Representante do Pessoal Docente do ensino secundário público (Prof. Humberto):-----

O senhor Representante do PDESP (prof. Humberto) considerou que após uma análise sumária ao documento apresentado, ter constatado com agrado a realização ¹³⁸um Plano coerente neste Conselho ao nível da Ação Social Escolar. Considerou também que se poderá revelar no futuro um documento de promoção do próprio concelho, podendo ser um dos passos para atrair mais população. No entanto, é importante que as famílias apoiadas se mantenham no nosso município, pois, será capital investido perdido se as mesmas se forem embora. Considero serem pertinentes estas medidas e podem até ser entendidas como estratégias de ordenamento do nosso território.-----

Intervenção do senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Murça:-----

O senhor Diretor do AEM iniciou a sua intervenção realçando a importância do documento apresentado como instrumento que basilar na construção de políticas que beneficiem a equidade educativa, através de modalidades de apoio às famílias que potenciem a igualdade de oportunidades das crianças e jovens. Relativamente aos apoios socioeducativos e concretamente na modalidade que consagra a atribuição de Bolsas de Estudo para os estudantes que frequentam o ensino superior, o senhor Diretor do AEM referiu que apesar de concordar com esta modalidade de apoio, pois premeia o mérito dos melhores alunos e do seu investimento pessoal, e por outro lado apoia aqueles que têm maiores dificuldades em prosseguir os seus estudos. No entanto, considerou que em vez da atribuição de seis bolsas anuais no valor de 628,50€, (2 vezes e meia do indexante dos apoios sociais), poderia reduzir-se para o número de cinco bolsas anuais a atribuir e assim aumentar o valor do apoio.-----

Intervenção do Presidente do CME de Murça:-----

O senhor Presidente do CME de Murça no uso da palavra enalteceu a qualidade das intervenções dos senhores Representantes das diferentes Entidades com assento neste conselho, bem como as valiosas análises e propostas apresentadas. No entanto, e relativamente aos apoios socioeducativos, mais precisamente na Modalidade "Bolsas de Estudo para o Ensino Superior", o que se propõe é avançar com a proposta original vertida neste documento, podendo ser adaptado posteriormente consoante as necessidades e realidades do Município dentro das suas condições orçamentais.-----



O presente Plano Municipal de Ação Social Escolar para o ano letivo de 2016/2017 foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, realizado na presente data, dia 04 de fevereiro de 2016, nos termos da alínea e) do nº1 do artigo 4º do Decreto-lei nº7/2003, de 15 de janeiro.-----

O Concelho Municipal de Educação aprovou por unanimidade o Plano Municipal de Ação Social Escolar de Murça para o Ano de 2016/2017.-----

Ponto 4 – Outros Assuntos:-----

Intervenção do senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação:

O senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Murça agradeceu a presença de todos na presente reunião, considerando que a mesma se revelou da maior importância com vista à prossecução dos princípios gerais da equidade, da solidariedade social e da discriminação positiva relativamente à promoção das medidas de apoio socioeducativo contempladas neste Plano Municipal que se acaba de aprovar. -----

Nada mais havendo a tratar foi a reunião dada por encerrada às 16h45 horas, da qual se lavrou a presente Ata que vai ser assinada pelo Presidente e por mim que a secretariei.---

O Presidente _____

O Secretário _____



**Plano Municipal de Ação Social Escolar
do Concelho de Murça 2016/2017**

PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DE MURÇA 2016/2017

As medidas de apoio socioeducativo no que dizem respeito às comparticipações para fazer face aos encargos com a aquisição de manuais e material escolar, com as refeições escolares, bem como ao subsídio para transporte escolar e às atividades de apoio à família dizem respeito, assumem, indubitavelmente, revelando-se indispensáveis no combate à exclusão social e ao abandono escolar e à promoção da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar.

ÍNDICE

1 - Introdução.....	3
2 - Princípios Gerais	4
3 - Enquadramento Legal.....	5
4 - Objetivos.....	8
5 - Apoios Sócioeducativos.....	9
6 - Destinatários.....	14
7 - Modalidades dos Apoios.....	14
7.1 - Atividades de Animação e Apoio à Família.....	15
7.2 - Atividades de Enriquecimento Curricular.....	15
7.3 - Banco de Recursos Educativos Escolares de Murça.....	16
7.4 - Bolsa de Estudo para Estudantes do Ensino Superior.....	17
7.5 - Bolsa de Louvor.....	21
7.6 - Componente de Apoio à Família (CAF).....	21
7.7 - Manuais e Materiais Escolares	22
7.8 - Refeições Escolares	24
7.9 - Tecnologias de Apoio para Crianças e Jovens com Necessidades Educativas Especiais.....	25
7.10 - Transportes Escolares.....	25
8 - Resultados Esperados.....	27
10 - Indicadores de Avaliação.....	27
11 - Disposições Finais	29



1- INTRODUÇÃO

O Município de Murça pretende afirmar e prosseguir uma política educativa inclusiva em que o acesso à educação de todas as crianças e jovens, independentemente das condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças, seja um direito proclamado.

Ao longo dos tempos tem apostado no investimento continuado na área da educação ao nível dos recursos humanos, dos equipamentos e dos recursos financeiros disponibilizados.

O Município aceitou a delegação de competências do Ministério da Educação e Ciência na área da educação reconhecendo-lhe a importância no fomento da eficiência dos recursos educativos que permitem alavancar o conhecimento e a experiência e que tem como missão contribuir para o desenvolvimento humano e da comunidade por meio da educação e da inovação, tendo em conta as potencialidades do Município.

Na materialização do contrato de delegação de competências o Município vê alargadas as responsabilidades a todos os níveis do ensino não superior, designadamente em matéria de Ação Social Escolar. A Ação Social Escolar constitui um instrumento basilar na construção de políticas que beneficiem a equidade educativa através de um leque diferenciado de modalidades de apoio que combatem a exclusão social e potenciam a igualdade de oportunidades das crianças e jovens.

O presente Plano Municipal de Ação Social Escolar de Murça disciplina as condições de aplicação das medidas de comparticipações correspondentes aos apoios sociais, articulando – se em particular com as políticas de apoio à família, designadamente às destinadas à alimentação, transportes, bem como as condições de acesso a auxílios económicos, bolsas de louvor, bolsas de estudo, recursos pedagógicos e atividades de complemento curricular destinadas às crianças da educação pré - escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário, escola profissional e ensino superior.

O Plano Municipal de Ação Social Escolar de Murça que se apresenta identifica, envolve e uniformiza os critérios, as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais a implementar no ano letivo 2016/2017.

Este plano tem por base o enquadramento normativo e legal em vigor.

2 - PRINCÍPIOS GERAIS

A atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem -se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

Para a prossecução dos princípios gerais da equidade, da solidariedade social e da discriminação positiva bem assim como a realidade socioeconómica das comunidades no geral e do Município de Murça no particular revela-se fundamental, após análise aprofundada, a promoção das medidas de apoio socioeducativo contempladas neste Plano Municipal.

O presente Plano Municipal para o ano letivo de 2016/2017 é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea e) do n.º1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal, nos termos das alíneas g) e h) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL

- ❖ Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de setembro - Regulamenta a transferência para os municípios das competências em matéria da organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, definindo que é da competência das autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário (oficial, particular e/ou cooperativo) que residam a mais de 3Km ou 4Km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório, referindo ainda que o transporte escolar é gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória.
- ❖ Decreto-lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, regula a transferência de competências para os municípios, em matéria de ação social escolar.
- ❖ Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro (Lei quadro da educação pré-escolar) que consagra o ordenamento jurídico da educação pré-escolar.
- ❖ Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, que estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento.
- ❖ O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, que define as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar.
- ❖ Lei n.º 159/99, de 14 de setembro que estabelece o quadro de transferência e competências para as autarquias locais relativamente à Educação, definindo no âmbito das alíneas d) e h) do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 19.º que compete aos órgãos municipais assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, dos transportes escolares e apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa (à data revogada mas não prejudica as transferências e delegações efetuadas em matéria de educação)
- ❖ Decreto-lei 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2003, de 11 de outubro - Regulamenta as competências e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, definindo que as competências exercidas pelo Conselho Consultivo de Transportes Escolares nos termos do Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de setembro passam a ser exercidas pelos

Conselhos Municipais de Educação, bem como no que se refere aos apoios socioeducativos e à alimentação, nos termos da alínea e) do n.º1 do artigo 4.º.

- ❖ Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Lei n.º 21/2008, de 12 de maio – Define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos setores públicos, particular e cooperativo visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades de educação especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e participação num ou vários domínios de escola.
- ❖ Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março - Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios, no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 12.º que os apoios alimentares, os transportes escolares, os auxílios económicos, constituem modalidades de apoio no âmbito da ação social escolar, estabelecendo no artigo 25.º critérios e regras para a sua atribuição. De referir ainda o artigo 32.º referente aos alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente, com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio.
- ❖ Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto – Estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.
- ❖ Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto – Regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos estabelecendo medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolar. Procede a alteração ao n.º1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 299/84, ao definir que o transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, bem como para os estudantes com necessidade educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário.
- ❖ Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias (que embora tenha procedido à revogação do Lei 159/99, de 14 de setembro, mas não prejudica as transferências e delegações já efetuadas, bem como procede à revogação de normas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro).
- ❖ Despacho n.º 18.987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de setembro, pelo Despacho n.º 12284/2011, de 19 de setembro,

pelo Despacho n.º 11886-a/2012, de 6 de setembro e pelo Despacho n.º 11861/2013, de 12 de setembro, que fixa anualmente os preços e participações relativas a apoio alimentar e alojamento e as condições de acesso a auxílios económicos e recursos pedagógicos.

- ❖ Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e Portaria n.º 268/2012, de 31 de agosto.
- ❖ Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto – Procede a alteração ao n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 299/84, ao definir que o transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, bem como para os estudantes com necessidade educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário.
- ❖ Despacho do Ministério de Educação e Ciência n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, - Vem regulamentar as normas a observar na oferta das Atividades de Animação e de Apoio às famílias (AAAF), da Componente de Apoio à Família (CAF) e das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).
- ❖ Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro - Estabelece o regime de delegação de competências do Estado nos municípios nas áreas sociais, nomeadamente da educação.
- ❖ Despacho Normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho – que define a organização do ano letivo 2015/2016.
- ❖ Decreto Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto (republicação do Decreto Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro) que estabelece o regime de contratação de técnicos, por parte dos municípios e agrupamentos de escolas da rede pública, que asseguram o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico.
- ❖ Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto - Define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta de atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).
- ❖ Despacho nº 8452-A/2015 de 31-07-2015 - Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios

4 - OBJETIVOS

Em matéria de Educação, compete à Câmara Municipal em conformidade com o disposto no art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro o seguinte:

- Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças (alínea u) do art.º 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro);
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg) do art.º 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro);
- Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes (alínea hh) do art.º 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro);
- Designar os representantes do município nos conselhos locais (alínea mm) do art.º 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro);

Neste sentido este Plano Municipal de Ação Social Escolar de Murça tem como principais objetivos:

- ❖ Exercer os poderes municipais na área da ação social escolar, nomeadamente quanto aos transportes escolares, apoio alimentar e outras modalidades de assistência e apoio às atividades escolares, nomeadamente auxílios económicos.
- ❖ Promover a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;
- ❖ Promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social;
- ❖ Promover medidas de discriminação positiva face à integração das crianças e jovens com deficiência;
- ❖ Prevenir o insucesso e o abandono escolar;
- ❖ Integrar as políticas sociais articulando-as com as políticas de Apoio à Família;
- ❖ Uniformizar as medidas de ação social escolar para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do ensino básico, secundário e profissional.

fy
D
P

5 - APOIOS SOCIOEDUCATIVOS

Ação Social Escolar (ASE)

A Ação Social Escolar (ASE) é uma medida de apoio que se destina a comparticipar nas despesas escolares dos alunos e serve para a aquisição de livros e material escolar, refeições e transportes e outros apoios complementares.

Para beneficiar de subsídios de Ação Social Escolar, os encarregados de educação devem preencher os modelos de candidatura que se encontram disponíveis no Serviço de Ação Social na Câmara Municipal no ato de matrícula, tendo em atenção os prazos fixados para o efeito.

Os processos de candidatura a subsídios são analisados pelos serviços de Ação Social do Município em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas.

Decorrido o prazo inicial de candidatura e ao longo do ano letivo, se se verificar a diminuição dos rendimentos do agregado familiar que se reflita na alteração do escalão de abono de família, pode ser apresentada candidatura para atribuição de subsídio de Ação Social Escolar.

Os subsídios concedidos para refeições, livros e material escolar, atividades de complemento curricular são em conformidade com o despacho ministerial.

A ação social escolar no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário é da responsabilidade do Agrupamento de Escolas.

As crianças confiadas pela Segurança Social a famílias de acolhimento serão integradas no escalão A da ação social escolar.

Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

Consideram-se Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, traduzindo-se, de um modo geral, na oferta de serviços de alimentação e atividades de animação socioeducativa/prolongamento de horário.

Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) são atividades educativas e formativas que incidem na aprendizagem da língua inglesa e nos domínios desportivo, artístico, científico, técnico e das tecnologias de informação e comunicação. As AEC são de frequência gratuita e de inscrição facultativa.

No Concelho de Murça, as AEC são promovidas pela Câmara Municipal em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas.

Alunos com Necessidades Educativas Especiais

Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual têm ainda, supletivamente em relação às ajudas técnicas a prestar por outras entidades de que beneficiem, direito a várias participações da Câmara Municipal na aquisição das tecnologias de apoio.

No caso de não poderem ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares, a comparticipação do custo dos transportes é da responsabilidade do Ministério da Educação.

Auxílios Económicos

Os auxílios económicos constituem uma modalidade de ação social escolar de que beneficiam as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico, secundário e universitário, pertencentes a agregados familiares cuja condição sócio-económica não lhes permita suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência.

Os auxílios económicos podem ser diretos ou indiretos, permitindo suportar, no todo ou em parte, os encargos a que se referem os números anteriores.

O acesso aos auxílios económicos e o carácter integral ou parcial dos benefícios correspondentes são determinados pelo posicionamento dos agregados familiares nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.

A Câmara Municipal de Murça atribui anualmente uma verba por aluno às escolas do Ensino Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico para aquisição de material escolar.



Os auxílios económicos relativos às refeições escolares e às atividades de complemento curricular consistem na assunção ou comparticipação no encargo suportado pelos alunos e seus agregados familiares.

Os auxílios económicos relativos aos manuais escolares de aquisição obrigatória consistem na cedência dos livros respetivos ou no reembolso, total ou parcial, das despesas comprovadamente feitas pelos agregados familiares com a sua aquisição.

A comparticipação nos encargos com a obtenção de manuais escolares de aquisição obrigatória não ocorre nos casos de insucesso escolar, por disciplina ou grupo disciplinar, desde que o estabelecimento de ensino, no ano letivo imediato, adote os mesmos manuais escolares.

Os auxílios económicos relativos ao material escolar consistem na respetiva cedência ou no reembolso, até determinado montante, de despesas comprovadamente feitas com a sua aquisição.

Os auxílios económicos relativos à atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes carenciados, residentes no concelho, que integrem ou frequentem estabelecimentos de Ensino Superior, reconhecidos pelo respetivo ministério de tutela.

Os auxílios económicos relativos a bolsas de estudo no ensino superior assumem a comparticipação de uma bolsa com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação aos alunos oriundos de agregados familiares mais carenciados.

Bolsa de Estudo para o Ensino Superior

De entre as atribuições cometidas às autarquias locais, conta -se, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a educação, cabendo às autarquias locais, nomeadamente, promover e desenvolver ações que fomentem, na sua área de circunscrição territorial, a educação e o ensino, contribuindo para o aumento das competências pessoais e sociais dos jovens.

Apesar da responsabilidade e esforço da família e da escola na educação e ensino dos jovens, as diferenças económicas e sociais podem ser fatores impeditivos do acesso à educação e à formação.

Neste sentido, a Câmara Municipal decidiu, como seu dever, promover as condições necessárias para o desenvolvimento social, educativo e de cidadania dos jovens, bem como a prevenção insucesso e abandono escolar e contribuir para a construção individual dos seus percursos formativos, através de um apoio financeiro àqueles que, não obstante às suas capacidades intelectuais, são economicamente desfavorecidos.

Este apoio será concretizado através da concessão de Bolsas de Estudo no âmbito do Plano de Ação Social Escolar para o ensino superior.

Bolsa de Louvor

A atribuição de uma Bolsa de Louvor visa a promoção de estudantes de excelência e a valorização do seu desempenho escolar. Esta Bolsa pretende premiar os alunos mais motivados na prossecução dos seus estudos e que por tal alcancem no decorrer do ano letivo 2016/2017 os melhores resultados escolares.

Componente de Apoio à Família (CAF)

É o conjunto de atividades que asseguram o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois da componente letiva e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

Destina-se a alunos do 1.º Ciclo e o seu funcionamento é promovido pela Câmara Municipal.

Empréstimo de Manuais Escolares - Banco de Recursos Educativos Escolares de Murça

É criado um Banco de Recursos Educativos Escolares de Murça cuja finalidade é fomentar a partilha de livros escolares, maximizando a recuperação de manuais escolares usados e disponibilizando gratuitamente, a quem deles necessite.

Com este projeto pretende-se envolver e sensibilizar toda a comunidade escolar, nomeadamente os alunos, encarregados de educação e professores para a necessidade de reutilização dos manuais e consequentemente para as boas práticas em matéria de Responsabilidade Social e Ambiental. O empréstimo de longa duração de manuais escolares e material escolar pretende ver reforçada a consciencialização do valor do livro e a necessidade do seu reaproveitamento, numa maior responsabilização dos vários intervenientes neste processo.



O Banco de Recursos Educativos recebe oferta de livros escolares usados outro material educativo e empresta-os a quem precisar deles tendo de para inscrever-se no banco e oferecer manuais escolares para troca.

Manuais e Material Escolar

Os alunos economicamente carenciados recebem um subsídio para livros e material escolar, que resulta da conjugação das despesas que o aluno tem com a frequência escolar, determinadas pela ficha de encargos escolares, com o escalão de capitação e com o montante determinado por despacho anual do MEC. As bonificações, tanto quanto possível, não são entregues em dinheiro, mas traduzem-se em serviços prestados pela Câmara (esta adquire os livros e entrega-os aos alunos) ou por outrem (a Câmara estabelece protocolo com papelarias locais, que faculta os livros mediante requisição).

Relativamente ao material escolar a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba referente a este apoio.

Refeições Escolares

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação, e com a observância das normas gerais de higiene alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios.

O preço das refeições é estabelecido por despacho anual, estando assegurado o subsídio a 100% aos alunos carenciados do Escalão A e 50% aos alunos carenciados do Escalão B. Estando ainda prevista a comparticipação, cujo valor máximo é fixado por despacho, das refeições servidas aos restantes alunos sempre que o preço médio das refeições ultrapasse o preço fixado.

Transportes Escolares

O serviço de transporte destina-se a todos os alunos do ensino básico, secundário e profissional entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam e que residam a mais de 3 km dos estabelecimentos de ensino.

O Município assegura a organização, o financiamento e controlo de funcionamento dos transportes escolares.

6 - DESTINATÁRIOS

São abrangidos pelo Plano de Ação Social Escolar os alunos que frequentem os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, do 1º, 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico, secundário e profissional no Concelho de Murça.

As famílias que pretendam beneficiar de qualquer modalidade de ação social escolar deverão candidatar-se à sua concessão, podendo as crianças/jovens abrangidas ser integradas, de acordo com a condição sócio económica do respetivo agregado familiar, traduzido pelo posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família;

Aos escalões 1 e 2 do abono de família correspondem, respetivamente, os escalões A e B da ação social escolar.

As situações de carência económica identificadas pela Direção do Agrupamento de Escola e devidamente fundamentadas por relatório dos respetivos serviços de ação social municipal também serão integradas no escalão A.

As crianças com necessidades educativas especiais (N.E.E.), identificadas pelo Agrupamento de Escolas, serão integradas no Escalão A.

As crianças confiadas pela Segurança Social a famílias de acolhimento ou a instituições tutelares de menores serão integradas no escalão A da ação social escolar.

7 - MODALIDADES DO APOIO

Os auxílios económicos podem assumir as seguintes modalidades:

1. Atividades de Animação e de Apoio à Família;
2. Atividades de Enriquecimento Curricular;
3. Bolsa de Estudos para o Ensino Superior;
4. Bolsa de Louvor;
5. Componente de Apoio à Família;
6. Empréstimos de Livros e/ou recursos Educativos – Banco de Recursos Educativos
7. Manuais e material escolar;
8. Refeições Escolares;
9. Tecnologias de Apoio para crianças e jovens com NEE;
10. Transportes Escolares.




7.1 - Atividades de Animação e de Apoio à Família

O funcionamento das atividades educativas é complementado pelas Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) que asseguram o acompanhamento das crianças antes e depois de atividades educativas e durante os períodos de interrupção dessas atividades.

As AAAF são de frequência facultativa e são participadas a 100% pelo Município. O Município assegura o acolhimento, entre as 08h00 e as 19h00, a todas as crianças de todos os jardins-de-infância da rede pública.

7.2 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

Consideram-se Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º CEB as atividades educativas e formativas que incidam na aprendizagem da língua inglesa ou de outras línguas estrangeiras e nos domínios desportivo, artístico, científico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania, estando condicionadas à apresentação anual de candidatura nos termos do DL nº212/2009 de 3 de setembro e do Despacho nº9265-B/2013.

Considerando fundamental o desenvolvimento das crianças e, consequentemente, o sucesso escolar, a Câmara Municipal implementa as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC). Estas visam garantir a todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico a oferta de aprendizagens enriquecedoras de uma forma lúdica e pedagógica dentro do espaço escolar.

No ano letivo 2016/2017 será dinamizada 1h/diária de Atividades de Enriquecimento Curricular, distribuídas todos os dias entre as 16h00 e as 17h00 em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas. As áreas dinamizadas são: Atividade física e desportiva; Inglês e TIC.

Todas as Atividades de Enriquecimento Curricular, dinamizadas pela Câmara Municipal, são de frequência gratuita e inscrição facultativa havendo, contudo, o dever de assiduidade.

7.3 - Banco de Recursos Educativos Escolares de Murça

O Banco de Recursos Educativos Escolares de Murça destina -se a apoiar os alunos que beneficiem de apoio bem como os restantes alunos, desde que se verifique que os livros em bolsa são excedentários, em termos a definir no respetivo regulamento interno.

O Banco será constituído pelos manuais escolares devolvidos pelos alunos que deles foram beneficiários e que se encontrem em estado de conservação adequado à sua reutilização, de acordo com as especificidades das disciplinas a que respeitam e o tipo de utilização para que foram concebidos, bem como por aqueles que sejam doados à escola, designadamente por outros alunos, por intercâmbio entre escolas ou sejam adquiridos com verbas próprias ou verbas postas à sua disposição para esse efeito por quaisquer entidades públicas ou privadas.

Os alunos beneficiários de apoio em manuais escolares, bem como os encarregados de educação dos alunos menores, obrigam -se a conserva-los em bom estado, responsabilizando -se pelo seu eventual extravio ou deterioração, ressalvado o desgaste proveniente do seu uso normal, prudente e adequado, face ao tipo de uso e disciplinas para que foram concebidos e do decurso do tempo, obrigando -se ainda a devolvê -los ao Banco.

Devolução e distribuição dos manuais escolares

A devolução dos manuais escolares e/ou outros recursos educativos postos à disposição do aluno ou cuja aquisição foi comparticipada pela ação social escolar ocorre no final do ano letivo na Biblioteca Municipal.

O dever de restituição recai sobre o encarregado de educação, e ocorre nos oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação.

Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário mantém -se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares.

A não restituição dos manuais escolares ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, impede a atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.



No ato da devolução dos manuais escolares, pelos encarregados de educação a Câmara emite o correspondente recibo de quitação, com o averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos, para os efeitos previstos no número anterior.

Em caso de mudança de escola, há lugar à devolução de manuais escolares e o recibo dessa devolução deverá ser apresentado no novo estabelecimento de ensino.

7.4 - Bolsa de Estudo para Estudantes do Ensino Superior

De entre as atribuições cometidas às autarquias locais, conta -se, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a educação, cabendo às autarquias locais, nomeadamente, promover e desenvolver ações que fomentem, na sua área de circunscrição territorial, a educação e o ensino, contribuindo para o aumento das competências pessoais e sociais dos jovens.

Neste sentido a Câmara Municipal de Murça no ano letivo 2016/2017 irá atribuir seis bolsas de estudo a seis alunos que integrem ou frequentem o ensino superior.

A atribuição de bolsa visa igualmente valorizar os estudantes que, através do seu investimento pessoal, direta ou indiretamente contribuam para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do concelho.

A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária para comparticipar nos encargos que a frequência de um curso do ensino superior representa e é válida para o ano letivo 2016/2017.

Para o efeito serão estipuladas as condições a satisfazer, bem como o número de bolsas e o montante a atribuir dentro dos limites aprovados no orçamento e plano de atividades do município.

O pagamento será efetuado numa única tranche, através de NIB ou cheque, e liquidado de acordo com a disponibilidade financeira da autarquia.

Condições de Acesso

Podem candidatar -se à atribuição de Bolsas de Estudo estudantes que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- Provem carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos;
- Residam no concelho de Murça há pelo menos 3 anos (Residência do Agregado Familiar);



- c. Que o requerente se encontre recenseado em alguma das freguesias do Município de Murça ou não tendo ainda idade para estar recenseado o faça logo que reúna condições para o efeito, sob pena de caducidade do direito;
- d. Rendimento mensal per capita igual ou inferior a 75%IAS;
- e. Obterem aproveitamento escolar no ano anterior salvo motivos de força maior, devidamente comprovados, designadamente doença prolongada;
- f. Não serem trabalhadores estudantes;
- g. Não serem detentores de habilitação equivalente ou superior àquela que pretende adquirir;

Prazo e forma de candidatura

O período de candidaturas às Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Concelho de Murça é de 1 de Outubro a 15 de Novembro de 2016

A candidatura deve ser apresentada em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal definiu para o ano letivo 2016/2017 a atribuição de seis bolsas de estudo de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia e com os resultados alcançados.

A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que for submetida.

Condições de Admissão

1 — As Bolsas de Estudo a atribuir destinam-se a estudantes cujo rendimento *per capita* do respetivo agregado familiar não ultrapasse os 75 % do IAS (Indexante dos Apoios Sociais).

2 — O valor da Bolsa a atribuir a cada candidato é de 628,50€ (1 vezes e meia do indexante dos apoios sociais)

3 — O valor do rendimento *per capita* referido no n.º 1 será apurado pelos serviços da Câmara Municipal com base nas informações prestadas formalmente pelos candidatos

Processo de candidatura

Cada candidatura será objeto de Requerimento, devendo obrigatoriamente ser entregue nos serviços de Ação Social da Câmara Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, a fornecer pelo Gabinete de Ação Social da Câmara, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Murça, solicitando a Bolsa de Estudo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Atestado de Residência comprovando que o candidato reside no concelho há pelo menos 3 anos;



- c) Fotocópia do cartão de cidadão;
- d) Fotocópia do número de contribuinte (quando não seja apresentado o Cartão de Cidadão);
- e) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, a apresentar apenas aquando da primeira candidatura;
- f) Certificado de matrícula, emitido pela respetiva Instituição de Ensino;
- g) Certificado de aproveitamento escolar obtido do ano anterior;
- h) Fotocópia da declaração de IRS, relativa ao ano anterior ao da candidatura e respetiva nota de liquidação ou a certidão de isenção;
- i) Fotocópia da declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar passado pela repartição de finanças da área de residência;
- j) Documento comprovativo de renda mensal no caso do agregado familiar residir em imóvel arrendado, ou o encargo mensal com a aquisição da habitação própria;
- k) Outros documentos comprovativos ou diligências com vista a atestar a veracidade das declarações ou a aplicabilidade das presentes normas, que os serviços entendam necessários para a avaliação do processo.

A simples apresentação e admissão da candidatura não lhe confere qualquer direito à admissão da Bolsa de Estudo.

Processo de seleção

A seleção de candidatos será efetuada por um júri constituído por cinco elementos, sendo eles:

- Representante da Câmara Municipal;
- Representante do Agrupamento de Escolas de Murça;
- Representante da Escola Profissional de Murça;
- Representante do Conselho Municipal de Educação de Murça;
- Representante do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Murça.

A seleção dos candidatos tem por base a análise da situação económica do candidato, através da capitação média do rendimento mensal do agregado familiar que é o resultado da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 - N}$$

C = rendimento per capita;

R = rendimento familiar bruto anual;

I = total de impostos e contribuições pagos;

H = encargos anuais com habitação;

S = despesas de saúde não reembolsadas;

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Entende -se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS.

Em caso de igualdade de capitação, serão consideradas as seguintes condições de preferência por ordem decrescente de importância:

- a. Melhor classificação escolar obtida no ano letivo anterior;
- b. Os rendimentos dos respetivos agregados familiares serem provenientes de pensões de reforma ou sobrevivência.

A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, designadamente através de visitas domiciliárias.

Se no decurso destas diligências forem detetadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, a Câmara Municipal poderá a qualquer momento suspender a concessão do auxílio económico.

Feita a análise de cada candidatura será elaborada, pelo Júri, uma lista provisória com os seguintes elementos:

- a. Nome completo do candidato;
- b. Admissão ou Exclusão do Candidato;
- c. Motivo da exclusão (quando aplicável).

Divulgação dos Resultados

Todos os candidatos às bolsas de estudo serão notificados, por carta registada, dos resultados das Bolsas de Estudo e a lista provisória será fixada nos Paços do Município.

As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara, por escrito, no prazo de dez dias a contar da data da respetiva notificação.

O resultado da reclamação será posteriormente comunicado por escrito aos interessados.

Findo o período de reclamações e após decisão sobre mesmas, caso existam, o Júri elabora, a lista definitiva, devidamente fundamentada, que será submetida à reunião de Câmara Municipal para aprovação.



Cessação do direito à bolsa de estudo

Os estudantes bolseiros devem comunicar à Câmara Municipal todas as alterações de circunstâncias que possam ocorrer, e que signifiquem a modificação das condições existentes no momento da sua admissão ao concurso, designadamente:

- A mudança de residência para outro concelho;
- Alteração da situação económica;
- Falta de aproveitamento escolar;
- Desistência do curso.

7.5 - Bolsa de Louvor

A atribuição de uma Bolsa de Louvor visa a promoção de estudantes de excelência e a valorização do seu desempenho escolar. Esta Bolsa pretende premiar os alunos mais motivados na prossecução dos seus estudos e que por tal alcancem no decorrer do ano letivo 2016/2017 os melhores resultados escolares.

As escolas contempladas informam a Câmara dos beneficiários, em função dos resultados escolares, que ganharam a bolsa de louvor por cada um dos ciclos;

A Câmara Municipal no ano início do ano letivo 2017/2018 irá atribuir uma bolsa de louvor aos melhores alunos por ciclos de aprendizagem, nomeadamente:

- Ao melhor aluno/aluna do 1º Ciclo do ensino básico;
- Ao melhor aluno/aluna do 2º Ciclo do ensino básico;
- Ao melhor aluno/aluna do 3º Ciclo do ensino básico;
- Ao melhor aluno/aluna do Secundário;
- Ao melhor aluno/aluna do ensino profissional da EB 2,3;
- Ao melhor aluno/aluna da EPM;

A Bolsa de Louvor terá um valor de 150€ por aluno premiado.

7.6 - Componente de Apoio à Família (CAF)

É o conjunto de atividades que asseguram o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois da componente letiva e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

Destina-se a alunos do 1.º Ciclo e o seu funcionamento é promovido pela Câmara Municipal gratuitamente entre 08h30m e as 18h30m.

7.7 - Manuais e Material Escolar

A Câmara Municipal de Murça irá atribuir no ano letivo 2016/2017 um subsídio aos alunos carenciados que frequentem o pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico. O montante do subsídio será diferenciado consoante o escalão de ASE atribuído, e tendo por base o Despacho publicado anualmente pelo Ministério da Educação e Ciência que define os valores mínimos de comparticipação neste apoio financeiro

Os auxílios económicos para manuais e material escolar visam o apoio aos alunos carenciados na obtenção do material didático necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares.

As candidaturas para atribuição destes subsídios são efetuadas, em requerimento próprio, na escola sede do Agrupamento de Escolas no ato da matrícula. O Agrupamento de Escolas deverá proceder ao envio para os Serviços de Ação Social da Câmara Municipal das candidaturas ao subsídio.

A comparticipação nos encargos com a aquisição de manuais escolares, não ocorre nos casos de insucesso ou abandono escolar, desde que o estabelecimento de ensino, no ano letivo imediato, adote os mesmos manuais escolares.

Gestão e funcionamento dos auxílios económicos para manuais e material escolar

No ano letivo 2016/2017, o Município de Murça disponibilizará os manuais escolares aos alunos das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública em conformidade com o seu posicionamento no Escalão A ou B, inscritos nos respetivos estabelecimentos de ensino.

A aquisição dos referidos manuais escolares será da responsabilidade do Município, devendo a Direção da Escola enviar a Lista dos Manuais Escolares do 1º ciclo até 15 de Agosto de 2016.

A Câmara informará os resultados aos candidatos dos apoios através da afixação da lista na sede do Agrupamento de Escolas, no Centro Escolar e no edifício dos Paços do Concelho.

A entrega dos manuais escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública será realizada pela Câmara Municipal no início do ano letivo.



Os alunos abrangidos pela Ação Social Escolar, que pertencerem ao escalão A receberão ainda um auxílio económico em material, a ser adquirido na papelaria do Agrupamento, referente a material escolar, no valor de 15,00€.

Os alunos abrangidos pela Ação Social Escolar, que pertencerem ao escalão B receberão ainda um auxílio económico em material, a ser adquirido na papelaria do Agrupamento, referente a material escolar, no valor de 7,50€.

Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual têm direito a comparticipação de acordo com os critérios fixados para a generalidade dos alunos, no escalão mais favorável.

A verba relativa ao apoio referido para os materiais escolares será transferido para o Agrupamento de Escolas em duas fases. A 1ª fase em Setembro de 2016 e a 2ª fase em Fevereiro de 2017 pelo Município.

O benefício do auxílio económico por parte dos alunos implica o preenchimento obrigatório do requerimento pelos respetivos encarregados de educação, o qual deverá ser remetido ao Município pela Direção Executiva até ao dia 15 Julho de 2016;

Comparticipação para Livros e Material Escolar — Ano Letivo 2016/17

Escalão	Tipo de Ensino	Comparticipação	
		Manuais Escolares	Material Escolar
A	1º Ciclo	100%*	15,00€
B	1º Ciclo	50%*	7,50€
C	1º Ciclo	0%*	0*
Crianças NEE	1º Ciclo	100%	15,00€

* em conformidade com o valor definido nos termos do Despacho do Ministério da Educação Anualmente

7.8 - Refeições Escolares

Os refeitórios escolares constituem um serviço de ação social escolar destinado a assegurar aos alunos uma alimentação equilibrada e a um preço acessível.

O preço das refeições a fornecer em refeitórios escolares às crianças dos estabelecimentos de educação pré - escolar e aos alunos dos ensinos básico e secundário é o fixado por despacho do MEC.

A gestão dos refeitórios dos jardins-de- infância e escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública é garantida pela Câmara Municipal em articulação com a Direção do Agrupamento de Escolas.

Para as crianças e alunos do pré-escolar e 1º ciclo que usufruam do escalão 1 do abono de família, correspondendo ao escalão A da ação social escolar, a refeição é gratuita.

Para as crianças e alunos do pré-escolar e 1º ciclo que usufruam do escalão 2 do abono de família correspondendo ao escalão B da ação social escolar, o valor da refeição corresponde a 50 % do preço total da refeição.

Para as crianças e alunos do pré-escolar e 1º ciclo que usufruam de igual ou superior ao escalão 3 do abono de família, correspondendo ao escalão C da ação social escolar, o preço da refeição corresponderá ao que é fixado anualmente pelo Ministério da Educação e Ciência.

Para as crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual tem direito à comparticipação na totalidade do custo da refeição - Gratuita

Comparticipação para Refeições Escolares — Ano Letivo 2016/17

Escalão	Capitação	Tipo de Ensino	Preço
A	Escalão 1 do abono de família	Pré-Escolar e 1º Ciclo	Gratuita
B	Escalão 2 do abono de família	Pré-Escolar e 1º Ciclo	50%
C ou outros	A partir do 3 do Abono Família	Pré-Escolar e 1º Ciclo	0
Crianças com NEE	N/ aplicável	Pré-Escolar e 1º Ciclo	Gratuita

* Valor definido nos termos do Despacho do Ministério da Educação Anualmente

7.9 - Tecnologias de Apoio para Crianças e Jovens com Necessidades Educativas Especiais

Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de Maio, têm ainda, supletivamente em relação às ajudas técnicas a prestar por outras entidades de que beneficiem, direito às seguintes comparticipações de Tecnologias de apoio — no âmbito do Regulamento de Apoio aos Agregados Desfavorecidos.

7.10 - Transportes Escolares

O Município assegura a organização, o financiamento e controlo de funcionamento dos transportes escolares.

A Câmara Municipal de Murça assegurará a todos os alunos que frequentem a escola da rede pública no concelho entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam e que residam a mais de 3 km dos estabelecimentos de ensino.

A Câmara Municipal de Murça assegurará o transporte gratuitamente às crianças que frequentam o pré-escolar na rede pública e a todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam e que residam a mais de 3 km dos estabelecimentos de ensino.

O Agrupamento de Escolas através da ação social escolar comparticipa o passe escolar para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico em conformidade com o seu posicionamento no Escalão A ou B.

No ano letivo 2016/2017, o Município de Murça comparticipará os passes escolares aos alunos que frequentem o ensino secundário no concelho de Murça em conformidade com o seu posicionamento no Escalão A ou B, desde que residam a mais de 3 km dos estabelecimentos de ensino.

Os alunos que frequentem ensino especial, com deficiência ou com necessidades educativas especiais, desde que residam a mais de 3km do estabelecimento de ensino que frequentam e que possam utilizar transportes escolares têm direito a 100% do custo do passe.



Comparticipação nos Transportes Escolares — Ano Letivo 2016/17

Escalão	Capitação	Tipo de Ensino/comparticipação			Crianças/jovens
		Pré-Escolar	1º Ciclo	Secundário	Com NEE
A	Escalão 1 do abono de família	Gratuito	Gratuito	100%	Gratuito
B	Escalão 2 do abono de família	Gratuito	Gratuito	50%	Gratuito
C ou outros	A partir do 3 do Abono Família	Gratuito	Gratuito	0%*	Gratuito

* Valor definido nos termos do Despacho do Ministério da Educação Anualmente



8 - Resultados Esperados

Resultados Esperados

- Diminuição da taxa de abandono, absentismo e insucesso escolar;
- Reforçar a importância da qualificação escolar;
- Interligação entre os diversos agentes da comunidade;
- Participação ativa das famílias no processo educativo;
- 80 % das crianças que frequentam o 1º Ciclo beneficiam dos apoios de ação social escolar plasmados no Plano;
- Estimular os fatores geradores de sucesso escolar

9 - Indicadores de Avaliação

Indicadores de Avaliação

- N.º de campanhas de informação e divulgação realizadas;
- N.º de crianças que efetuaram candidatura no âmbito da ação social escolar comparticipação para AAAP;
- N.º de crianças foram apoiadas no âmbito da ação social escolar comparticipação para AAAP;
- N.º de crianças que efetuaram candidatura no âmbito da ação social escolar comparticipação para AEC's;
- N.º de crianças foram apoiadas no âmbito da ação social escolar comparticipação para AEC's;
- N.º de jovens que efetuaram candidatura no âmbito da ação social escolar comparticipação para Bolsa de Estudo para ensino superior;
- N.º de jovens que foram apoiados no âmbito da ação social escolar comparticipação para Bolsa de Estudo para ensino superior;
- N.º de crianças que efetuaram candidatura no âmbito da ação social escolar comparticipação para o transporte escolar no Pré-Escolar;
- N.º de crianças com NEE que efetuaram candidatura no âmbito da ação social escolar comparticipação para o transporte escolar no 1º Ciclo;
- N.º de crianças que efetuaram candidatura no âmbito da ação social escolar comparticipação para o transporte escolar no 1º Ciclo
- N.º de jovens que efetuaram candidatura no âmbito da ação social escolar comparticipação para o transporte escolar Secundário;

- Nº de crianças que são apoiadas com ação social escolar para o transporte escolar por níveis de ensino;
- Nº de crianças que efetuaram candidatura no âmbito da ação social escolar comparticipação para a CAF;
- Nº de crianças que são apoiadas no âmbito da ação social escolar comparticipação para a CAF;
- Nº de crianças que requereram o apoio para a aquisição de Manuais Escolares;
- Nº de crianças apoiadas no âmbito da candidatura para a comparticipação de manuais escolares;
- Nº de crianças que requereram a comparticipação para o fornecimento de refeições escolares no Pré - Escolar;
- Nº de crianças que requereram a comparticipação para o fornecimento de refeições escolares no 1º ciclo;
- Nº de crianças que foram comparticipadas no fornecimento de refeições escolares no Pré - Escolar;
- Nº de crianças que foram comparticipadas no fornecimento de refeições escolares no 1º ciclo;
- Nº de Crianças que requereram comparticipação para tecnologias de apoio para crianças e jovens com NEE;
- Nº de Crianças que foram apoiadas com comparticipação para aquisição de tecnologias de apoio para crianças e jovens com NEE;
- Nº de fichas de inscrição para doação de manuais escolares;
- Nº de indivíduos que efetuou doações de manuais escolares;
- Nº de indivíduos que efetuou doações recursos educativos;
- Nº de pedidos para empréstimos de manuais escolares;
- Nº de apoios efetuados pelo Banco de Recursos Educativos;
- N.º de jovens envolvidos nas campanhas de informação e sensibilização;
- Nº de pais e encarregados de educação participantes em ações de informação/divulgação;



10 - Disposições finais

O desconhecimento deste Plano não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.

Os encargos resultantes da aplicação deste plano serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Murça para o ano 2016/2017.

A Câmara Municipal reserva -se o direito de solicitar ao estabelecimento de ensino informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

Todas as situações não previstas e omissas neste Plano serão analisadas e resolvidas, devidamente fundamentadas, pela Câmara Municipal de Murça.

fy

JP
S

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE MURÇA

Maio 2016

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE MURÇA

Data	Revisão / Alteração	Observações	Verificou
25-04-2016	Versão 1		RD



FICHA TÉCNICA

RENATO DIAS	Engenheiro Civil
ANDREIA QUINTAS	Arquiteta Paisagista
JAIME EUSÉBIO	Arquiteto
ANA AMORIM	Arquiteta
LUÍS VIEIRA	Topógrafo
DIANA AMARAL	Arquiteta Paisagista



Índice

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA.....	7
2.1. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE DELIMITAÇÃO DA ARU	7
2.2. PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ARU DE MURÇA	12
3. CARATERIZAÇÃO DA ARU DE MURÇA.....	14
3.1. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL.....	14
3.2. ENQUADRAMENTO HISTÓRICO	16
3.3. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR	18
3.3.1. PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MURÇA	18
3.4. CARATERIZAÇÃO DA ÁREA URBANA DELIMITADA COMO ARU	21
3.4.1. POPULAÇÃO.....	21
3.4.2. SOCIO ECONOMIA	23
3.4.3. REDE RODOVIÁRIA E MOBILIDADE	25
3.4.4. ESTRUTURA URBANA	26
3.4.5. PARQUE HABITACIONAL	30
3.4.6. ESPAÇO PÚBLICO.....	33
3.4.7. EQUIPAMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	34
3.4.8. PATRIMÓNIO CULTURAL.....	36
3.4.9. ESTRUTURA ECOLÓGICA	40
4. ESTRATÉGIA DE REABILITAÇÃO URBANA.....	42
4.1. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	44
5. BENEFÍCIOS FISCAIS.....	47
5.1. BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS A IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ARU.....	47
5.2. OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS À REABILITAÇÃO URBANA.....	50
6. BIBLIOGRAFIA	51
7. ANEXOS.....	53
7.1 PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE MURÇA (ESCALA 1:5.000)	53
7.2 BENEFÍCIOS FISCAIS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE MURÇA	55

1. Introdução

O presente documento constitui a **Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Murça**, e, de acordo com o artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), integra a memória descritiva e justificativa da proposta de delimitação da ARU, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da ARU e os objetivos estratégicos a prosseguir, a planta com a delimitação da área abrangida pela ARU (em anexo) e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

“A reabilitação urbana assume -se hoje como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objectivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando -se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna.”

Esta citação do preâmbulo do Decreto-Lei nº307/2009, que introduziu alterações profundas no quadro jurídico da reabilitação urbana, ilustra a mudança de paradigma que ocorreu no domínio das políticas urbanas em Portugal, na última década. De um modelo de reabilitação urbana centrado no objetivo de reabilitação do edificado degradado, passou-se a uma abordagem mais holística aos desafios impostos pelos processos de degradação urbana, assente num conceito amplo de reabilitação urbana que, conferindo relevo à vertente imobiliária ou patrimonial da reabilitação, privilegia a integração e a coordenação das intervenções, e sublinha a necessidade de atingir soluções coerentes entre os aspetos funcionais, económicos, sociais, culturais e ambientais das áreas a reabilitar.

O RJRU estrutura as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «área de reabilitação urbana», cuja delimitação pelo município tem como efeito determinar a área urbana que justifica uma intervenção integrada de reabilitação, e o conceito de «operação de reabilitação urbana», correspondente à estruturação concreta das ações e medidas a levar a cabo no âmbito da prossecução da estratégia de intervenção para a respetiva área de reabilitação urbana.

De acordo com o disposto no artigo 13.º do RJRU, o processo de constituição legal de uma ARU inclui as seguintes fases processuais:

- a) Aprovação da proposta de delimitação da ARU pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal;
- b) Publicação do ato de aprovação da delimitação da ARU através de Aviso na 2ª série do Diário da República e envio simultâneo do processo para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU);
- c) Divulgação do ato de aprovação da delimitação da ARU através da página eletrónica do Município.

O processo de programação da reabilitação urbana, tal como previsto no RJRU, inicia-se com a aprovação da delimitação da ARU, a que se segue a aprovação da operação de reabilitação urbana (ORU) a desenvolver dentro dos limites da ARU, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana (artigo 7.º do RJRU). Neste contexto, e porque a aprovação da delimitação da ARU não ocorrerá em simultâneo com a aprovação da ORU, o município dispõe de 3 anos (a contar da data de aprovação da ARU) para aprovar a correspondente ORU, sob pena de caducidade da delimitação em causa, tal como determina o artigo 15.º do RJRU.

Este documento encontra-se estruturado em cinco capítulos. No presente capítulo, pretende-se enquadrar, em termos legais e procedimentais, o processo de planeamento e programação da reabilitação urbana. O segundo capítulo tem como objetivo a apresentação da proposta de delimitação da ARU de Murça, expondo a metodologia e critérios subjacentes ao processo de delimitação. O terceiro capítulo apresenta o enquadramento histórico e territorial da vila de Murça e desenvolve uma breve caracterização da área urbana delimitada como ARU. O quarto capítulo destina-se à apresentação da estratégia de reabilitação urbana para Murça, contemplando os eixos e os objetivos estratégicos. O quinto e último capítulo é dedicado à descrição dos benefícios fiscais associados às intervenções de reabilitação urbana na ARU. Este documento integra ainda, em anexo, a planta com a delimitação da ARU de Murça e os quadros com a descrição dos benefícios fiscais.



2. Delimitação da Área de Reabilitação Urbana

De acordo com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), uma ARU é definida como *"a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana"*.

Refere, ainda, o RJRU, no seu artigo 12.º, que *"as áreas de reabilitação urbana podem abranger, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas"*.

Neste capítulo, são apresentados a metodologia e critérios de delimitação da ARU de Murça, assim como a resultante proposta de delimitação.

2.1. Metodologia e critérios de delimitação da ARU

O processo de delimitação da ARU de Murça foi realizado com base numa análise conjunta entre a equipa técnica e a Câmara Municipal de Murça, através de uma metodologia que decorreu em três passos: análise regulamentar e territorial, esboço e desenho final.

1. Análise regulamentar e territorial da área em questão, tendo sido analisados em maior pormenor:

a) A área classificada como solo urbano, assim como as respetivas categorias de solo urbano – foi considerada a delimitação do perímetro urbano constante do PDM de Murça (2015), que corresponde a uma área de cerca de 302 hectares. Relativamente às categorias de uso do solo, foi dada especial atenção aos espaços centrais, espaços residenciais (de nível I e de nível II) e espaços verdes de utilização coletiva (Figura 1).

b) O centro histórico - a delimitação do centro histórico teve como ponto de partida a informação constante na Base Geográfica de Referenciação de Informação (BGRI) do Censos 2011, tendo sido consideradas as subseções estatísticas em que pelo menos 15% do edificado possuía idade superior a 60 anos. Os limites deste conjunto de subseções em que se verifica o cumprimento do critério adotado foram corrigidos

através da sobreposição com os ortofotomapas e com recurso a imagens de vista de rua, de modo a garantir a unidade e o carácter urbano que se encontram associados ao conceito de “centro histórico” (Figura 2).

c) As centralidades e principais pontos de referência – correspondem aos núcleos com algum tipo de capacidade de polarização, no contexto do aglomerado, aos principais elementos patrimoniais e aos elementos mais relevantes na estrutura urbana (Figura 3).

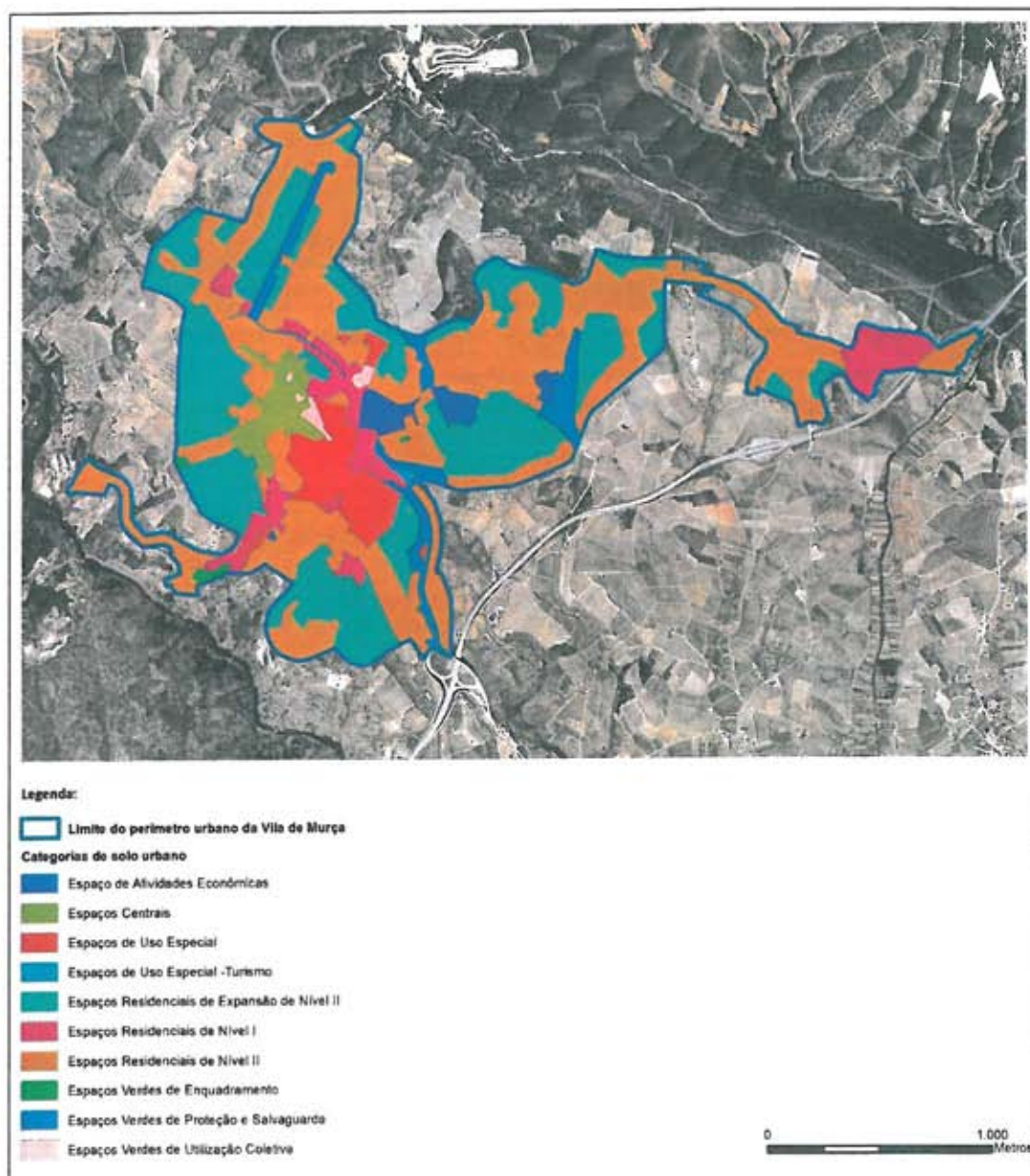


Figura 1- Perímetro urbano e categorias de solo urbano no centro de Murça
Fonte: PDM de Murça, 2015

2. **Esboço** – com base na análise conjunta dos três critérios de análise regulamentar e territorial, foram traçadas as linhas gerais de delimitação da ARU de Murça.

3. **Desenho final** – obtido através da aferição do esboço, analisando situações pontuais e específicas e aplicando os critérios de delimitação expostos no Quadro 1.

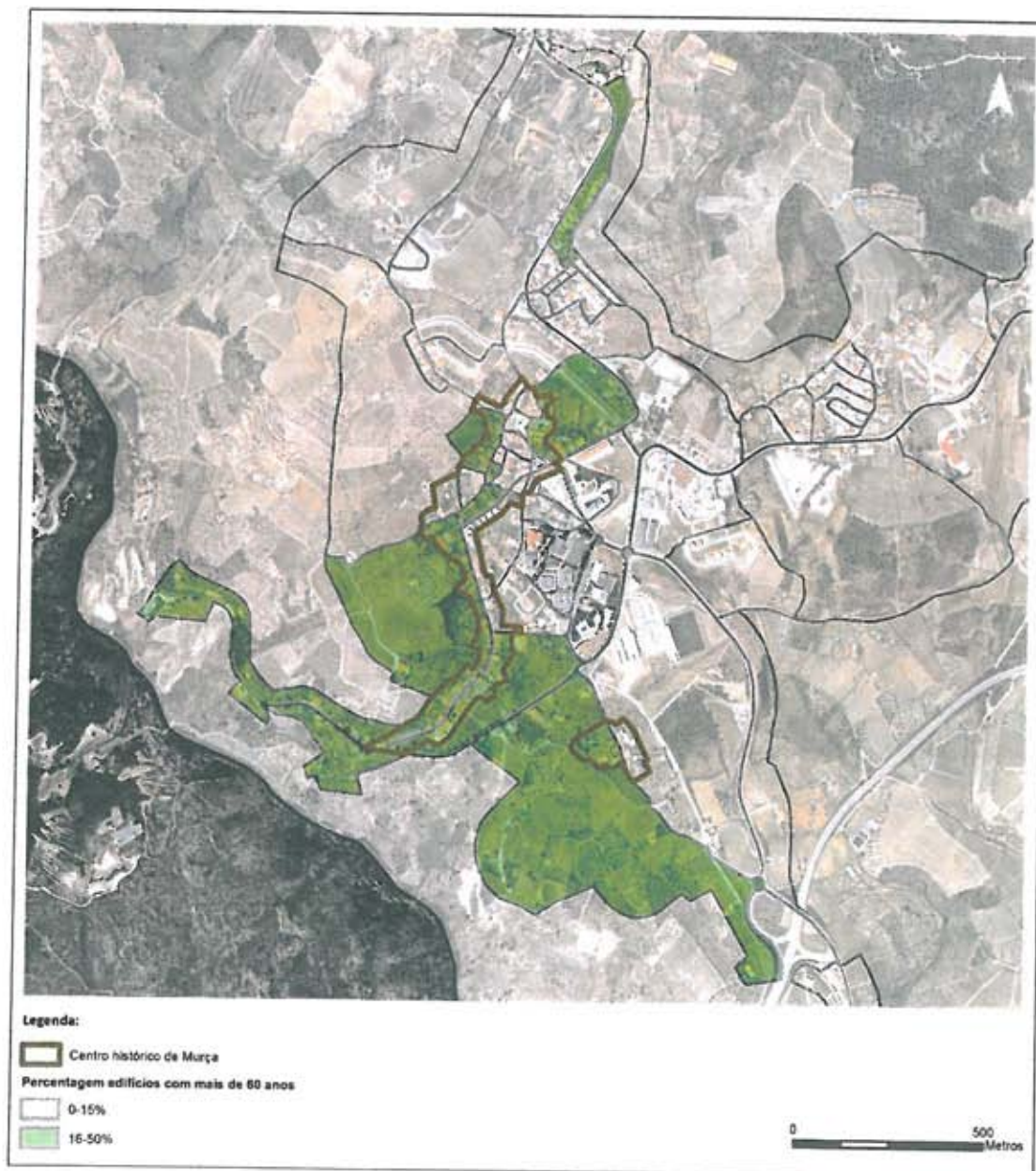


Figura 2- Centro(s) histórico(s) de Murça
Fonte: INE, Censos 2011; Cotefis, 2016



Fonte: Cotefis, 2016

Na Figura 4 apresenta-se o desenho final da proposta de ARU, tendo por referência os limites do perímetro urbano do aglomerado e os limites do “centro histórico”.

A metodologia de delimitação adotada tem, na sua base, um conjunto de critérios que se encontram identificados no Quadro 1. A apresentação destes critérios de delimitação visa conferir uma maior inteligibilidade à proposta de delimitação da ARU. Os critérios adotados pretendem refletir, por um lado, a realidade territorial da área em estudo (caráter e identidade), e por outro, a estratégia de desenvolvimento urbano do aglomerado (potencial de

desenvolvimento). São ainda considerados critérios de caráter operativo, que sustentam a aferição dos limites espaciais da ARU.

Handwritten signatures and initials in blue and black ink.

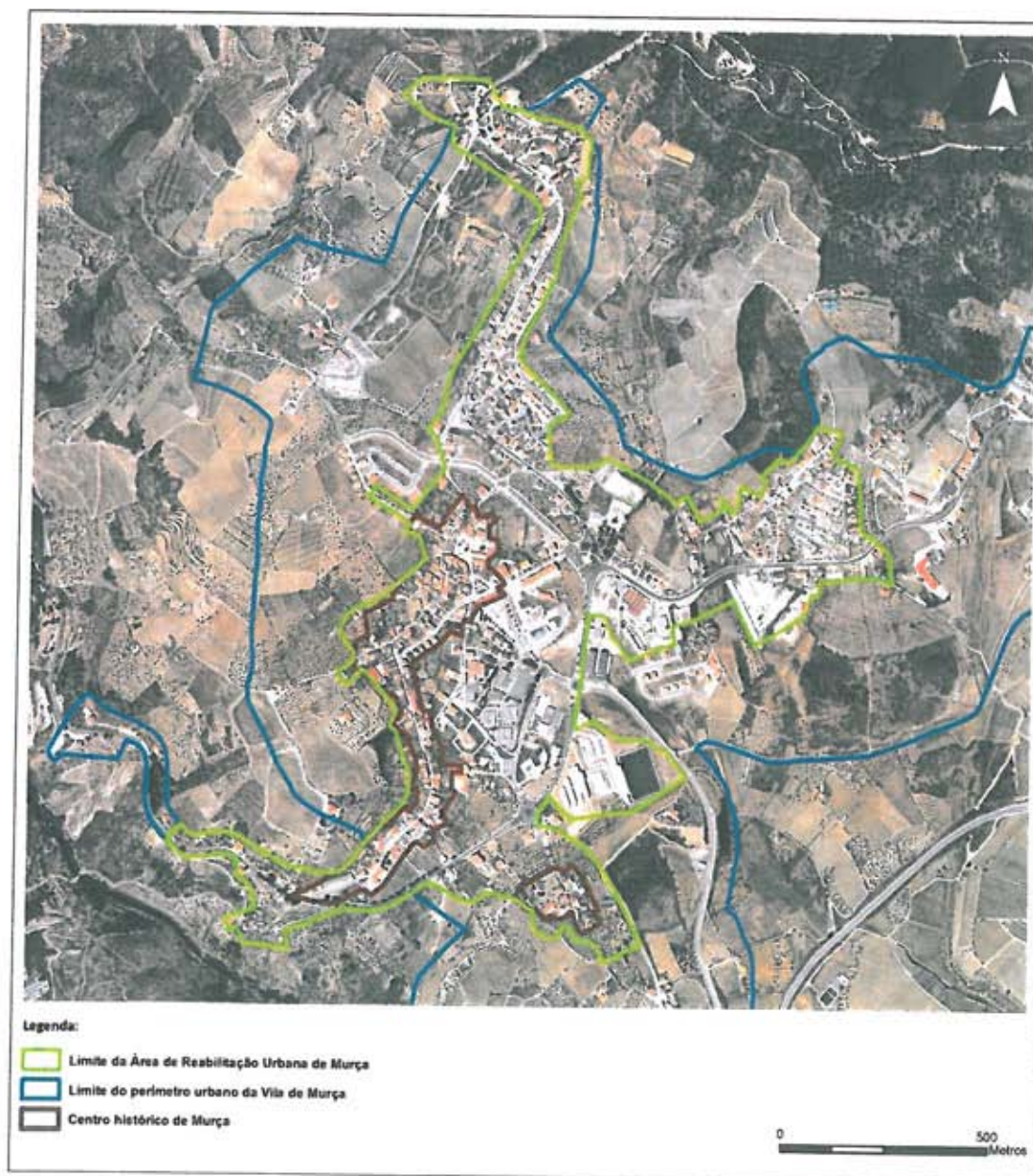


Figura 4- Comparação do desenho final da ARU com as áreas de perímetro urbano e centro histórico de Murça
Fonte: Cotefis, 2016

Temática	Critério de delimitação
Caráter e identidade	Integração dos espaços centrais
	Inclusão de centralidades ou polos de atratividade
	Inclusão dos espaços de Estrutura Ecológica Municipal em solo urbano mais relevantes
	Integração dos elementos patrimoniais mais relevantes em solo urbano
	Inclusão de conjuntos significativos de edifícios com necessidade de obras de reabilitação ou manutenção
	Inclusão dos espaços, edifícios e ruas com maior caráter identitário, em solo urbano
Potencial de desenvolvimento	Integração de conjuntos relevantes de espaços degradados, com potencial de desempenhar novas funcionalidades a atrair novos investimentos
	Integração de áreas ou elementos que possam ser objeto de projetos não habitacionais relevantes para a estratégia urbana de Murça
	Inclusão de projetos estruturantes eventualmente enquadráveis nos apoios financeiros do Portugal 2020
Critérios urbanísticos	Delimitação de áreas contíguas do centro histórico
	Procura de uma coerência e homogeneidade territorial da ARU
	Respeito pelos conjuntos urbanos, com inclusão da rua e/ou quarteirão
	Delimitação pelos eixos da via ou inclusão das duas frentes urbanas, dependendo do elemento a integrar ser o quarteirão ou a via

Quadro 1- Critérios de delimitação da ARU de Murça
(Fonte: COTEFIS, 2016)

2.2. Proposta de delimitação da ARU de Murça

A ARU proposta para Murça apresenta uma área de 97,89 hectares de área urbana, estando representada na figura seguinte, assim como na planta apresentada, na escala 1:5.000, em anexo ao documento.

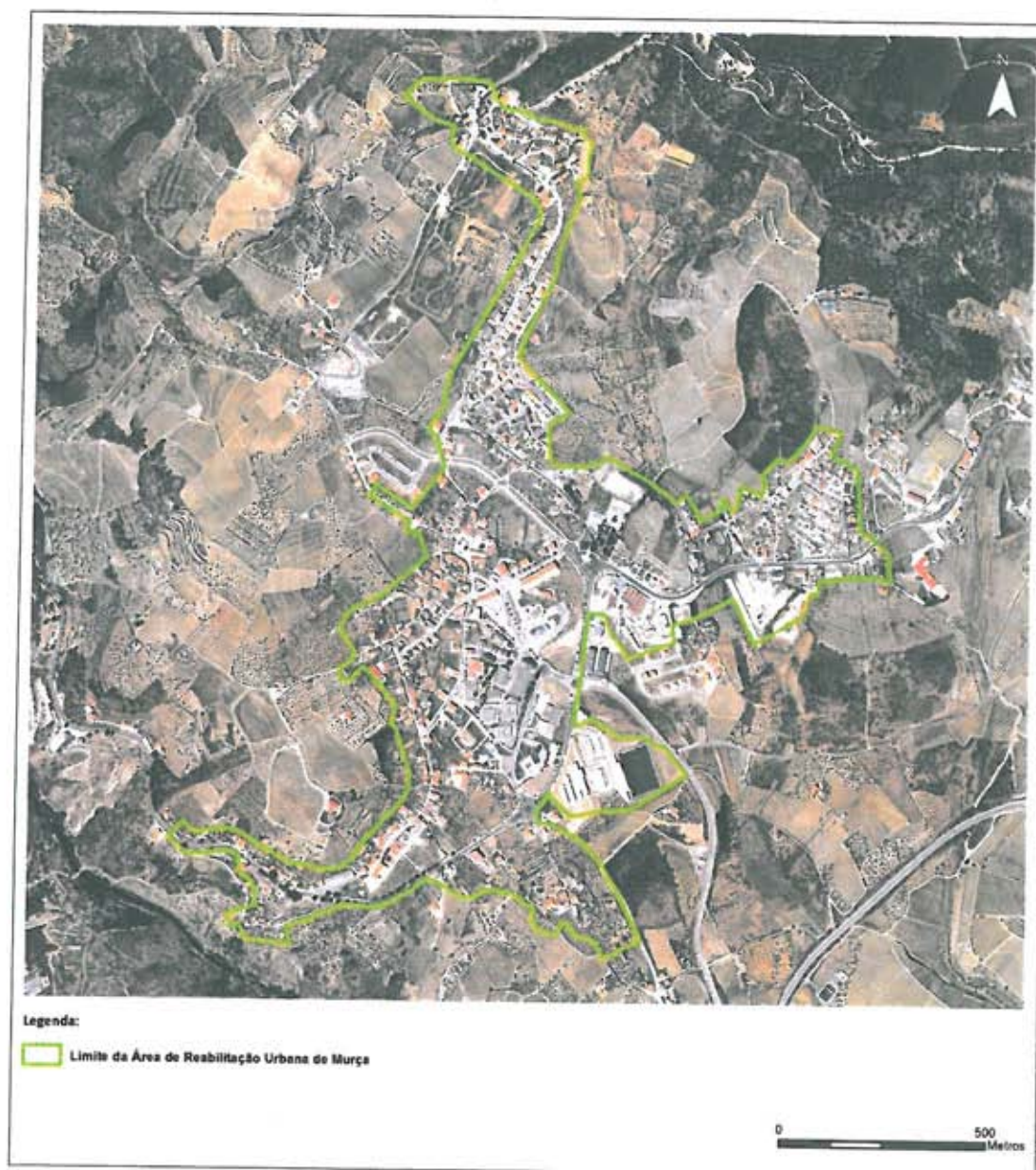


Figura 5- Proposta de delimitação da ARU de Murça
(Fonte: Cote fis, 2016)

3. Caracterização da ARU de Murça

A caracterização da área delimitada como ARU, que, para além de descritores de âmbito urbano, social, económico e ambiental, integra também um enquadramento territorial e histórico do aglomerado, serve, no âmbito deste documento, o objetivo de determinar o caráter e identidade do aglomerado e de identificar as potencialidades e debilidades que o mesmo apresenta, no quadro do processo de desenvolvimento urbano. As conclusões que resultam deste exercício de caracterização da área de intervenção assumir-se-ão como elementos-chave da definição da estratégia de reabilitação urbana.

Esta caracterização tem como base uma análise cartográfica e bibliográfica respeitante à área de intervenção, suportada na realização de visitas de campo. A análise territorial, particularmente no que se refere às temáticas população, socio economia e parque habitacional, incidiu, em grande parte, num estudo da BGRI do Censos 2011, tendo sido efetuada uma análise das subsecções estatísticas integradas na área de intervenção. No entanto, visto os limites destas subunidades não coincidirem exatamente com os limites da ARU, realizou-se uma aproximação dos valores, tendo-se considerado as subsecções integradas na ARU, mesmo que algumas se estendessem por uma área maior, desde que não tivessem uma área de parque habitacional significativo na área não abrangida pela ARU.

3.1. Enquadramento territorial

O concelho de Murça localiza-se na Região Norte, na NUT III Douro, pertencendo ao distrito de Vila Real. Possui como concelhos vizinhos Vila Pouca de Aguiar e Valpaços (a norte), Alijó (a oeste), Carrazeda de Ansiães (sudeste) e Mirandela (a este) (Figura 6). Encontra-se a uma distância de cerca de 36 Km (correspondente a 34 minutos) de Vila Real, a 88 Km de Bragança e 100 Km de Vila Verde da Raia (na Galiza, em Espanha).

Com uma área de 189,5 km², o concelho de Murça é composto por sete freguesias: Candedo, Carva e Vilares, Fiolhoso, Jou, Murça, Noura e Palheiros e Valongo de Milhais, integrando 36 lugares.

O concelho possui uma interessante diversidade de paisagem, podendo ser dividido em três zonas: Terra Fria, Terra Quente e Terra de Montanha. A Terra Fria caracteriza-se por ser uma área planáltica com altitude entre os 700 e 800 metros, que sofre influência dos ventos frios da Serra do Alvão. A zona de Montanha encontra-se na transição, numa altitude entre os 400 e 700 metros. Seguidamente, encontra-se a Terra Quente, a uma altitude

compreendida entre os 200 e 400 metros, caracterizada pelos vales, sendo mais quente e seca. Esta última zona corresponde à Região Demarcada do Douro (RDD), integrando as freguesias de Murça, Candedo e parte da freguesia de Noura e Palheiros.

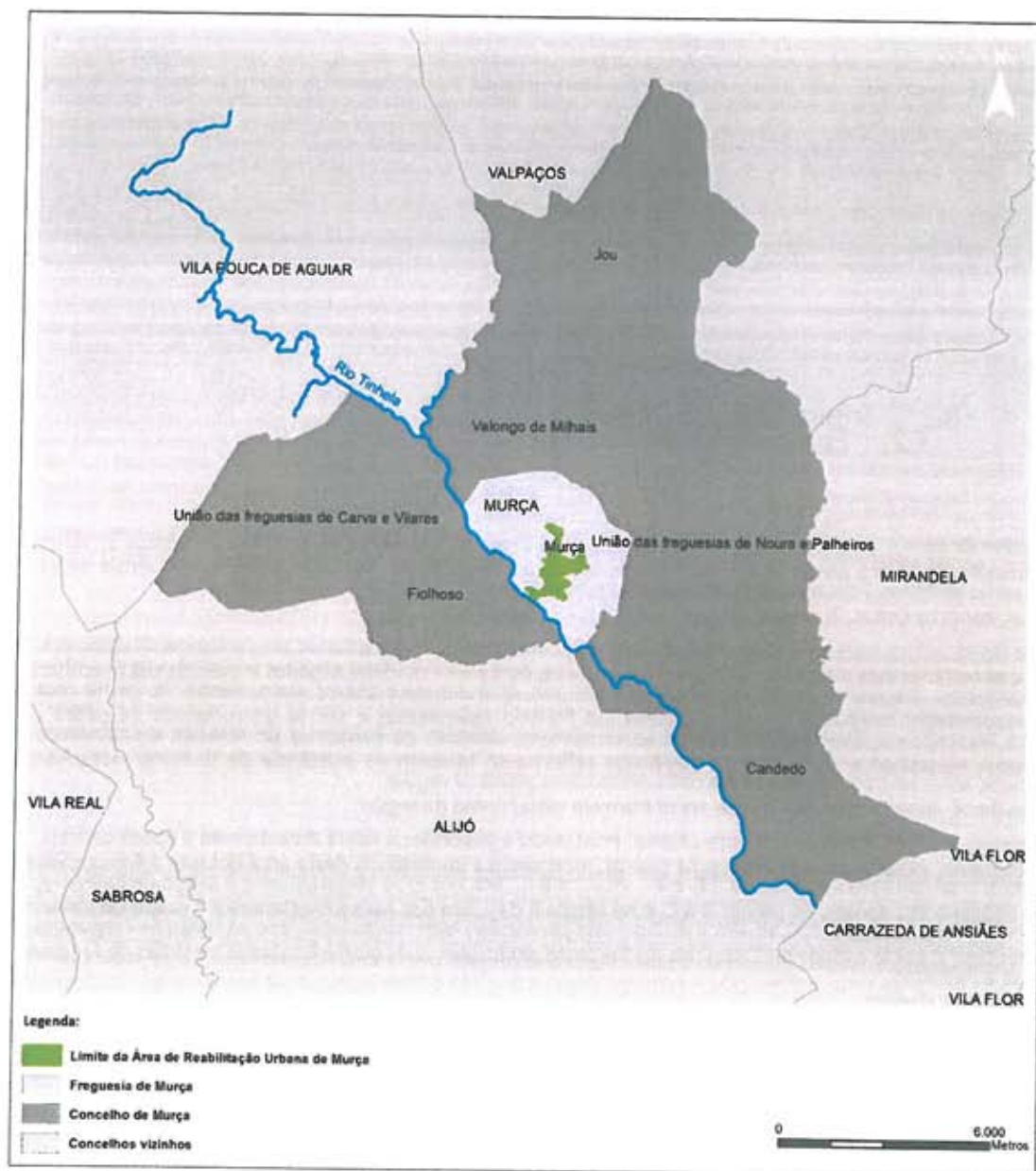


Figura 6- Enquadramento territorial da ARU de Murça
Fonte: Cotefis, 2016

A inclusão na RDD demonstra a elevada importância da vinicultura (em associação com o azeite) na sua economia, sendo o sector primário bastante relevante em Murça. O concelho apresenta uma população de 5.788 habitantes, correspondendo a uma densidade populacional de 31,4 hab/km².

A Vila de Murça localiza-se no centro do concelho, na freguesia homónima, que apresenta uma área total de 14 Km². Esta é a freguesia mais populosa, possuindo 2.074 habitantes, que corresponde a 36% da população total do concelho.

"A vila de Murça, implantada a meia encosta, a cerca de quinhentos metros de altitude, sente que a área geográfica do concelho, que lhe dá o nome, é dividida por uma linha em diagonal, que, partindo do sentido nordeste a sudoeste, passa pelo centro, que é ela própria, e constitui desta maneira duas zonas geográficas amplamente distintas".

(Fernandes, 2013: 12)

3.2. Enquadramento histórico

O concelho de Murça possui uma larga história, tendo, ao longo da sua evolução, sofrido a influência de vários povos, como os Celtas, Romanos, Suevos, Visigodos e os Árabes.

Entre os testemunhos mais antigos da presença humana, contam-se os vários achados arqueológicos descobertos, nomeadamente: machados de pedra lascada (do Período Acheulense) e outros instrumentos de pedra (dos Períodos Mesolítico e Neolítico). As evidências refletem-se também na existência de diversos monumentos megalíticos, antas ou dólmen, que se encontram em várias zonas da região.

No concelho, existem atualmente alguns castros, mostrando a importância desta área durante a época castreja, que atingiu o seu apogeu no século III a.C. e no século II d.C.. Um dos mais importantes é o castro de Palheiros, implantado durante a Idade do Calcolítico do Noroeste peninsular, num morro localizado na União de Freguesias de Noura e Palheiros.

A Porca de Murça constitui uma escultura zoomórfica, em granito, datando da Idade do Ferro. Constitui um elemento patrimonial emblemático de Murça, representando um berrão com cerca de 1,70 metros de comprimento, que atualmente se encontra sobre um plinto de granito na Praça 31 de Janeiro.

A partir do século II a. C., com a ocupação dos romanos, foram fundadas *villas* rurais, as quais serviram de génese aos atuais povoados. Os romanos deixaram também diversos vestígios da sua presença, sendo os exemplos mais marcantes os troços de estrada e pontes que ainda subsistem, como a via e a ponte sobre o rio Tinhela.

Porca"!!!!

O Concelho de Murça foi um dos instituídos durante o reinado de D. Sancho II que, em 1224, lhe deu a sua primeira Carta de Foral. Este momento é considerado como o primeiro marco histórico do nascimento do concelho, onde

[Handwritten signature]

surgem delimitadas as mais antigas fronteiras de Murça. Porém, mesmo antes, Murça já possuía um "Regime Municipal", sem encargos e tendo moeda própria. Novas Cartas de Foral foram concedidas em 1268, 1304 e 1512, respetivamente, por D. Afonso III, D. Dinis e D. Manuel, confirmando autoridade do Concelho e dando apoio e apreço aos moradores de Murça.

No final do século XVIII, as terras do Concelho de Murça apresentavam-se enquadradas em termos de Divisão Eclesiástica, sob a alçada do Arcebispado de Braga, tendo, em meados do século XIX passado para o distrito administrativo de Vila Real. Em 1835, por Decreto-lei, foi imposta uma nova divisão administrativa, embora somente 60 anos depois passasse a ter uma divisão administrativa semelhante à atual.

Desde a Dinastia de Aviz, os Condes de Murça eram Donatários e Senhores de Murça, tendo D. João I efetuado doações de várias terras ao seu vassalo e escudeiro Gonçalo Vasques Guedes, o 1º Senhor de Murça. O concelho de Murça teve, desde a parte final da Idade Média, um ou dois juizes e dois ou três vereadores, que formavam a Câmara Municipal eleita pelo povo, sendo esta que decidia e executava. A partir de 1640, era composta também por outros funcionários régios, que tinham como função a execução dos mandatos. Em 1908, foi criada uma Comissão Administrativa Franquista sob o Partido Regenerador Liberal, que durou até à implantação da República (a 5 de Outubro de 1910), tendo, no ano seguinte, sido eleita a primeira Comissão Municipal.



Figura 7- Praça 5 de Outubro: A: foto antiga e B: atual

Fonte: Arquivo Fotográfico do Concelho de Murça (A) | Cotefis, 2016 (B)

Em 1870, o Fontismo trouxe algum progresso ao Município, tendo sido construída a estrada N15, que efetua a ligação entre o Porto a Bragança, facto que serviu para impulsionar o comércio e o dinamismo social de Murça. Já anteriormente, desde 1835, Murça era considerada como um ponto de passagem, tendo aqui decorrido diversos acontecimentos históricos que marcaram a paisagem transmontana, e tendo por aqui passado diversas personalidades.

O movimento republicano teve grande importância em Murça, tendo sido criado o Centro Republicano Murçaense e, em 1911, eleita a primeira Comissão Municipal Republicana incumbida de dirigir os destinos da Câmara Municipal e do Concelho. Nesta época, Murça viveu tempos difíceis, devido às lutas ocorridas, mas também ao aparecimento da pneumónica em 1918, tendo perecido uma grande parte da população. A pintura da porca refletia este período de lutas, ostentando as cores das fações vitoriosas, variando entre as cores de monárquicos e republicanos.

Em 1922, foram colocadas em circulação notas em papel-moeda exclusivas do Concelho. No entanto, desde a 2ª República até ao 25 de abril, ocorreu uma estagnação do concelho, sendo apenas após essa data que foi restaurada a comarca de Murça, tendo o concelho começado a mostrar sinais de progresso e desenvolvimento.

3.3. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor

A delimitação da ARU de Murça integra-se nas políticas públicas constantes dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) de âmbito municipal, tendo, para este efeito, sido analisadas, em detalhe, as opções de desenvolvimento territorial definidas no Plano Diretor Municipal (PDM) de Murça.

3.3.1. Plano Diretor Municipal de Murça

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Murça data de 2015, tendo a sua revisão sido aprovada pela Assembleia Municipal de Murça, em sessão ordinária pública realizada a 27 de abril de 2015, e sido publicado em Diário da República através do Aviso n.º 8304/2015 de 29 de julho de 2015.

O PDM apresenta como objetivo principal “a consolidação do papel do concelho de Murça no contexto regional”, que se concretiza nos seguintes objetivos estratégicos (art.º 2.º):

- a) Potenciar a centralidade conferida pelos novos eixos viários;*
- b) Reforçar a capacidade de atração e de polarização do concelho;*
- c) Promover o desenvolvimento policêntrico do concelho e reforçar as infraestruturas de suporte à integração e coesão territorial;*
- d) Controlar, ordenar e qualificar os espaços urbanos, harmonizar e compatibilizar os diferentes usos do solo rural;*
- e) Consolidar o peso económico das indústrias extrativas e agroalimentares;*



- f) Desenvolver o turismo e as atividades socioeconómicas conexas;*
- g) Preservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos naturais e prevenir e minimizar os riscos naturais e tecnológicos;*
- h) Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e equipamentos e na universalidade do acesso aos respetivos serviços”.*

O perímetro urbano correspondente à Vila de Murça apresenta uma área de 302,5 hectares, estando a ARU de Murça totalmente integrada nesta área. Na ARU de Murça, ocorrem as seguintes categorias de solo urbano:

1. Solo urbanizado:

- a) Espaços Centrais – Correspondem às zonas centrais da Vila de Murça, desempenhando funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano com dominância de habitação unifamiliar, onde se admitem equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional. Nestes espaços, o índice de utilização do solo (Iu) é de 1,5. Todos os Espaços Centrais se encontram integrados na ARU de Murça, totalizando quase 10% da sua área total;
- b) Espaços Residenciais de Nível I – Correspondem a zonas com dominância de habitação coletiva, admitindo-se ainda equipamentos, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional, o uso de turismo, e ainda atividades de comércio e serviços. Nestes espaços, o Iu é de 1,2. Mais de 10% da ARU de Murça encontra-se integrada nesta categoria de espaços;
- c) Espaços Residenciais de Nível II – Correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional. Constituem a categoria mais representativa da ARU de Murça, abrangendo mais de metade da área da ARU;
- d) Espaços de Uso Especial – Destinam-se a equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou a outros usos específicos, nomeadamente de recreio, lazer e turismo. Representam cerca de 14% da área total da ARU de Murça, englobando uma grande área a oeste (Zona Educativa e Desportiva) e uma mais pequena a sul;
- e) Espaços de Atividades Económicas – Destinam-se à instalação de atividades industriais, de armazenagem, terciárias e empresariais, admitindo-se ainda a instalação de equipamentos de apoio, centros de valorização de resíduos desde que salvaguardadas as condições de segurança, salubridade e tranquilidade. Representam cerca de 5% da área da ARU de Murça, englobando duas grandes áreas na zona oeste (Adega Cooperativa e Fábrica) e uma mais pequena, a sul;
- f) Espaços Verdes de Enquadramento – correspondem a áreas de enquadramento dos principais elementos estruturantes dos aglomerados urbanos, como infraestruturas viárias e linhas de água, criando a

transição entre as áreas verdes de proteção e as áreas urbanizadas ou, simplesmente, respeitando as pequenas parcelas sem aptidão para a edificação por razões essencialmente topográficas ou paisagísticas. Representam menos de 1% da ARU de Murça, localizando-se apenas na área de proteção do Conjunto formado pela estrada romana e ponte sobre o rio Tinhela;

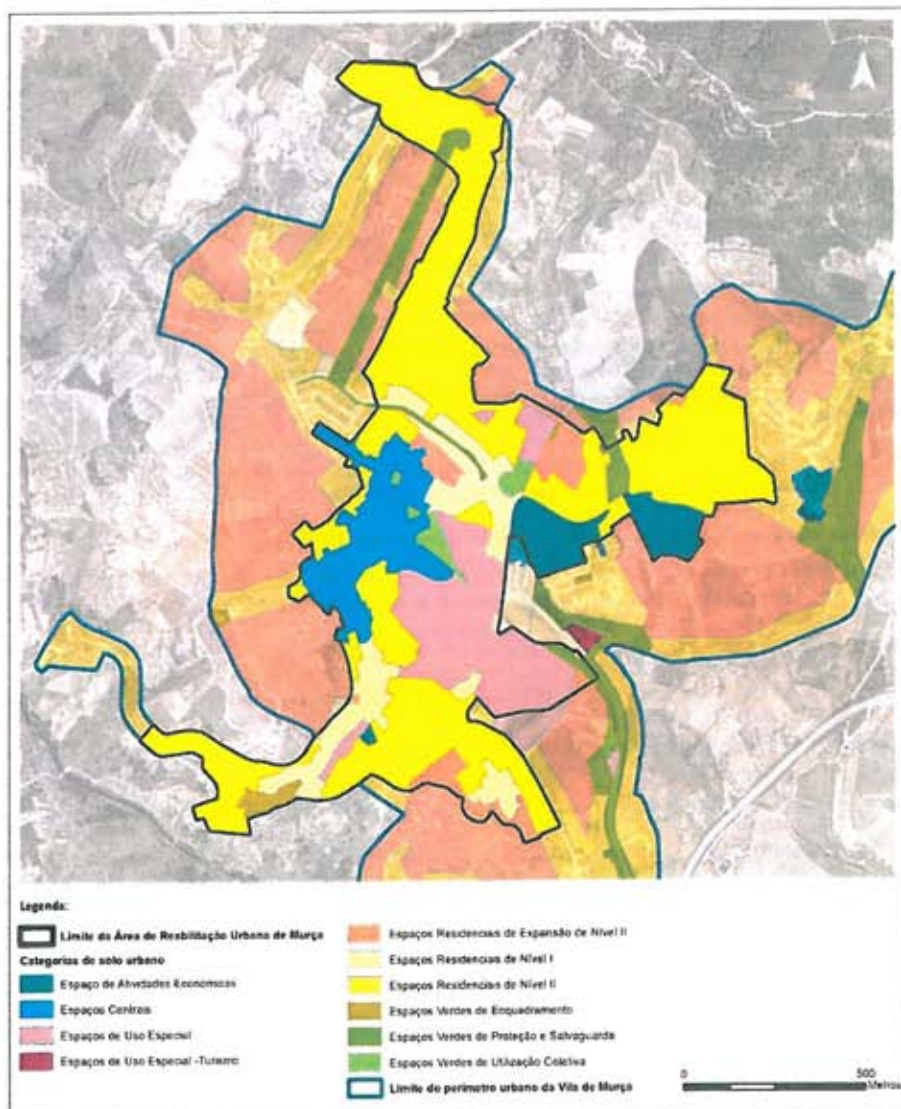


Figura 8- Categorias de solo urbano na ARU de Murça, de acordo com o PDM de Murça
Fonte: CM Murça

g) Espaços Verdes de Proteção e Salvaguarda – As áreas da estrutura ecológica classificadas como espaços verdes de proteção e salvaguarda correspondem às áreas mais sensíveis do ponto de vista ecológico integradas na REN e Domínio Hídrico onde se incluem os leitos dos cursos de água e as suas margens, áreas contíguas às margens (zonas ameaçadas pelas cheias, áreas de máxima infiltração, solos da RAN) e áreas declivosas (declives superiores a 30%);

h) Espaços Verdes de Utilização Coletiva – Representam 1,6% da ARU de Murça, integrando o Jardim Herói Milhões (Jardim Municipal de Murça), Parque Urbano de Murça, Praça de 5 de outubro e Largo 31 de janeiro.

2. Solo urbanizável:

i) Espaços Residenciais de Expansão de Nível II – Correspondem às novas zonas habitacionais nas quais se admitem funções residenciais, de comércio e serviços, de equipamentos e lazer, atividades complementares e ainda o uso de turismo. Representam um pouco mais de 5% da ARU de Murça.

3.4. Caraterização da área urbana delimitada como ARU

Neste subcapítulo é efetuada uma análise e caraterização da área urbana definida como ARU, dando especial ênfase aos dados populacionais; socio economia; acessos e mobilidade; estrutura urbana; parque habitacional; espaços públicos; equipamentos, comércio e serviços; património cultural; e estrutura ecológica.

A análise populacional, socioeconómica e do parque habitacional incidiu sobretudo na informação constante na Base Geográfica de Referenciação da Informação (BGRI), com o estudo das unidades territoriais estatísticas correspondentes ao concelho de Murça, freguesia de Murça e subsecções estatísticas integradas na ARU de Murça. Porém, foram também analisados outros elementos que se mostraram relevantes neste processo de delimitação.

3.4.1. População

Segundo o Censos 2011, o concelho de Murça tinha, nesse ano, uma população com um total de 5.952 habitantes, dos quais 2.136 indivíduos residiam na freguesia de Murça (cerca de 36% da população total) (Figura 9). Estes dados correspondem a uma densidade populacional de 31,4 habitantes/Km² no concelho e 153 habitantes/Km² na freguesia.

A proporção entre homens e mulheres é muito similar tanto no concelho como na freguesia de Murça, correspondendo a uma percentagem de 49% de homens e 51% de mulheres e 48% de homens e 52% de mulheres, respetivamente. O número de famílias é de 2.306 no concelho, enquanto 773 na freguesia, correspondendo a 33,5% do total concelho.

Na ARU habitam cerca de 1.967 indivíduos¹ (92% da população da freguesia), dos quais 936 são do sexo masculino e 1.031 do sexo feminino (percentagens de 48% e 52% respetivamente), existindo cerca de 724 famílias.

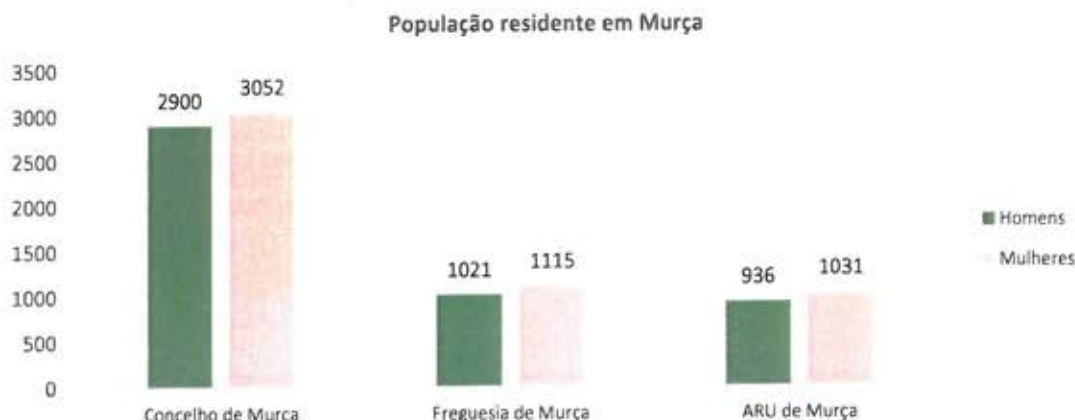


Figura 9- População residente em Murça
Fonte: Censos 2011

Como se pode verificar na Figura 10A, as subsecções estatísticas que apresentam maior número de habitantes localizam-se na periferia da ARU de Murça, particularmente a Norte e Oeste, verificando-se situação idêntica relativamente ao número de famílias (Figura 10B). A zona central da ARU, particularmente as subsecções que apresentam mais equipamentos, comércio e serviços, são as que apresentam menores valores relativamente à população residente e número de famílias.

A análise da população por faixa etária mostra que existe também uma correspondência entre o que acontece no concelho e na freguesia e a realidade que se observa na ARU, sendo a faixa etária dos 35 aos 64 anos a mais representada, seguida da população com mais de 64 anos (Quadro 2). Estes valores refletem o processo de envelhecimento da população que, à semelhança de outros territórios de baixa densidade, se faz sentir em Murça.

	Menos de 10 anos	10 – 13 anos	14 – 24 anos	25 – 64 anos	Mais de 64 anos
Concelho de Murça	413	202	650	3016	1671
Freguesia de Murça	194	89	241	1152	460
ARU de Murça	179	79	210	1052	447

Quadro 2- População por faixa etária no Concelho, Freguesia e ARU de Murça
Fonte: Censos 2011

¹ Valores calculados com base nas subsecções estatísticas abrangidas pela ARU, embora alguns dos indivíduos não residam na ARU.

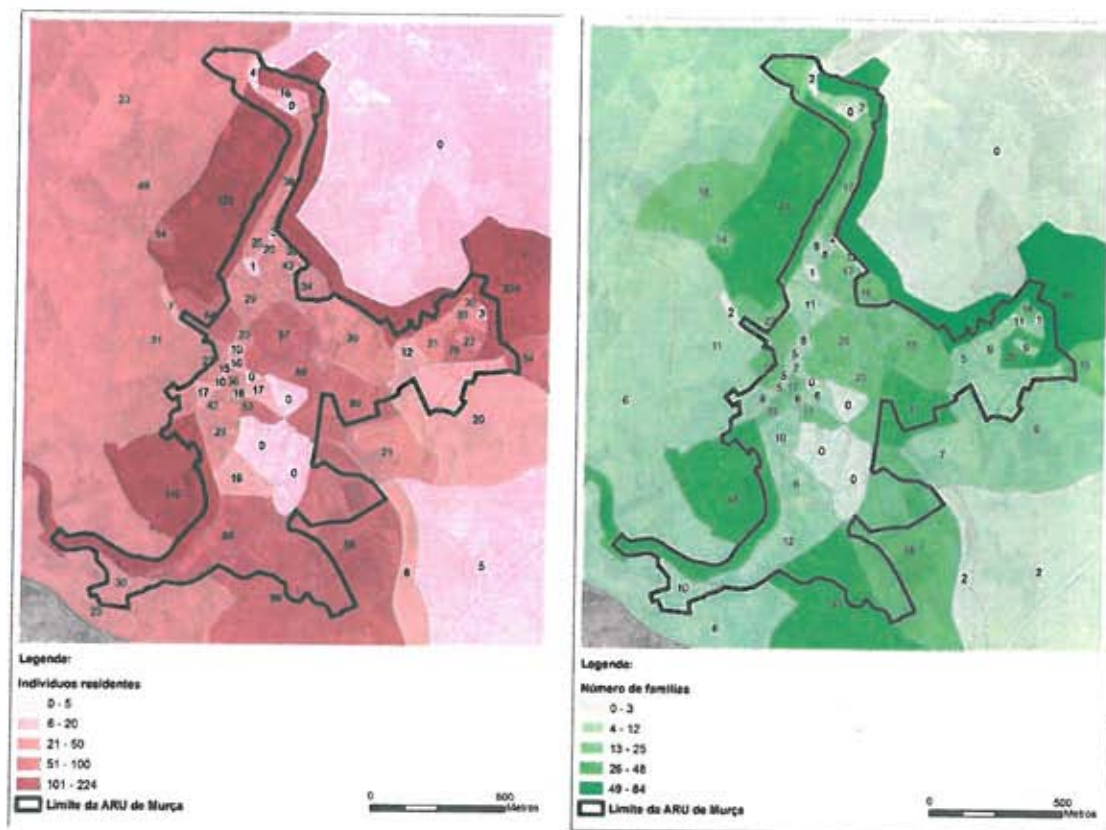


Figura 10- Indivíduos residentes e números de famílias na ARU de Murça.
Fonte: Censos 2011

3.4.2. Socio economia

Relativamente à situação económica da população de Murça, verifica-se uma taxa de desemprego de 12,21% no concelho e de 10,28% na freguesia. A população empregada é de 1.841 indivíduos no concelho e 846 indivíduos na freguesia, representando uma percentagem de, respetivamente, 26% e 36% da população.

Dados dos Censos relativos ao ano de 2011, indicavam a existência de 791 indivíduos empregados e 507 indivíduos pensionistas e reformados, sendo de destacar a representatividade da população reformada e pensionista no concelho, assim como na ARU. A população empregada encontra-se uniformemente distribuída pela ARU, mas verifica-se uma concentração da população pensionista e reformada na parte Norte e Oeste (Figura 11A).

Relativamente aos setores de atividade, é o setor terciário aquele que emprega mais população, tanto no concelho como na freguesia. Segue-se o setor secundário, no caso da freguesia, embora a nível do concelho, o

sector secundário represente, a par com o primário, uma percentagem de 21% relativamente aos outros sectores de atividade.

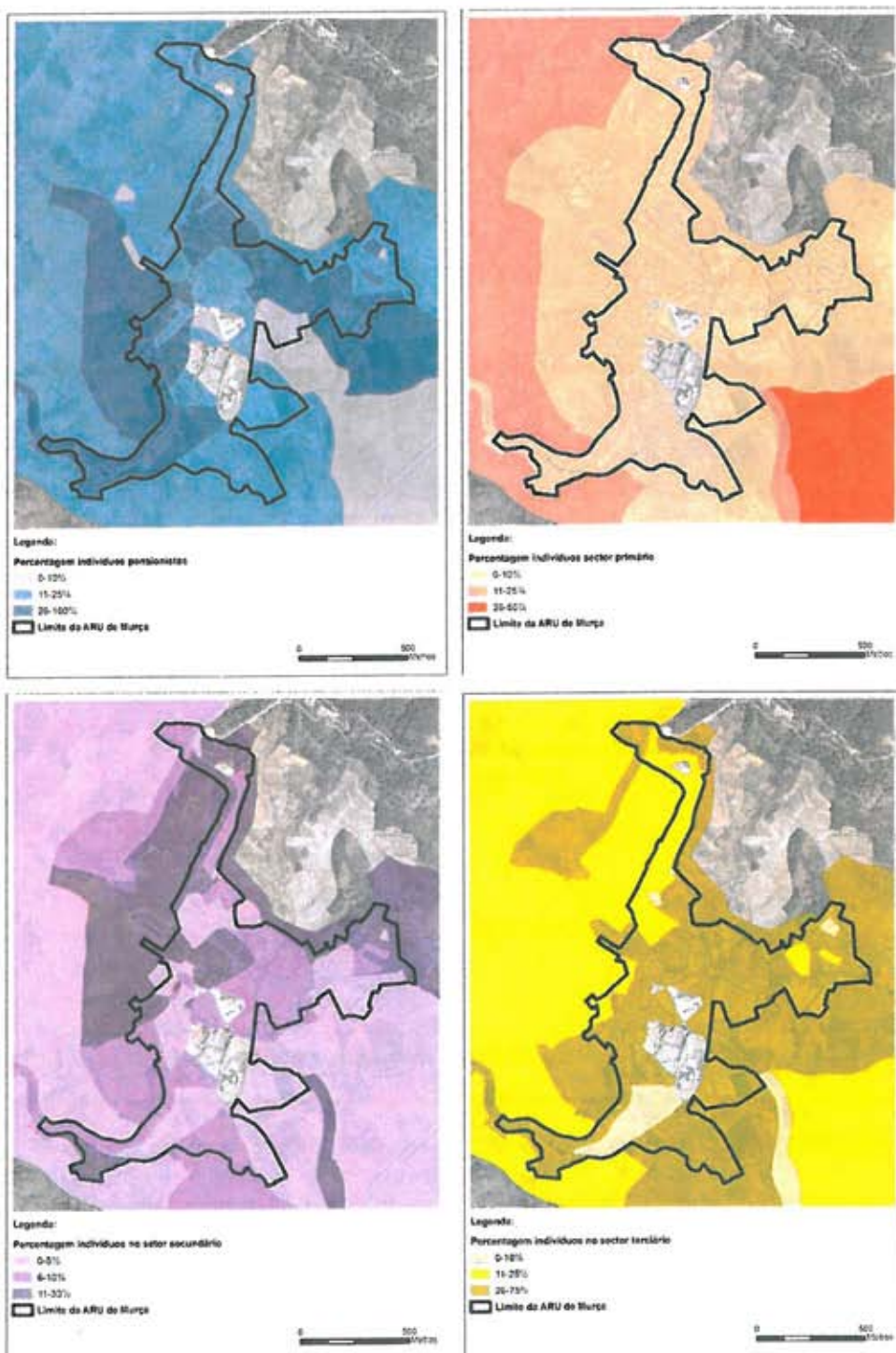


Figura 11- A: Percentagem de indivíduos pensionistas e reformados | B: Percentagem de indivíduos no sector primário | C: Percentagem de indivíduos no sector secundário | D: Percentagem de indivíduos no sector terciário
Fonte: Censos 2011

[Handwritten signature]

Na ARU residem 32 indivíduos empregados no sector primário, 182 no sector secundário e 577 no sector terciário, sendo, neste caso, mais evidentes as diferenças existentes entre os vários setores (Figura 11B, C e D).

É ainda de realçar que, a nível do concelho, foi apenas durante o século XX que ocorreu uma maior diversificação das atividades económicas, sendo que anteriormente o sector primário empregava a maior parte da população. O sector terciário (serviços, banca e comércio) têm vindo a aumentar desde 1981. Porém, o vinho e o azeite ainda possuem um peso considerável na economia do concelho, principalmente na população rural.

3.4.3. Rede rodoviária e mobilidade

A Vila de Murça é considerada de fácil acesso, distando de Vila Real cerca de 25 minutos, do Porto aproximadamente 75 minutos, e de Bragança e Chaves mais ou menos 60 minutos. Possui como principais vias rodoviárias a Estrada Nacional N15 (Estrada do Douro e Trás-os-Montes, que efetua a ligação entre Porto e Bragança, e a Estrada Regional R314 (Figura 12A).



Figura 12- A: Rede viária de Murça | B: Largo 31 de Janeiro | C: Rua Marquês de Valle Flor
Fonte: Censos 2011 (A); Cote fis 2016 (B, C)

Estas duas vias cruzam-se no centro da Vila, assumindo-se desta forma como elementos estruturantes da malha urbana, ajudando a definir a sua evolução e expansão. A N15 efetua também ligação ao Itinerário Principal IP4). A recente inauguração do Túnel do Marão irá ter um efeito bastante positivo na conectividade de Murça com o restante território.

Em Murça, o principal meio de transporte, nas deslocações casa-trabalho e casa-escola, é o automóvel, seguido do modo pedonal. Os transportes públicos são a opção de mobilidade quotidiana para 444 pessoas no concelho e 33 na freguesia.

Na ARU, verifica-se que na zona Este, as vias são mais largas, possuindo passeios largos e árvores de arruamento. Na zona Oeste, onde se localiza a parte mais antiga, as ruas assumem um perfil mais estreito. Porém, são vias com pouco trânsito e onde o peão convive facilmente com o trânsito rodoviário.

Na parte Norte, especialmente na área do Bairro do Pinheirinho e Bairro da Cortinha Nova, as vias são estreitas e sinuosas, sendo rara a existência de passeios. É também de referência o lugar do Seixo, a sul, onde as vias são bastante estreitas, não existindo passeios.

3.4.4. Estrutura urbana

A estrutura urbana da Vila de Murça tem como base as vias rodoviárias que a atravessam, sendo que os seus acessos ajudam a definir não apenas a sua forma como também a evolução. Desde a sua origem, Murça constituía um ponto de passagem, sendo local de cruzamento de vias antigas e atravessamento. A via romana e a ponte romana sobre o rio Tinhela (também chamada de Ponte Velha ou Ponte Filipina), que ainda atualmente se encontrem a sul da Vila são um exemplo da importância de Murça na circulação no território, sendo a ponte, até finais do século XIX, o único ponto de passagem obrigatória na ligação entre Astorga a Braga e à foz do rio Douro, atravessando todo o Concelho de Murça. Esta via era também o único meio de conexão entre a parte Este e Oeste de Murça. Atualmente, a ponte ainda conserva hoje alguns lanços de calçada romana em bom estado de conservação, com vários quilómetros de extensão, sendo que em vários locais a calçada ainda é original.

Na sua evolução, Murça foi crescendo, verificando-se que os núcleos mais antigos se localizam principalmente Oeste, encontrando-se a zonas mais recentes a Este (Figura 13). O núcleo central da vila (correspondendo aos “espaços centrais” do PDM de Murça) apresenta uma malha orgânica, formada por ruas estreitas, tendo sido construída e ocupada de forma lenta, ao longo dos séculos XVI e XVII. Ao longo destas ruas estreitas, a maioria de apenas um sentido, foram-se instalando edifícios, dos quais se conservam bastantes com um carácter muito próprio.

A expansão da vila teve um grande desenvolvimento no período que decorreu entre o Século XVII e o Século XIX, principalmente no período do comércio do vinho do Porto e, em especial, quando os seus cidadãos mais prominentes pretendiam evocar um momento especial, tendo sido construídos edifícios de grande valor arquitetónico, sendo exemplos a Capela da Misericórdia, a Casa do Seixo e a Capela de Santa Rita.

[Handwritten signatures and initials]

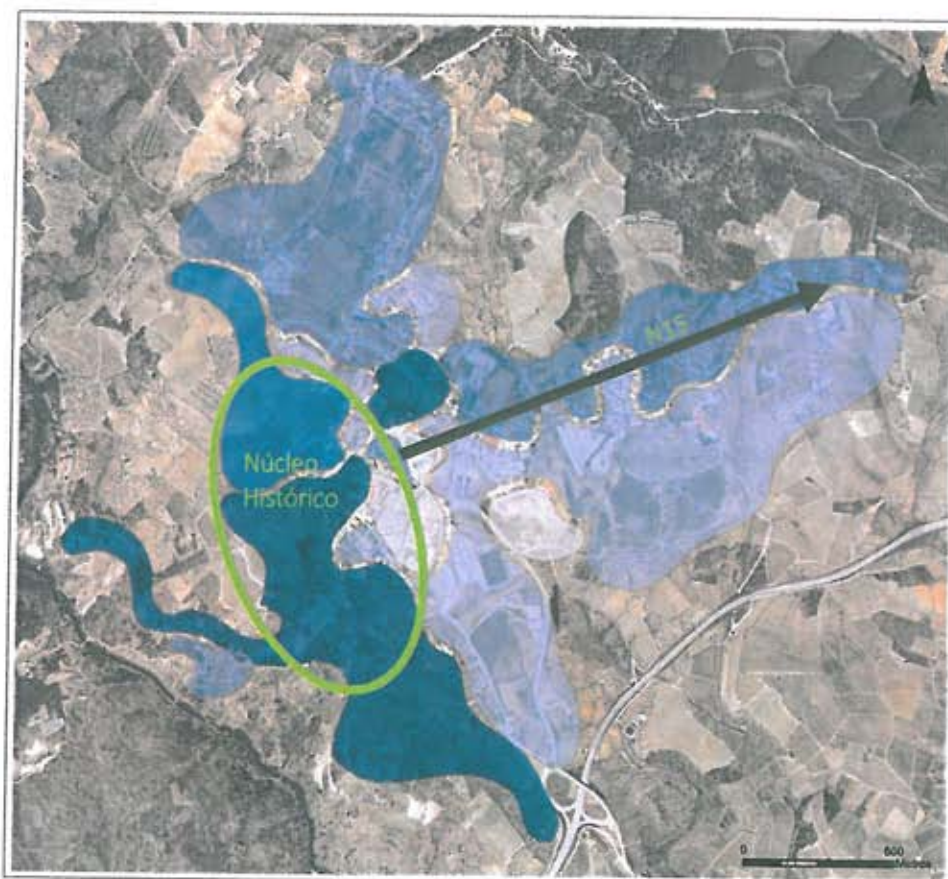


Figura 13- Evolução urbana de Murça
Fonte: Cote fis, 2016

Em finais do século XVIII, apesar de a agropecuária ser a atividade predominante do concelho, na vila existia já uma grande atividade económica, tendo-se aqui instalado diversas atividades artesanais, tal como: alfaiates, sapateiros, carpinteiros, tanoeiros, ferreiros, ferradores, negociantes, barbeiros e fabricantes de linhos e sedas.

Até ao final do século XIX, a vila apresentava uma estrutura urbana bastante compacta, em redor do centro histórico. Apesar de atravessada pela Rua da Barroca (atual Estrada R314), a Estrada Régia passava mais ao lado. Assim, em 1870, foi construída a Estrada N15 (liga o Porto a Bragança) e dois anos mais tarde erigida a Ponte Nova, sobre o Rio Tinhela, melhorando bastante o acesso à Vila. Deste modo, Murça começou a expandir-se para Sul e Sudeste, em direção à EN15, desenvolvendo-se nas funções habitacional e comercial e nos serviços e equipamentos.

A partir de meados dos anos 20 do Século XX, Murça passou a ser servida de serviços de saúde, situação que melhorou mais tarde, em 1936, com a construção do Hospital da Santa Casa da Misericórdia. Nesta altura, possuía já outros equipamentos e serviços públicos que foram conferindo maior centralidade ao aglomerado.

Atualmente, a estrutura urbana de Murça encontra-se organizada numa estrutura de três eixos, que ocorrem ao longo das vias Estrada Nacional 15 e Estrada Regional R314, possuindo centro no Jardim Herói Milhões, e diferenciando-se em três zonas (Figura 14).

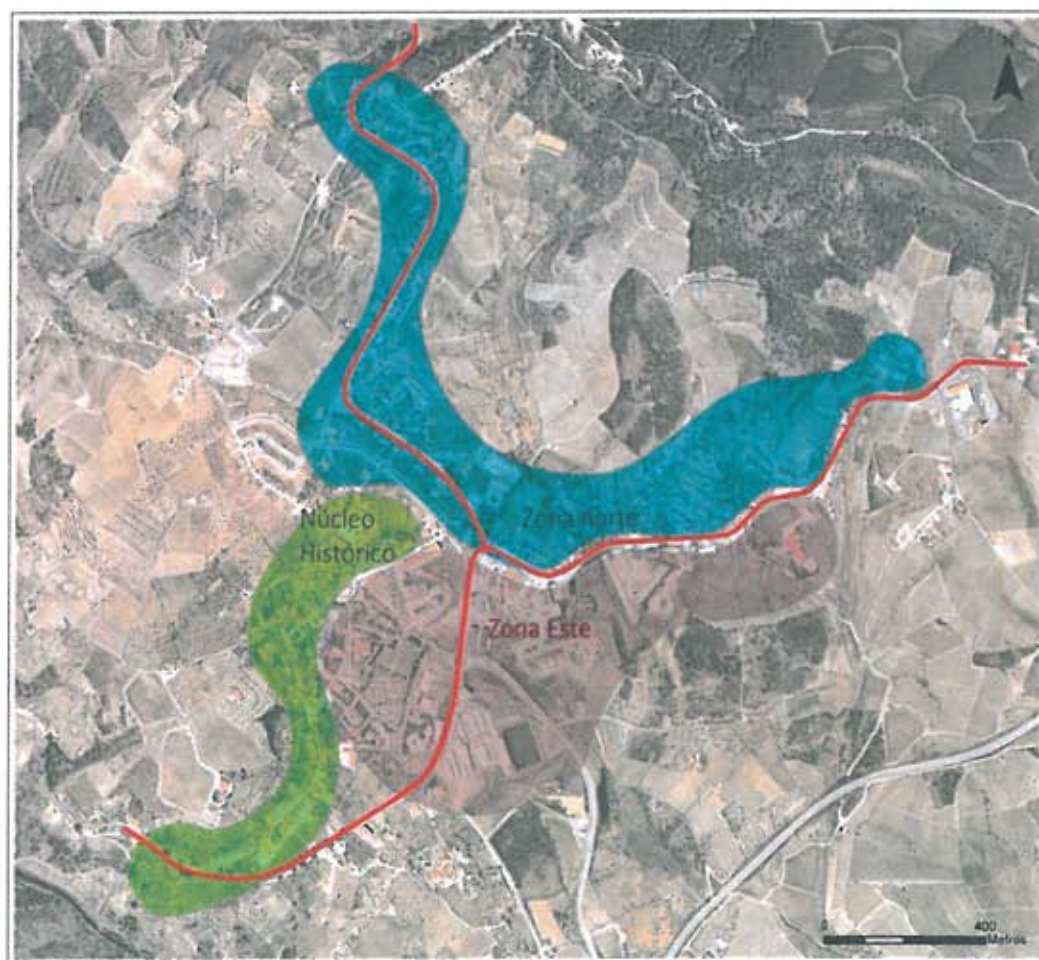


Figura 14- Zonas e eixos da estrutura urbana de Murça
Fonte: Cotefis, 2016

O **núcleo histórico** constitui a zona mais antiga, localizando-se na parte Oeste, onde a malha urbana se encontra mais densa. Tal como indicado anteriormente, nesta zona, distinguem-se algumas ruas estreitas com um só sentido, que se encontram ladeadas de edifícios com fachadas de elevado interesse arquitetónico. Exemplos são a Rua Alfredo Pinto, Rua Marquês de Valle Flôr, Rua do Correio, Rua Central e Rua da Independência. Porém, é visível que existem já alguns edifícios desabitados e bastante degradados. Os edifícios de maior interesse a nível



arquitetónico, assim como os elementos patrimoniais existentes na ARU de Murça encontram-se indicados no subcapítulo 3.4.7 – Património cultural.

É também nesta zona que se localizam as principais praças da vila (a Praça 5 de outubro e o Largo 31 de janeiro), que constituem centros cívicos, em redor dos quais surge uma multiplicidade de usos (como habitacional, comércio, serviços,...).

No interior dos quarteirões, surgem, frequentemente, logradouros, existindo, em geral, uma regularidade nos alinhamentos e volumetrias, principalmente na zona mais central, onde ocorre também uma homogeneidade nas construções. Encontram-se aqui alguns elementos arquitetónicos notáveis, sendo de destacar a presença de três elementos de património edificado: o Pelourinho de Murça, a Capela da Misericórdia e o Conjunto formado pela Estrada Romana e Ponte sobre o Rio Tinhela (já na interface da vila).

A **zona Norte** caracteriza-se pela presença de diversos bairros, como o Bairro do Toural, o Bairro da Cortinha Nova e o Bairro do Pinheirinho. Estes três bairros, em geral, possuem ruas estreitas, com passeios pequenos e degradados ou, mais frequentemente, inexistentes, assim como pela diversidade de estilos das habitações. No Bairro do Toural e Pinheirinho existem mais casas desabitadas e degradadas, sendo, em geral, as habitações pequenas e desqualificadas. No Bairro da Cortinha Nova, as habitações são maiores, sendo mais frequentes os jardins. Porém, neste bairro, os passeios, quando existentes, encontram-se em mau estado. O Bairro da Barroca apresenta já uma homogeneidade construtiva, tanto nos estilos como nos materiais, existindo ruas mais largas, com passeios.

A **zona Este**, de construção mais recente, é atualmente a mais descaracterizada, possuindo ainda espaços por colmatar. Na parte junto ao núcleo histórico, foram instaladas áreas de equipamentos em que domina a centralidade e o fácil acesso, assim como espaços de atividades económicas, destacando-se a Adegas Cooperativas de Murça. Ao longo da Estrada N15, e distanciando-se mais do centro, as habitações unifamiliares e comércio surgem de forma mais dispersa, coexistindo com áreas agrícolas, quintais, etc.

Nas principais vias de acesso à vila, encontram-se rotundas que não apenas ajudam a orientar o trânsito, como servem para comunicar o início da área urbana, ajudando os visitantes a terem uma melhor orientação e perceção desta área urbana.

Outro elemento de realce são as fontes que surgem dispersas na malha urbana, estando a sua origem e relevância em Murça relacionada com a falta de água que existia no concelho, apenas atravessado rio Tinhela (um afluente do rio Tua), assim como por algumas ribeiras que a este curso de água vão desaguar. No sentido de fornecer água à população, foram, assim, criadas diversas fontes, estando, no princípio do século XVIII, referenciadas oito fontes, sendo algumas de arco. Na ARU de Murça, destacam-se as fontes da Santa, da Rainha e do Bairro das Árvores.

3.4.5. Parque habitacional

O concelho de Murça possuía, em 2011, segundo dados do Censos 2011, um total de 3.985 edifícios², enquanto a freguesia de Murça contava com 1.005 edifícios (Figura 15). Nas subsecções estatísticas integradas na ARU, existiam 940 edifícios, correspondentes a mais de 93% do parque habitacional da freguesia e a quase um quinto dos edifícios existentes no concelho. Na ARU de Murça, verifica-se que, à semelhança da população, as áreas com maior número de edifícios se localizam na periferia Norte e Oeste (Figura 16A).

Relativamente ao número de alojamentos, verifica-se que existem 2.295 no concelho (58% dos edifícios) e 770 alojamentos (77% dos edifícios) na freguesia de Murça. A análise da ARU mostra que aqui existe um número de alojamentos superior ao número de edifícios, sendo em número de 1.079.



Figura 15- Número de edifícios e alojamentos em Murça
Fonte: Censos 2011

A análise das funções indica que os edifícios com uso residencial (exclusivamente e principalmente residencial) se encontram distribuídos homogeneamente pela área da ARU, mas verifica-se que as funções principalmente não residenciais (como o comércio) possuem uma localização principalmente no centro núcleo histórico (Figura 16B). Existem 854 edifícios com funções exclusivamente residenciais, 78 edifícios com funções principalmente residenciais e 8 edifícios com funções principalmente não residenciais. Novamente se salienta o facto da

² Segundo a definição do INE (2012:15), edifício é considerado como uma "construção independente, compreendendo um ou mais alojamentos, divisões ou outros espaços destinados à habitação de pessoas, coberta e incluída dentro de paredes externas ou paredes divisórias, que vão das fundações à cobertura, independentemente da sua afetação principal ser para fins residenciais, agrícolas, comerciais, industriais, culturais ou de prestação de serviços". Assim, os edifícios que apresentam apenas usos não residenciais não estão considerados nos dados da BGRI. Por esta razão, existem subsecções estatísticas que, embora apresentem edificado, este não é contabilizado na caracterização do parque habitacional pelo Censos 2011.

informação constante no Censos 2011 não considerar os edifícios sem funções residenciais, como é o caso dos equipamentos educativos e desportivos, que apresentam uma localização concentrada, na parte Este da ARU.

A análise do número de pisos do edificado mostra que, na ARU, existem 757 edifícios com 1 ou 2 pisos (representando mais de 80% do edificado), enquanto apenas 181 edifícios com 3 ou 4 pisos (quase 20% do edificado) (Figura 17).

Handwritten signatures and initials in blue ink.

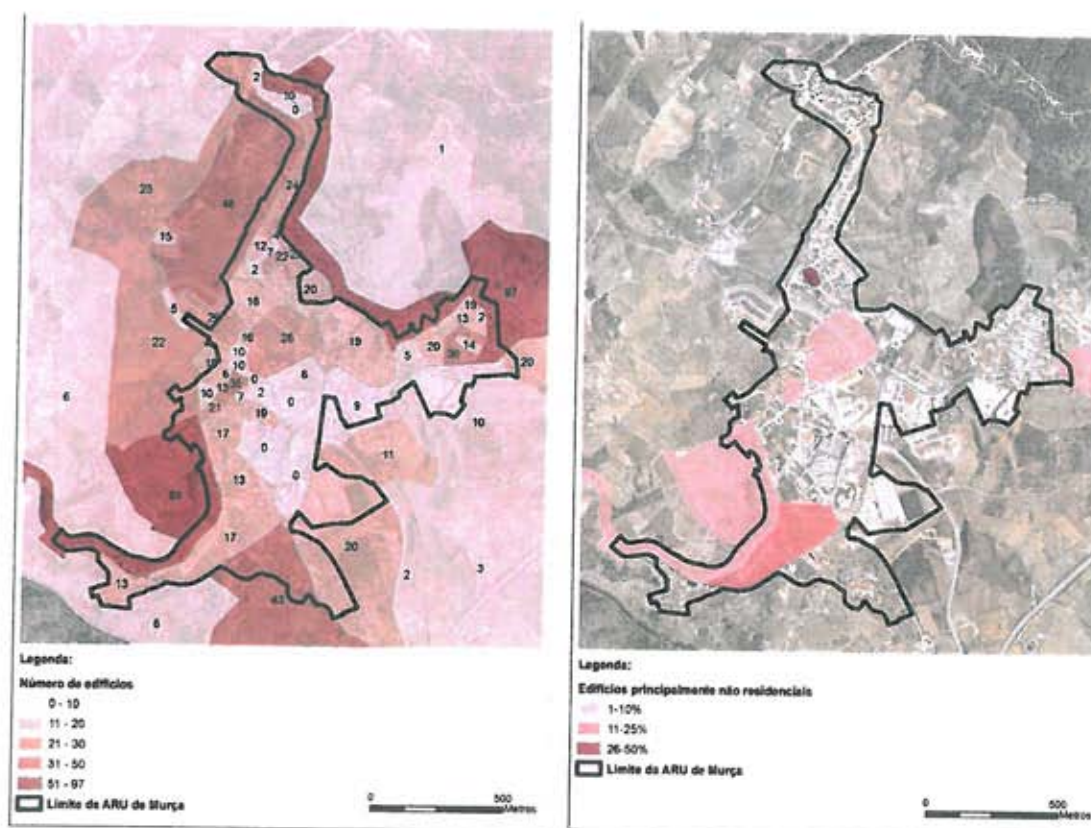


Figura 16- A: Número de edifícios em Murça | B: Edifícios principalmente não residenciais em Murça
Fonte: Censos 2011

Quanto à idade do edificado, verifica-se que, na globalidade do concelho, existem mais edifícios construídos na década de 70, enquanto, para a freguesia de Murça e ARU existe mais edificado posterior a 1980. É também de referir o facto de, na ARU, existirem 10 edifícios com uma data de construção anterior a 1919, 26 edifícios construídos entre 1919 e 1945 e 49 edifícios construídos entre 1946 e 1960, que contabilizam quase a totalidade dos edifícios existentes na freguesia datando desta época. Na ARU, existem 122 alojamentos familiares vagos, o que corresponde a cerca de 11% dos alojamentos existentes.

	Até 1919	1919 - 1945	1946 - 1960	1960 - 1970	1971 - 1980	1981 - 1990	1991 - 2000	2001 - 2011
Concelho de Murça	114	212	339	574	901	718	613	514
Freguesia de Murça	10	27	49	71	203	250	248	147
ARU de Murça	10	26	49	70	200	247	219	104

Quadro 3- Época de construção do edificado no Concelho, Freguesia e ARU de Murça
Fonte: Censos 2011

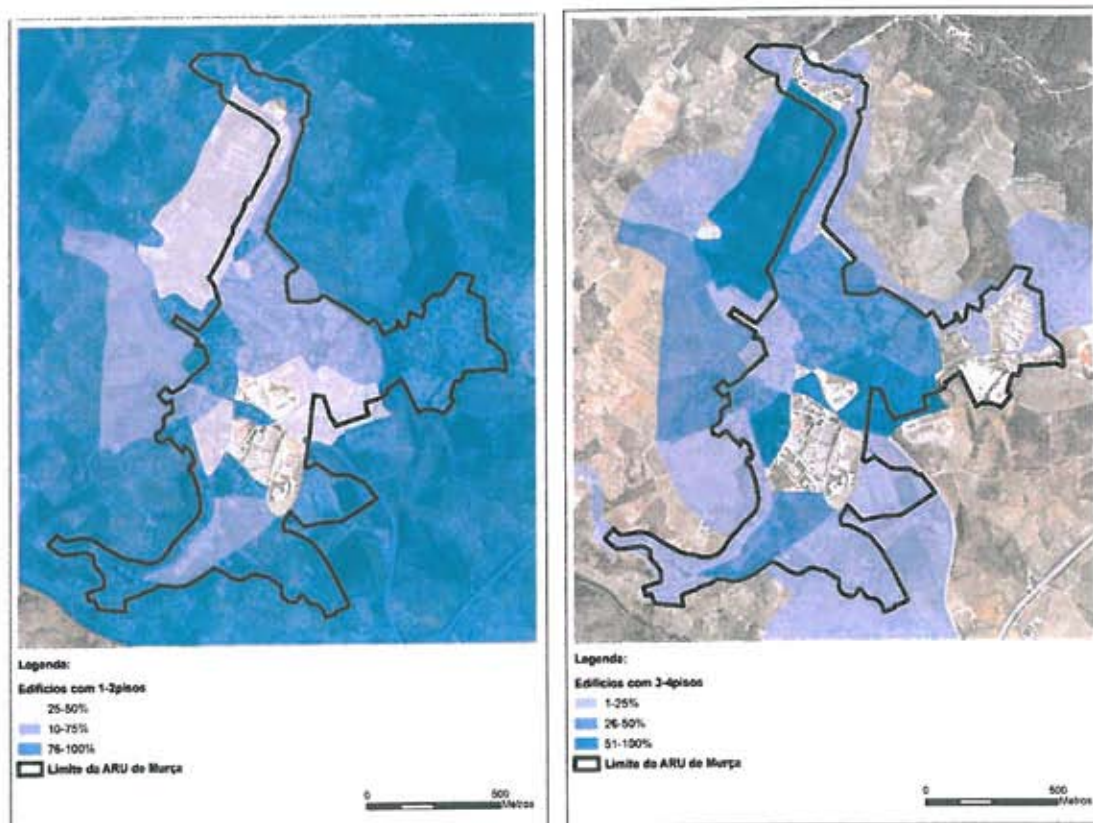


Figura 17- A: Edifícios com 1 ou 2 pisos em Murça | B: Edifícios com 3 ou 4 pisos em Murça
Fonte: Censos 2011

Na ARU de Murça, a análise da infraestruturação dos alojamentos familiares de residência habitual mostra que, existem 721 alojamentos com água, 720 alojamentos com retrete, 683 edifícios com esgotos e 717 alojamentos com água, apresentando percentagens de, respetivamente 100%, 99,9%, 94,7% e 99,4%, facto que não pode deixar de ser visto como muito positivo.

3.4.6. Espaço público

A rede de espaços públicos na ARU de Murça é composta principalmente pelas praças, pelos espaços verdes públicos, e pelas vias de carácter estruturante.

As praças constituem espaços públicos de encontro, destacando-se a Praça 5 de outubro, o Largo 31 de janeiro e o Largo do Paço. A Praça 5 de outubro localiza-se defronte ao edifício da Câmara Municipal, sendo rodeada por edifícios com funções habitacionais, serviços e comércio. No centro, encontra-se o Pelourinho de Murça (classificado como Monumento nacional). A praça é ajardinada e apresenta mobiliário urbano. Muito próximo, situa-se o Largo 31 de janeiro, de forma triangular, que possui zonas relvadas com árvores em volta de uma zona pavimentada com bancos, onde se integra a Porca de Murça. É de destacar, nestas duas praças, a existência do pavimento em calçada, formando padrões ortogonais, muito característica de Murça. O Largo do Paço, bastante mais recente, localiza-se sobre a cobertura do edifício da Junta de Freguesia. Trata-se de uma área pavimentada de formato triangular, com uma fonte escultórica no centro. Possui bancos ao longo do muro limitrofe e algumas árvores.



Figura 18- A: Largo 31 de janeiro / B: Rua Militão Bessa Ribeiro
Fonte: Cotefis, 2016

Os principais espaços verdes públicos na ARU de Murça são: o Jardim Herói Milhões (Jardim Municipal de Murça), Jardim Joaquim Ferreira Torres, Jardim do Paço e o Parque Urbano de Murça. O Jardim Herói Milhões³ situa-se junto ao cemitério no local de junção entre as principais vias de Murça (a ER314 e a N15). Encontra-se dividido em duas partes, tendo a inferior uma parte central onde se localiza a estátua do Soldado Milhões, assim como uma fonte. Na zona superior, existem mesas de piquenique. O Jardim Joaquim Ferreira Torres localiza-se a Norte, à

³ Nome deriva do soldado português mais condecorado durante a I Guerra Mundial Aníbal Augusto Milhais (conhecido como "Milhões") que era natural de Murça.

saída da Vila, junto à ER314. Possui como elemento central um campo de jogos, tendo zonas relvadas com árvores e bancos em redor. O Jardim do Paço localiza-se entre o Posto do Turismo e o Tribunal. Possui uma ampla zona relvada com um parque infantil. Próximo deste, encontra-se o Parque Urbano de Murça, inaugurado em agosto de 2012. Este espaço verde possui como principais elementos o lago (atravessado por uma ponte), a série de clareiras relvadas em socacos, formando um auditório voltado para a zona pavimentada no centro, e o parque infantil. Integra também um espaço destinado à venda de produtos locais e regionais, e um espaço de estacionamento de autocarros. Além destes espaços, são de referência os dois miradouros localizados na ARU de Murça, nomeadamente o existente no Bairro das Árvores (que possui uma fonte e parque de merendas) e o mirante da Quinta do Marquês de Valle Flor.

Nas vias de carácter estruturante, destacam-se a Rua Militão Bessa Ribeiro, a Avenida da Europa, a Avenida 8 de Maio, a Avenida dos Bombeiros Voluntários (N15) e a Avenida Inês Bracarini Breia, sendo que estas vias possuem, em geral, passeios largos com árvores de arruamento. Para além destes elementos, destaca-se a existência de bancos na zona entre os equipamentos desportivos e educativos na Avenida dos Bombeiros Voluntários, na plataforma central da Avenida 8 de Maio, assim como o "canal Verde" ao longo da Avenida da Europa.

A qualidade dos espaços públicos na ARU de Murça é, em geral, boa, existindo uma aceitável dotação de espaços verdes e ruas arborizadas. Relativamente à circulação pedonal, existem boas condições, embora surjam situações mais problemáticas em alguns bairros a Norte, em que há falta de passeios ou estes se encontram subdimensionados. No núcleo histórico, apesar das ruas possuírem passeios bastante estreitos, como são vias de pouco tráfego, existe, em geral, uma boa relação entre o trânsito pedonal e rodoviário

3.4.7. Equipamentos, comércio e serviços

Os equipamentos de utilização coletiva e os usos associados ao comércio e aos serviços localizam-se principalmente no centro da freguesia, com especial incidência no núcleo histórico.

A maioria das escolas (com exceção da Escola Profissional) e equipamentos desportivos possuem uma localização concentrada (Figura 19). Existe um equipamento cultural _ o Auditório Municipal _ onde existem salas de teatro e de espetáculos e funciona a Biblioteca Municipal. Os serviços encontram-se distribuídos pela ARU, embora ocorra uma maior concentração no núcleo histórico e, em particular junto às principais praças. Os serviços de saúde contemplam dois equipamentos: o centro de saúde e o hospital, que se encontram na parte sul da ARU (Figura 19A). É também de destacar a presença da Adega Cooperativa de Murça e da Cooperativa de Olivicultores de Murça, que se localizam ao longo da Estrada N15.

Quanto à oferta de comércio e serviços, verifica-se que estes ocorrem principalmente, e de forma mais concentrada, no núcleo histórico, tanto nas praças como nas ruas que destas derivam. As vias ER314 e EN15, assim como as principais avenidas, possuem alguma oferta de comércio e serviços, mas que se vão tornando mais diminutos com o afastamento do centro. No comércio, destaca-se a restauração, existindo diversos cafés e restaurantes.

Na freguesia, existe também um elemento de hotelaria principal: a Quinta de S. Sebastião (Turismo no Espaço Rural), localizada no Monte de S. Sebastião, embora não esteja integrada na ARU de Murça; porém existem algumas residenciais mais pequenas na ARU (Figura 19B). Na zona Norte, existe um campo de tiro e um circuito de autocross, que igualmente não se encontram inseridos na ARU de Murça.

É também de referência a existência de dois miradouros: o Miradouro de S. Domingos (a Norte) e o Miradouro do Bairro das Árvores, próximo da Estrada Romana, estando este incluído na ARU.

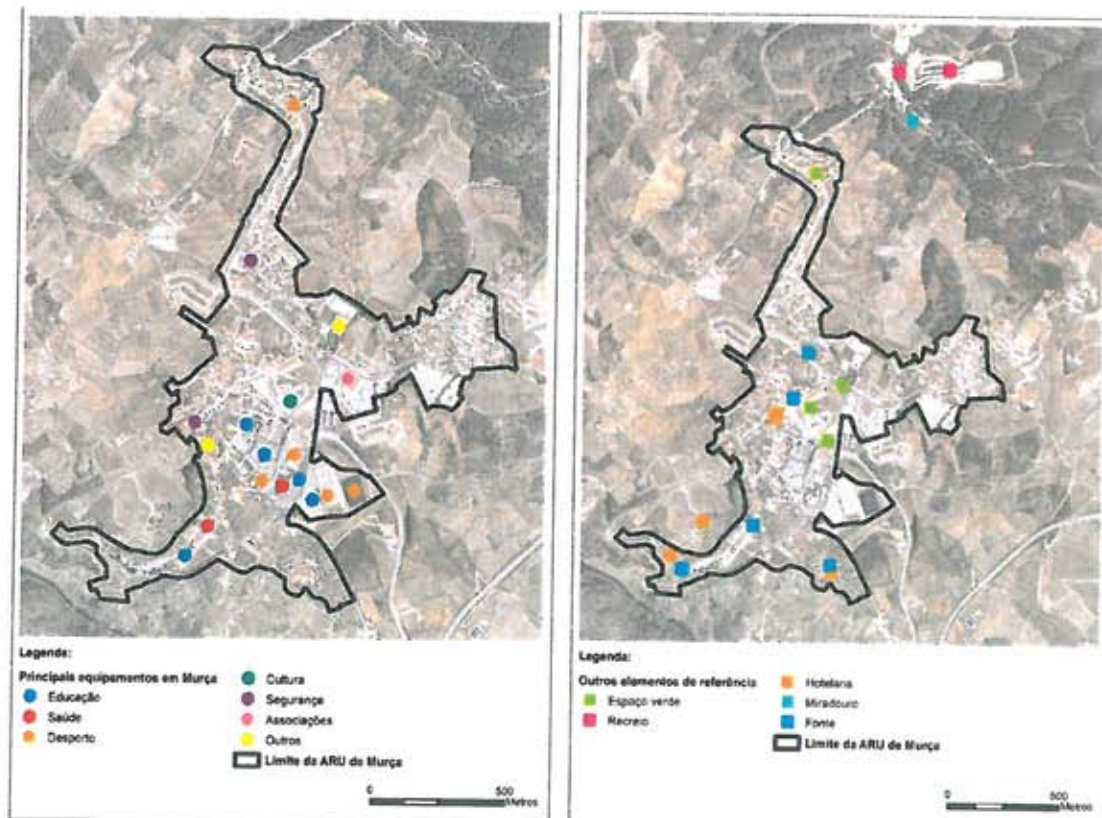


Figura 19- A: Principais equipamentos em Murça | B: Outros elementos de referência em Murça
Fonte: Cotefis, 2016

3.4.8. Património cultural

A vila de Murça possui exemplos notáveis de património cultural arquitetónico, sendo que existem, na ARU de Murça, dois elementos classificados:

- a) Pelourinho de Murça (Monumento Nacional – Decreto de 16 de junho de 1910);
- b) Capela da Misericórdia (Imóvel de Interesse Público – Decreto n.º 735/74 de 21 de dezembro);

Na ARU de Murça encontra-se também inserida uma parte da Zona de Proteção ao Conjunto formado pela Estrada Romana e Ponte sobre o Rio Tinhela (Imóvel de Interesse Público – Decreto n.º 8/83 de 24 de janeiro).

Pelourinho de Murça

O Pelourinho de Murça data do século XVI, tendo possivelmente sido construído em 1512, data da renovação do Foral ao Concelho. Possui estilo manuelino, encontrando-se classificado como Monumento Nacional por decreto de 16 de Junho de 1910, e sendo considerado um dos mais belos e bem conservados pelourinhos portugueses.

Localiza-se na Praça 5 de outubro, em frente ao atual edifício da Câmara Municipal, da igreja matriz, e dos antigos paços do Concelho (anteriormente convento das freiras beneditinas), assim como edifícios de casas senhoriais. Teria a dupla função de simbolizar o poder e autonomia do povo, assim como servir de exemplo aos transgressores, pois era aqui que se realizava a execução de castigos.



Figura 20- Pelourinho de Murça
Fonte: Cotefis, 2016

"(...) Todo feito em granito, assenta numa plataforma de sete degraus graníticos em forma piramidal, do meio dos quais se eleva uma elegante coluna em cordão. Encimada por um capitel que ostenta do lado sudoeste o brasão de D. Manuel e na face para sudeste as armas dos Guedes, donatários de Murça. Sobre este capitel assenta um triplo remate com cinco pequenas colunas idênticas à da base, em cordão. No meio da coluna, é visível ainda uma argola em ferro para prender os castigados."

(concelhos.dodouro.com)

Handwritten signature and initials in blue ink.

Capela da Misericórdia

"O portal, de linhas retas, é flanqueado por pilastras e por dois pares de colunas torsas com pâmpanos e aves esculpidas, unidos por um friso de motivos geométricos, que suporta o frontão de aletas. (...) No interior, a nave única apresenta abóbada pintada a fresco (onde se distingue a figura do Rei David), púlpito, e cadeirais de madeira para os mesários, com espaldar esculpido e pintado. De cada lado, dois arcos de volta perfeita delimitam as capelas, com retábulos de talha dourada, de tribuna pintada. A zona da cabeceira é definida por uma composição de cantaria que recorda uma estrutura retabular e engloba, num primeiro registo, a capela-mor, com retábulo de talha dourada, e duas aberturas laterais encimadas por nicho com imagens. Sobre põe-se-lhe um outro arco de volta perfeita, idêntico ao da capela-mor, e outras duas aberturas laterais, fechadas por painéis. Ao centro, encontramos, novamente, o brasão dos Condes de Murça, que fizeram questão de ostentar a sua importância e poder através da constante aposição de símbolos heráldicos. Para além da igreja, este edifício compreende, ainda, a sacristia e a Casa do Despacho."

(www.patrimoniocultural.pt)



Figura 21- Capela da Misericórdia de Murça
Fonte: Coteffis, 2016

Não se conhece o ano de fundação da Misericórdia de Murça, à qual a história da capela está ligada. No entanto, no portal da capela está inscrita a data de 1692, permitindo situar a construção deste templo entre o final do século XVII e as primeiras décadas do século XVIII. Localiza-se na Rua Alfredo Pinto, estando classificada como Imóvel de Interesse Público (IIP), através do Decreto n.º 735/74, de 21 de dezembro de 1974.

A capela possui uma fachada barroca, sendo bastante decorada. No portal encontra-se o brasão dos Condes de Murça (colocado no século XIX) e no tímpano do frontão que coroa o alçado, encontra-se a imagem de Nossa Senhora da Conceição. Na cartela do lado direito, encontra-se a citação: "QUAM TERRIBILIS EST LOCUS ISTE: HIC DOMUS DEI EST ET PORTA COELI" (Que terrível é este lugar! Aqui é a casa de Deus, aqui é a porta do céu).

Conjunto formado pela estrada romana e ponte sobre o rio Tinhela

Este conjunto encontra-se classificado como Imóvel de Interesse Público, desde 1983, através do Decreto n.º 8/83, de 24 de janeiro. A estrada romana constitui um troço da grande via romana que efetuava a ligação entre Astorga à foz do rio Douro, sendo após o rio Tinhela, o ponto de ligação com Braga e Vila Real. A ponte, erigida sobre o rio Tinhela, foi, até ao final do século XIX, o único ponto de passagem obrigatória na ligação de Astorga a Braga e à foz do rio Douro e na conexão do concelho de Murça.

A ponte é formada por um arco de volta inteira, tendo 12,5 metros de comprimento, 3 metros de largura e 5 metros de altura. Foi restaurada entre 1583 e 1595 (no tempo de Filipe II de Espanha), como comprovam as

inscrições gravadas num padrão à margem esquerda do rio. Por essa razão, é também conhecida como Ponte Filipina. Junto à bifurcação, encontra-se também um marco granítico que, tendo inscritas as direções, apresenta gravada a data de 1818.

"Apesar de ter sido objeto de algumas (compreensíveis) intervenções de restauro em épocas posteriores à sua edificação primitiva, a ponte ainda mantém alguns elementos da estrutura primeva, tal como sucede, aliás, com a própria calçada, também ela original nalguns dos seus trechos que, juntos, ligariam, entre outros locais da Península Ibérica, as antigas localidades de Aqua Flaviae (Chaves) e Bracara Augusta (Braga) (...).

É, por conseguinte, pela calçada que se prolonga por um extenso troço, que o acesso público é efetuado à ponte de perfil horizontal com um único arco de volta redonda aparelhado com blocos graníticos largos e regulares e guardas de igual modo em cantaria de granito, em cuja entrada Norte se ergue uma pedra de grandes dimensões com superfície insculpida com as armas da coroa portuguesa e uma cruz."

(www.patrimoniocultural.pt)



Figura 22- Estrada romana e ponte sobre o rio Tinha
Fonte: Cotefis, 2016

O património arquitetónico existente na ARU de Murça conta também com outros elementos notáveis, que se encontram localizados principalmente na zona do núcleo histórico, e que surgem referenciados pela Câmara Municipal de Murça, pela Direção-Geral do Património Cultural e pelo Sistema de Informação para o Património Arquitetónico. Destes elementos arquitetónicos patrimoniais, que se encontram apresentados na Figura seguinte, destacam-se:

- a) Antigos Paços do Concelho de Murça (Convento das freiras beneditinas ou de S. Bento);
- b) Paços do Concelho (atual);
- c) Casa dos Morgadinhos;
- d) Casa dos Condes de Murça;

- e) Casa das Laranjeiras;
- f) Casa do Seixo e Capela de Santa Rita;
- g) Casa do Cardeal Inácio de Moraes Cardoso;
- h) Casa de Manuel Seixas Veloso;
- i) Igreja Matriz de Murça (Igreja Paroquial de Murça);
- j) Hospital da Santa Casa da Misericórdia;
- k) Creche e Jardim de Infância da Santa Casa da Misericórdia de Murça;
- l) Adega Cooperativa de Murça Caves da Porca;
- m) Antigo edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores;
- n) Edifício da Caixa Geral de Depósitos, CGD, de Murça;
- o) Tribunal Judicial de Murça;
- p) Edifício do Lar de Terceira Idade da Santa Casa da Misericórdia de Murça;
- q) Cantina Escolar Bernardina Breia;
- r) Escola Primária n.º 1 de Murça / Museu da Memória e Delegação da Cruz Vermelha de Murça;
- s) Escola Primária n.º 2 de Murça;
- t) Castelinho da Quinta do Marquês de Valle Flor / Mirante da Quinta do Marquês de Valle Flor;
- u) Fonte da Santa;
- v) Fonte da Rainha;
- w) Fonte do Bairro das Árvores.

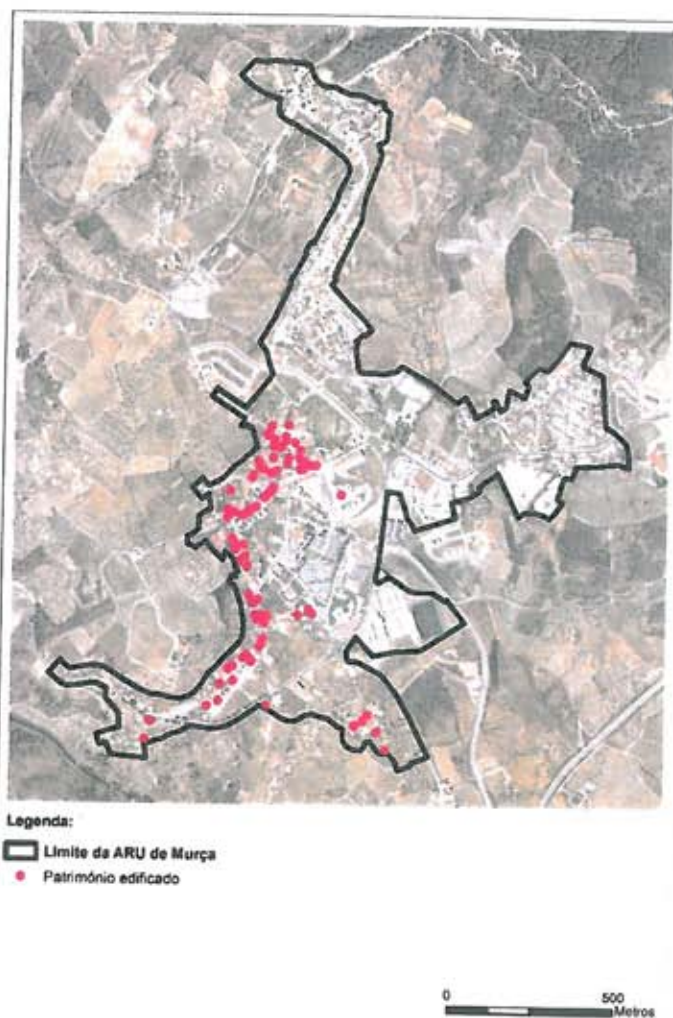


Figura 23- Património cultural de Murça
Fonte: COTEFIS, 2016

Além destes elementos, estão também referenciados vários palacetes urbanos, diversas casas de lavoura, fachadas de interesse arquitetónico, assim como as pavimentações no Largo 31 de janeiro e Praça 5 de outubro.

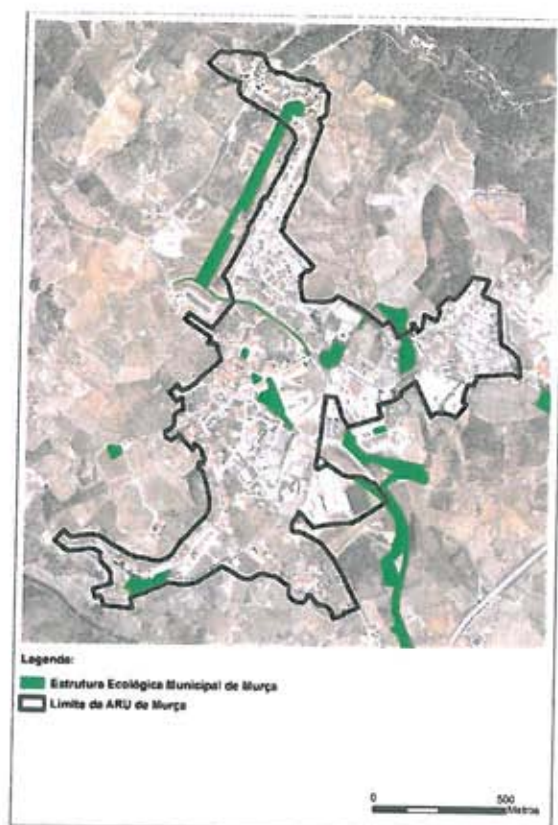
Porém, elemento patrimonial com maior reconhecimento de Murça é a Porca de Murça, escultura monolítica granítica, assentando sobre um plinto de granito de forma retangular, localizada no Largo 31 de janeiro. Constituindo um elemento de **património arqueológico**, datando da Idade do Ferro, esta estátua zoomórfica representa um porco doméstico (berrão), em tamanho natural, *“simbolizando machos adorados como divindades capazes de proteger e manter a fertilidade da espécie, cuja celebração se fazia no masculino”* (www.aetransmontana.pt).

3.4.9. Estrutura ecológica

A Estrutura Ecológica é formada por um conjunto de elementos, necessários ao equilíbrio do sistema urbano, onde os elementos naturais imperam. De acordo com o PDM de Murça (2015), a Estrutura Ecológica Municipal (EEM) *“engloba as áreas que desempenham um papel determinante na proteção e valorização ambiental e na garantia da salvaguarda dos ecossistemas e da intensificação dos processos biofísicos”*, compreendendo as seguintes componentes: (a) Cursos de água e respetivas margens; (b) Áreas afetas à RAN; (c) Áreas afetas à REN; (d) Corredor ecológico do PROF do Barroso e Padrela; (e) Espaços florestais de conservação; e (f) Espaços verdes urbanos que têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e proteção dos aglomerados urbanos bem como da continuidade dos sistemas biofísicos no seu interior.

No âmbito da ARU, encontra-se apenas a componente f), estando estas áreas incluídas em Estrutura Ecológica Urbana e integradas na categoria de solo espaços verdes (Figura 24A). Destes, destacam-se os seguintes: Jardim Herói Milhões (Figura 24B), Jardim Joaquim Ferreira Torres, Largo do Paço, Largo 31 de janeiro, Praça 5 de outubro, zona de proteção ao Conjunto formado pela estrada romana e ponte sobre o rio Tinhela, área agrícola junto ao Bairro do Pinheirinho e espaços verdes de enquadramento a vias rodoviárias (Figura 24C).

Além destes elementos, é importante salientar a presença do Parque Urbano de Murça (inaugurado em Agosto de 2012) e Jardim do Paço, espaços verdes de elevada importância que foram criados após a publicação do PDM, não estando, por esta razão, incluídos na EEM.



Assinatura manuscrita em azul.

Figura 24- A: Estrutura Ecológica Municipal de Murça / B: Jardim Herói Milhões / C: Linha de água junto à via
Fonte: CM Murça (A), Cotefis, 2016 (B, C)

4. Estratégia de Reabilitação Urbana

Na definição da estratégia de reabilitação urbana, é fundamental a análise do quadro estratégico de políticas de regeneração urbana que vigoram em Portugal, assim como a estratégia de desenvolvimento urbano definida para a Vila de Murça, nomeadamente através do PDM de Murça.

Segundo o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), *“a reabilitação urbana deve contribuir, de forma articulada, para a prossecução dos seguintes objetivos:*

- a) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;*
- b) Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação;*
- c) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados;*
- d) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;*
- e) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;*
- f) Modernizar as infraestruturas urbanas;*
- g) Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;*
- h) Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;*
- i) Assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sociocultural nos tecidos urbanos existentes;*
- j) Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva;*
- k) Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão territorial;*
- l) Assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;*



- m) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;*
- n) Recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos, promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas;*
- o) Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação;*
- p) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;*
- q) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados”.*

No âmbito da revisão do PDM de Murça (2015), foi traçado o objetivo principal de promover a “consolidação do papel do concelho de Murça no contexto regional”, tendo sido definidos os seguintes objetivos estratégicos:

- “a) Potenciar a centralidade conferida pelos novos eixos viários;*
- b) Reforçar a capacidade de atração e de polarização do concelho;*
- c) Promover o desenvolvimento policêntrico do concelho e reforçar as infraestruturas de suporte à integração e coesão territorial;*
- d) Controlar, ordenar e qualificar os espaços urbanos, harmonizar e compatibilizar os diferentes usos do solo rural;*
- e) Consolidar o peso económico das indústrias extrativas e agroalimentares;*
- f) Desenvolver o turismo e as atividades socioeconómicas conexas;*
- g) Preservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos naturais e prevenir e minimizar os riscos naturais e tecnológicos;*
- h) Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e equipamentos e na universalidade do acesso aos respetivos serviços”.*

Com base nestes documentos, assim como na análise territorial da ARU de Murça e no seu potencial de desenvolvimento, foram estabelecidos os objetivos estratégicos que estão subjacentes à delimitação e operacionalização da ARU de Murça e que são elencados em seguida.

4.1. Objetivos estratégicos

No âmbito da estratégia de reabilitação urbana para o centro urbano de Murça, definiu-se a seguinte visão de desenvolvimento:

Um centro urbano coeso, estruturado, multifuncional e atrativo, que valoriza a sua identidade e herança histórica e oferece elevados padrões de qualidade de vida

Esta visão assenta num conjunto de cinco eixos estratégicos que, por sua vez, se desagregam nos objetivos estratégicos elencados abaixo:

1. Promover a **valorização integrada** do território

1.1 Reabilitação e reconversão dos edifícios degradados ou funcionalmente inadequados, atribuindo-lhes novas funções adaptadas às atuais necessidades urbanas;

1.2 Melhoria das condições de mobilidade e circulação dentro da ARU de Murça (através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação) e entre esta área e a envolvente imediata;

1.3 Promoção da inclusão social, equidade e coesão territorial, no acesso à habitação, infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;

1.4 Dinamização e mobilização dos agentes e comunidades urbanas para o processo de desenvolvimento urbano sustentável;

1.5 Promoção de uma melhor articulação territorial (física e funcional) entre o centro urbano e a sua envolvente;

1.6 Assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sociocultural nos tecidos urbanos existentes;

1.7 Assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.

2. Valorização do **caráter e identidade** da Vila de Murça

2.1 Preservação dos elementos arquitetónicos e patrimoniais mais relevantes da Vila de Murça;



2.2 Valorização do património cultural, material e imaterial, como fator de promoção da identidade de Murça;

2.3 Revitalização das zonas / ruas mais emblemáticas do núcleo central do aglomerado de Murça;

2.4 Qualificação do espaço público e reforço da unidade, identidade e imagem urbana.

3. Reforço da **atratividade económica** do centro urbano de Murça

3.1 Reconversão e dinamização dos espaços comerciais ou edifícios de serviços obsoletos ou devolutos;

3.2 Revitalização económica através da diversificação funcional do centro urbano;

3.3 Promoção das economias de base comunitária, aposta no turismo e nas atividades criativas e do conhecimento;

3.4 Promoção e reforço das funções urbanas à escala regional, através da criação de serviços e equipamentos potenciadores dos recursos endógenos do concelho;

3.5 Promoção do turismo sustentável, através do incentivo à criação de novos equipamentos e serviços.

4. Reforço da **função habitacional** do centro urbano

4.1 Promoção de uma estratégia de atração de novos residentes para o centro urbano de Murça;

4.2 Aposta no mercado imobiliário local, incentivando o aproveitamento das áreas urbanas consolidadas para a função habitacional;

4.3 Promoção e dinamização do mercado de arrendamento habitacional;

4.4 Promoção da colmatação e consolidação das áreas urbanas infraestruturadas;

4.5 Reforço da sustentabilidade dos subsistemas de infraestruturação urbana;

4.6 Melhoria das condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano;

4.7 Qualificação e integração das áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão territorial.

5. Requalificação **ambiental** do centro urbano

5.1 Estruturação e requalificação da rede de espaços públicos e espaços verdes;

5.2 Criação de espaços públicos de proximidade, promovendo o sentimento de pertença e apropriação dos espaços públicos;

5.3 Valorização económica e social do património natural e paisagístico do concelho, promovendo o papel do centro urbano ao nível da promoção e divulgação dos produtos e serviços associados;

5.4 Promoção de uma infraestrutura verde urbana estruturada e coesa, com a dotação de espaços verdes adequados às necessidades da população, em termos de quantidade e qualidade;

5.5 Promoção de um *continuum naturale*, que permita os fluxos ecológicos, assim como potencie o acesso e circulação por parte da população;

5.6 Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados.

5. Benefícios fiscais

Os benefícios fiscais constituem, no quadro legal em vigor, um instrumento de estímulo às operações de reabilitação urbana, procurando incentivar os privados a uma intervenção mais ativa no processo de regeneração urbana. A lei consagra um conjunto de benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, ao IVA, IRS e IRC.

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo. 14º do RJRU, na delimitação de uma ARU, o Município está obrigado à definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o IMI e o IMT. Nos termos do RJRU, o Município, na qualidade de entidade gestora, pode também estabelecer um regime especial de taxas municipais para as operações urbanísticas de reabilitação urbana e pode, ainda, definir, no quadro do CIMI, penalizações em sede de IMI para os edifícios em mau estado de conservação ou ruína.

Assim sendo, o Município de Murça determina a necessidade e conveniência da aplicação imediata dos benefícios fiscais em sede de IMI, IMT, IVA e IRS, descritos abaixo e apresentados de forma mais exaustiva no Anexo B. O Município pretende, ainda, definir um regime especial de taxas urbanísticas para as operações urbanísticas de reabilitação urbana realizadas em ARU.

A eventual definição de um regime especial de taxas urbanísticas para as operações urbanísticas de reabilitação urbana realizadas em ARU e a definição de penalizações em sede de IMI para os edifícios em mau estado de conservação ou ruína, bem como a criação de outros instrumentos de incentivo e apoio financeiro às intervenções de reabilitação urbana, terão lugar numa fase posterior do processo, quando for definida a operação de reabilitação urbana relativa à ARU em causa.

5.1. Benefícios fiscais relativos a imóveis localizados na ARU

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Ficam isentos de imposto municipal sobre os imóveis (IMI), por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da ação de reabilitação urbana, os prédios ou frações autónomas situados na Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Murça cuja reabilitação urbana tenha sido, comprovadamente, iniciada após a publicação em Diário da República da delimitação da mesma ARU e se encontre concluída até 31 de dezembro de 2020 (segundo

o artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).

O procedimento para reconhecimento da isenção depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Certificação da execução da ação de reabilitação urbana pela Câmara Municipal;
- b) Determinação do nível de conservação antes do início e após as obras compreendidas na ação de reabilitação.

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Ficam isentos de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), na primeira transmissão onerosa, os prédios ou frações autónomas reabilitados, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente e situados na ARU de Murça, cuja reabilitação urbana tenha sido, comprovadamente, iniciada após a publicação em Diário da República da delimitação da mesma ARU e se encontre concluída até 31 de dezembro de 2020 (de acordo com o artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).

O procedimento para reconhecimento da isenção depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Certificação da execução da ação de reabilitação urbana pela Câmara Municipal;
- b) Determinação do nível de conservação antes do início e após as obras compreendidas na ação de reabilitação.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Será aplicada a taxa reduzida de 6% em empreitadas que tenham por objeto a reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis, frações ou em espaços públicos localizados na ARU de Murça ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional (Verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, com a redação da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro).

Para efeitos de sujeição à taxa de IVA reduzida, bastará ao interessado solicitar uma declaração a emitir pela Câmara Municipal de Murça a confirmar que as obras de reabilitação a executar incidem sobre imóveis ou frações localizados na área de intervenção da ARU de Murça.



Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS)

São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, até ao limite de 500€, 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de imóveis, localizados na ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação urbana (segundo o ponto 4 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).

As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa autónoma de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados em “área de reabilitação urbana”, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação urbana (de acordo com o ponto 5 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).

Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributados à taxa de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis situados em “área de reabilitação urbana”, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação urbana (segundo o número 5 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).

Imposto sobre o Rendimento Coletivo (IRC)

Ficam isentos de IRC os rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário que operem de acordo com a legislação nacional, desde que se constituam entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 e pelo menos 75% dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana (segundo os números 1 e 2 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).

Ações de Reabilitação: “as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção”. (artigo 71.º do Estatuto dos benefícios Fiscais – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)

Estado de conservação: “o estado do edifício ou da habitação determinado nos termos do disposto no NRAU [Novo Regime de Arrendamento Urbano] e no Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de Agosto, para efeito de atualização faseada das rendas ou, quando não seja o caso, classificado pelos competentes serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito, com referência aos níveis de conservação constantes do quadro do artigo 33.º do NRAU”. (artigo 71.º do Estatuto dos benefícios Fiscais – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)

5.2. Outros benefícios fiscais relativos à reabilitação urbana

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Ficam isentos de imposto municipal sobre os imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, independentemente da sua localização, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (Artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na aquisição de prédios urbanos ou de frações autónomas de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, independentemente da sua localização, desde que, no prazo de três anos a contar da data da aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras (Artigo 45.º do EBF – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro).

Estas isenções encontram-se dependentes do reconhecimento pela Câmara Municipal de Murça da situação do prédio, após a conclusão das obras e a emissão da certificação urbanística e da certificação energética. Neste sentido, a Câmara Municipal de Murça deve comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças, no prazo de 30 dias. Posteriormente e, no prazo de 15 dias, o serviço de finanças deverá promover a anulação das liquidações de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e subsequentes restituições.

Reabilitação urbanística: “o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, conservando o seu caráter fundamental, bem como o conjunto de operações urbanísticas e de loteamento e de obras de urbanização, que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, sendo tal reabilitação certificada pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., ou pela câmara municipal, consoante o caso, e desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, com exceção dos casos em que tais prédios se encontrem dispensados de um ou mais requisitos de eficiência energética, nomeadamente nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril” (artigo 45.º da Lei n.º 82-D/2014 de 31 de dezembro).

6. Bibliografia

- Augusto, Marcelino & Lopes, Roger Teixeira (2000). Murça. Património Artístico. Mirandela: João Azevedo Editor.
- Aviso n.º 8304/2015, de 29 de julho – Revisão do Plano Diretor Municipal de Murça.
- Barroso da Fonte (2007). Dicionário dos Mais Ilustres Trasmontanos e Alto-Durienses. Braga: Editora Cidade Berço.
- Câmara Municipal de Murça (2005). Murça. O encanto não tem tempo. Peso da Régua: Garça Editores, Lda.
- Câmara Municipal de Murça (2006). Carta Educativa Municipal. Murça: Câmara Municipal de Murça.
- Câmara Municipal de Murça (2014). Revisão do Plano Diretor Municipal de Murça. Câmara Municipal de Murça.
- Costa, António Luís Pinto da (1992). O concelho de Murça - Retalhos para a sua história. Murça: Câmara Municipal de Murça.
- Decreto-lei n.º 307/2009 de 23 de outubro - Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.
- Fernandes, João Luís Teixeira (1993). Murça: história, gentes, tradições: ensaio monográfico. 3.ª Edição. Murça: Câmara Municipal de Murça.
- Fernandes, João Luís Teixeira (2013). Murça: história, gentes, tradições: ensaio monográfico. 5.ª Edição. Murça: Câmara Municipal de Murça.
- INE (2011). Base Geográfica de Referenciação de Informação (BGRI) do Censos 2011.
- INE (2012). Estatísticas da Construção e Habitação 2011. Instituto Nacional de Estatística, I.P.
- Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 2009.
- Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto - Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Lei n.º 82-D/2014 de 31 de dezembro - Alteração das normas fiscais ambientais.

Salavessa, Maria Eunice da Costa (2006). Registo e interpretação da Capela da Misericórdia de Murça. Douro 21 – Estudos e Documentos. Pp. 23-44. Consultado [online] em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/9747.pdf> em Fevereiro 2016.

Site da Direção-Geral do Património Cultural. Consultado [online] em www.patrimoniocultural.pt, em Fevereiro 2016.

Site do Município de Murça – Consultado [online] em www.cm-murca.pt, em Fevereiro 2016.

Site do Sistema de Informação para o Património Arquitetónico - Consultado [online] em www.monumentos.pt, em Fevereiro 2016.

Site de Notícias do Douro - Consultado [online] em <http://concelhos.dodouro.com>, em Março 2016.

Site Autoestradas XXI Transmontana - Consultado [online] em www.aetransmontana.pt, em Março 2016.

Arquivo Fotográfico do Concelho de Murça - www.facebook.com/fotosmurca/, consultado em Maio 2016.

7. Anexos

7.1 Planta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Murça (escala 1:5.000)



7.2 Benefícios fiscais na Área de Reabilitação Urbana de Murça

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	
Reabilitação de Imóveis	
Benefício	Isenção do pagamento de IMI, por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da ação de reabilitação urbana, nos prédios ou frações autónomas localizados na ARU.
Procedimento	1. Requerente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel antes de serem efetuadas obras de reabilitação; 2. Requerente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel após conclusão das obras de reabilitação. 3. Município envia, no prazo de 30 dias, a avaliação/ certificação efetuada para o Serviço Local de Finanças, para atribuição do benefício; 4. Anulação, no prazo de 15 dias, da liquidação do IMI pago e subsequente restituição ao proprietário.
Materialização	Dispensa de pagamento de IMI.
Enquadramento legal	Artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro.
Condições	Para a obtenção deste benefício será necessário que: - as ações de reabilitação urbana nos imóveis em causa tenham tido início após a aprovação da ARU e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020; - após as obras de reabilitação efetuadas, o estado de conservação do imóvel se situe pelo menos dois níveis acima do atribuído antes da intervenção. Esta aferição é feita nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	
Aquisição de Imóveis Reabilitados para Habitação Própria e Permanente	
Benefício	Isenção do pagamento de IMT, na primeira transmissão onerosa, na aquisição de prédios urbanos ou de frações autónomas reabilitadas, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, localizados na ARU.
Procedimento	1. Entrega pelo vendedor ao adquirente dos elementos documentais que atestam a certificação pelo município de que a obra de reabilitação efetuada cumpre o pressuposto de melhoria do estado de conservação do imóvel - certificação em conformidade com a alínea a) do nº22 do artigo 71º do EBF. 2. Requerimento do adquirente ao Serviço Local de Finanças para obtenção do benefício, anterior ao ato ou contrato que origina a transmissão.
Materialização	Dispensa de pagamento de IMT.
Enquadramento legal	Artigo 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro.
Condições	Para a obtenção deste benefício será necessário que: - as ações de reabilitação urbana nos imóveis em causa tenham tido início após a aprovação da ARU e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020; - o imóvel tenha sido classificado quanto ao seu estado de conservação antes e depois das obras de reabilitação, demonstrando que o estado de conservação atribuído após as obras é superior em pelo menos dois níveis ao previamente determinado. Esta aferição é feita nos termos do Decreto-Lei nº266-B/2012, de 31 de Dezembro.
Aquisição de Prédios Urbanos Destinados a Reabilitação	
Benefício	Isenção do pagamento de IMT na aquisição de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística desde que, no prazo de 3 anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras.
Procedimento	1. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel antes de serem efetuadas obras de reabilitação; 2. Adquirente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel após conclusão das obras de reabilitação. 3. Município envia, no prazo de 30 dias, a avaliação/ certificação efetuada para o Serviço Local de Finanças, para atribuição do benefício; 4. Anulação, no prazo de 15 dias, da liquidação do IMT pago e subsequente restituição ao adquirente.
Materialização	Dispensa de pagamento de IMT.
Enquadramento legal	Artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro.
Condições	Para a obtenção deste benefício será necessário que: - o imóvel tenha sido classificado quanto ao seu estado de conservação antes e depois das obras de reabilitação, demonstrando que o estado de conservação atribuído após as obras é superior em pelo menos dois níveis ao previamente determinado. Esta aferição é feita nos termos do Decreto-Lei nº266-B/2012, de 31 de Dezembro.

Nota: O usufruto deste benefício não é cumulativo com outros de natureza idêntica, não prejudicando porém a opção pelo mais favorável.



Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	
Empreitadas de Reabilitação Urbana	
Benefício	Aplicação da taxa reduzida de 6% do IVA em empreitadas que tenham por objeto a reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis, frações ou em espaços públicos localizados na ARU ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional.
Procedimento	1. Requerimento do proprietário ao Município de declaração confirmativa de que as obras de reabilitação a executar incidem sobre imóveis ou frações localizados na área de intervenção da ARU.
Materialização	Aplicação da taxa reduzida do IVA nas faturas respeitantes às obras realizadas.
Enquadramento legal	Verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, com a redação da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.
Condições	

Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS)	
Reabilitação de Imóveis	
Benefício	Dedução à coleta, em sede de IRS, de 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de imóveis, localizados na ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação urbana, até ao limite de 500€.
Procedimento	1. Requerente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel antes de serem efetuadas obras de reabilitação; 2. Requerente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel após conclusão das obras de reabilitação e da comprovação das despesas associadas; 3. Município envia a avaliação/ certificação efetuada para o Serviço Local de Finanças, para atribuição do benefício.
Materialização	Dedução à coleta de parte dos encargos suportados.
Enquadramento legal	Artigo 71.º do Estatuto dos benefícios Fiscais – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro
Condições	Para a obtenção deste benefício será necessário que: - as ações de reabilitação urbana nos imóveis em causa tenham tido início após a aprovação da ARU e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020; - após as obras de reabilitação efetuadas, o estado de conservação do imóvel se situe pelo menos dois níveis acima do atribuído antes da intervenção. Esta aferição é feita nos termos do Decreto-Lei nº266-B/2012, de 31 de Dezembro.
Alienação de Imóveis Recuperados	
Benefício	Tributação à taxa autónoma de 5% das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados em ARU, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação urbana.
Procedimento	1. Requerente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel antes de serem efetuadas obras de reabilitação; 2. Requerente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel após conclusão das obras de reabilitação. 3. Município envia a avaliação/ certificação efetuada para o Serviço Local de Finanças, para atribuição do benefício;
Materialização	Aplicação de taxa reduzida à tributação de mais-valias.
Enquadramento legal	Artigo 71.º do Estatuto dos benefícios Fiscais – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro.
Condições	Para a obtenção deste benefício será necessário que: - as ações de reabilitação urbana nos imóveis em causa tenham tido início após a aprovação da ARU e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020;

	- após as obras de reabilitação efetuadas, o estado de conservação do imóvel se situe pelo menos dois níveis acima do atribuído antes da intervenção. Esta aferição é feita nos termos do Decreto-Lei nº266-B/2012, de 31 de Dezembro.
Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS)	
Arrendamento de Imóveis Recuperados	
Benefício	Tributação à taxa de 5% dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis situados em ARU, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação urbana.
Procedimento	1. Requerente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel antes de serem efetuadas obras de reabilitação; 2. Requerente solicita ao município avaliação e determinação do estado de conservação do imóvel após conclusão das obras de reabilitação. 3. Município envia a avaliação/ certificação efetuada para o Serviço Local de Finanças, para atribuição do benefício;
Materialização	Aplicação de taxa reduzida à tributação de rendimentos prediais.
Enquadramento legal	Artigo 71.º do Estatuto dos benefícios Fiscais – Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro.
Condições	Para a obtenção deste benefício será necessário que: - as ações de reabilitação urbana nos imóveis em causa tenham tido início após a aprovação da ARU e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020; - após as obras de reabilitação efetuadas, o estado de conservação do imóvel se situe pelo menos dois níveis acima do atribuído antes da intervenção. Esta aferição é feita nos termos do Decreto-Lei nº266-B/2012, de 31 de Dezembro.